



Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB
Programa de Pós-Graduação em Ciências e Sustentabilidade - PPGCS

ESTEFANI FERNANDES RAMOS

DIREITOS HUMANOS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM CABO
VERDE: da trajetória emancipatória às políticas de adaptação

TEIXEIRA DE FREITAS - BA

2025

ESTEFANI FERNANDES RAMOS

**DIREITOS HUMANOS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM CABO
VERDE: da trajetória emancipatória às políticas de adaptação**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação em Ciências e Sustentabilidade da Universidade Federal do Sul da Bahia, como parte das exigências para obtenção do título de mestre(a) em Ciências e Sustentabilidade.

Orientador(a): Prof (a) Dra. Guinevere Alvarez

TEIXEIRA DE FREITAS - BA

2025

Dados Internacionais de Catalogação na
Publicação (CIP) Universidade Federal do Sul da
Bahia
Sistema de Bibliotecas

R175d Ramos, Estefani Fernandes.

Direitos humanos e mudanças climáticas em Cabo Verde: da trajetória emancipatória às políticas de adaptação / Estefani Fernandes Ramos. Teixeira de Freitas, 2025.

88 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Sul da Bahia, Campus Paulo Freire, Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial, Programa de Pós-Graduação em Ciências e Sustentabilidade, 2025.

Orientador: Prof. Dra. Guineverre Alvarez.

1. Direitos humanos. 2. Crise climática. 3. Políticas públicas – Cabo Verde. I. Título. II. Alvarez, Guineverre.

CDD – 341.48

Bibliotecária: Amanda Luiza de S. Mattioli Aquino - CRB 5/1956

DIREITOS HUMANOS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM CABO

VERDE: da trajetória emancipatória às políticas de adaptação

Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação em Ciências e Sustentabilidade da Universidade Federal do Sul da Bahia, como parte das exigências para obtenção do título de mestre(a) em Ciências e Sustentabilidade.

Orientador(a): Prof (a) Dra. Guineverre Alvarez

Este trabalho foi submetido à avaliação e julgado aprovado em: 06/06/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **GUINEVERRE ALVAREZ MACHADO DE MELO GON**
Data: 09/06/2025 07:40:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Guineverre Alvarez
(UFSB /PPGCS)
Orientadora e Presidenta da banca

Documento assinado digitalmente
 **CAROLINA BESSA FERREIRA DE OLIVEIRA**
Data: 09/06/2025 08:15:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Carolina Bessa Ferreira de Oliveira
(UFSB)
Membra externa ao PPGCS

Documento assinado digitalmente
 **LUZILEA BRITO DE OLIVEIRA**
Data: 09/06/2025 08:26:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Luzilêa Brito De Oliveira
(UFSB)
Membra externa ao PPGCS

Documento assinado digitalmente
 **FREDERICO MONTEIRO NEVES**
Data: 09/06/2025 09:13:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Frederico Monteiro Neves
(UFSB /PPGCS)
Membro interno ao PPGCS

Dedico este trabalho à minha família, pelo apoio incondicional durante a pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Expresso minha profunda gratidão à minha orientadora, pela confiança, paciência, dedicação e inestimável orientação durante todo o processo de desenvolvimento desta dissertação. Sua expertise, rigor acadêmico e, sobretudo, seu apoio constante foram fundamentais para a conclusão deste trabalho.

Agradeço também ao Programa de Pós-Graduação em Ciências e Sustentabilidade (PPGCS) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), pela oportunidade de realizar o mestrado e pelo acesso aos recursos disponibilizados. Em especial, agradeço a todos os professores do Programa, cujas aulas e discussões contribuíram significativamente para a minha formação acadêmica e para o desenvolvimento desta pesquisa.

Agradeço ao Programa GCUB de Mobilidade Internacional – Edital GCUB-Mob N° 001/2022, pela concessão da bolsa de estudos que tornou possível a realização desta pesquisa. Este apoio financeiro foi imprescindível para a execução do projeto, permitindo a dedicação integral ao estudo e a realização de pesquisas bibliográficas e documentais.

À minha família, agradeço pelo apoio incondicional, pela paciência e pela compreensão durante os momentos desafiadores da pesquisa. Seu amor e incentivo foram essenciais para que eu mantivesse o foco e a motivação ao longo de todo o processo.

Finalmente, agradeço a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho, seja por meio de discussões, sugestões, revisões ou simples palavras de incentivo. A construção deste conhecimento foi um processo coletivo, e a contribuição de cada um foi fundamental para o sucesso deste projeto.

RAMOS, Estefani Fernandes. Direitos Humanos e mudanças climáticas em Cabo Verde: da trajetória emancipatória às políticas de adaptação. Orientador(a): Guineverre Alvarez. Dissertação (Mestrado em Ciências e Sustentabilidade) – Universidade Federal do Sul da Bahia, Teixeira de Freitas, 2025.

RESUMO

As mudanças climáticas constituem uma ameaça grave à proteção dos direitos humanos, exacerbando problemas preexistentes. Essa crise ambiental coloca em risco direitos fundamentais como o acesso a um meio ambiente saudável, o direito à moradia e, em última análise, o direito à vida, elementos cruciais para o desenvolvimento humano pleno. Cabo Verde, apesar de ter uma das menores emissões de gases de efeito estufa *per capita* do mundo, é particularmente suscetível aos impactos da crise climática. Este trabalho destaca a interconexão entre os direitos humanos e as mudanças climáticas, argumentando que a crise climática representa uma ameaça à plena realização dos direitos humanos em Cabo Verde, especialmente para as comunidades já marginalizadas e vulneráveis. Com base numa pesquisa bibliográfica e documental, baseada em fontes secundárias, disponíveis online gratuitamente, a dissertação tem como objetivo geral conhecer o cenário de proteção de Direitos Humanos em Cabo Verde em face da crise climática e discutir se suas escolhas de adaptação às mudanças climáticas conduzirão à proteção destes direitos no país. Assim, seus objetivos específicos, desenvolvidos em formatos de artigos e capítulos de livro, são: a) explorar a interseção entre Direitos Humanos e mudanças climáticas, partindo das realidades experimentadas por Brasil e Cabo Verde; b) analisar a proteção dos Direitos Humanos em Cabo Verde e sua relação com a crise climática, destacando a vulnerabilidade do país à mudança do clima; c) discutir se as escolhas de adaptação às mudanças climáticas de Cabo Verde conduzirão à proteção de Direitos Humanos ameaçados naquele país. Como resultados, espera-se que esta dissertação contribua para o campo de pesquisa sobre mudanças climáticas e Direitos Humanos no espectro mais amplo. No caso de Cabo Verde, um país que enfrenta desafios específicos e possui pouca literatura sobre o tema, que possa servir como estímulo para outras pesquisas sobre a temática. Espera-se também, contribuir para o debate sobre as políticas públicas de adaptação e mitigação em países do Sul Global.

Palavras-chave: Proteção dos direitos humanos, crise climática; políticas públicas

RAMOS, Estefani Fernandes. Mudanças climáticas e proteção de direitos fundamentais em Cabo Verde: reflexões a partir das estratégias nacionais de adaptação. Orientador(a): Guineverre Alvarez. Dissertação (Mestrado em Ciências e Sustentabilidade) – Universidade Federal do Sul da Bahia, Teixeira de Freitas, 2025.

ABSTRACT

Climate change poses a serious threat to the protection of human rights, exacerbating pre-existing problems. This environmental crisis puts at risk fundamental rights such as access to a healthy environment, the right to housing and, ultimately, the right to life, crucial elements for full human development. The country, despite having one of the lowest greenhouse gas (GHG) emissions per capita in the world, is particularly susceptible to the impacts of the climate crisis. This work highlights the interconnectedness between human rights and climate change, arguing that the climate crisis poses a threat to the full realization of human rights in Cabo Verde, especially for already marginalized and vulnerable communities. Based on a bibliographic and documentary research, based on secondary sources, available online for free, the dissertation has as its general objective to know the scenario of Human Rights protection in Cape Verde in the face of the climate crisis and to discuss whether its choices of adaptation to climate change will lead to the protection of these rights in the country and as specific objectives: a) explore the intersection between Human Rights and climate change, starting from the realities experienced by Brazil and Cape Verde; b) to analyze the protection of Human Rights in Cape Verde and its relationship with the climate crisis, highlighting the country's vulnerability to climate change; c) to discuss whether Cape Verde's climate change adaptation choices will lead to the protection of threatened human rights in that country. As expected results, it is expected that this dissertation will contribute to the field of research on climate change and Human Rights, in the case of Cape Verde, a country that faces specific challenges and that can serve as a model for other research on the subject. It is also expected to contribute to the debate on public policies for adaptation and mitigation.

Keywords: Human rights protection, climate crisis; public policies

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO GERAL	6
2. OBJETIVO GERAL.....	9
2.1. Objetivos Específicos	9
3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	9
3.1. Direitos Humanos: evolução e conceitos	9
3.2 Abordagem Baseada em Direitos Humanos	12
3.3. Mudanças climáticas e convenções internacionais – Conceitos breves.....	14
3.4. Breve caracterização de Cabo Verde	17
4. METODOLOGIA GERAL.....	21
5. CAPÍTULO 1: SOB O MESMO CÉU: mudanças climáticas e Direitos Humanos em Brasil e Cabo Verde	24
5.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	24
5.2 A CAMINHADA BRASILEIRA NA CONSTRUÇÃO DO DIREITO HUMANO AO CLIMA ESTÁVEL	27
5.3 DIREITOS HUMANOS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM CABO VERDE.....	30
5.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: PERSISTENTES DESAFIOS DA PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NOS CENÁRIOS CLIMÁTICOS DE BRASIL E CABO VERDE	34
REFERÊNCIAS.....	36
6. CAPÍTULO 2: CABO VERDE: VULNERABILIDADE CLIMÁTICA E OS IMPACTOS NOS DIREITOS HUMANOS	38
6.1 INTRODUÇÃO.....	38
6.2 PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM CABO VERDE.....	39
6.3 A TRAJETÓRIA DA PROTEÇÃO LEGISLATIVA DO MEIO AMBIENTE DE CABO VERDE.....	41
6.4 O PERFIL DE EMISSÕES DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA (GEE) EM CABO VERDE.....	44
6.5 A VULNERABILIDADE DE CABO VERDE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS	45
6.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS:	49

7. CAPÍTULO 3: ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E ABORDAGEM BASEADA EM DIREITOS HUMANOS: CONVERGÊNCIAS POSSÍVEIS A PARTIR DE CABO VERDE	51
7.1 Introdução	52
7.2 Adaptação às mudanças climáticas: uma breve apresentação	55
7.3 A ABDH e suas principais aplicações	57
7.4 ABDH e adaptação às mudanças climáticas: convergências possíveis	62
7.5 Direitos Humanos e adaptação às mudanças climáticas em Cabo Verde	64
7.6 Considerações finais	70
Referências	71
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS GERAIS.....	75
9. REFERÊNCIAS FINAIS.....	77

1. INTRODUÇÃO GERAL

As mudanças climáticas representam um dos maiores desafios da humanidade no século XXI, impactando diversos aspetos da vida em escala global. Seus efeitos, como o aumento do nível do mar, eventos meteorológicos extremos, desertificação e perda de biodiversidade, ameaçam a vida humana e o futuro do planeta. Nesse contexto, a questão dos Direitos Humanos se torna central, pois os impactos das mudanças climáticas são distribuídos de forma desigual, afetando de maneira mais severa as populações mais vulneráveis, especialmente nos países em desenvolvimento. O cenário atual mostra uma comunidade internacional cada vez mais informada dos impactos das mudanças climáticas e da necessidade de proteger os Direitos Humanos. Acordos internacionais, como o Acordo de Paris, impulsionam ações para enfrentar as mudanças climáticas e proteger esses direitos. A pesquisa sobre os impactos das mudanças climáticas é fundamental para desenvolver soluções eficazes.

A ONU, há algumas décadas, desenvolveu a abordagem baseada em Direitos Humanos (ABDH) e definiu-a como um arcabouço programático para o desenvolvimento humano, fundamentado em padrões internacionais de direitos humanos e direcionado à promoção e proteção desses direitos (ONU, 2006).

Ainda são poucos os estudos que aplicam a ABDH para as mudanças climáticas em nível de país. Esta dissertação, com o apoio da bolsa de estudos do Programa GCUB/OEA de Mobilidade Internacional – Edital GCUB-Mob N° 001/2022, busca aplicar essa metodologia no contexto cabo-verdiano, partindo de sua trajetória de emancipação política e desenvolvimento de políticas ambientais para chegar nas estratégias nacionais de adaptação.

A dissertação se insere no Programa de Pós-Graduação em Ciências e Sustentabilidade da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), mostrando-se relevante ao programa, que tem um viés interdisciplinar, pela abordagem de uma temática central para a área: a relação entre a crise climática atual e os Direitos Humanos.

De igual forma, a dissertação mostra-se importante tanto para o meu país como para mim, motivada pelo interesse em contribuir para alargar a gama de pesquisadores e de estudos científicos publicados sobre Cabo Verde, enriquecendo assim o campo de pesquisa e literatura do país.

É importante destacar que a pesquisa sobre os impactos das mudanças climáticas em Cabo Verde ainda é incipiente, com poucos estudos publicados e pesquisadores dedicados à temática.

Constitui-se como objetivo geral da pesquisa conhecer o cenário de proteção de Direitos Humanos em Cabo Verde em face da crise climática e discutir se suas escolhas de adaptação às mudanças climáticas conduzirão à proteção destes direitos no país.

Dessa forma, optamos por desenvolver esse trabalho de dissertação de mestrado a partir da construção de três textos científicos, nas modalidades capítulo de livro e artigo científico, visando a publicação em obras de circulação nacional, com Conselho Editorial e demais marcadores de qualidade reconhecidos pela CAPES e PPGs em geral.

O primeiro capítulo, "Sob o Mesmo Céu: Mudanças Climáticas e Direitos Humanos em Brasil e Cabo Verde", utiliza uma revisão da literatura científica e de documentos oficiais para comparar as trajetórias de proteção de direitos humanos e as estratégias de enfrentamento das mudanças climáticas no Brasil e em Cabo Verde. O viés comparativo busca identificar convergências e divergências, considerando os contextos históricos, políticos e socioeconômicos distintos de cada país. A metodologia incluiu a análise de conteúdo dos documentos oficiais e a codificação de dados qualitativos para identificar padrões e tendências. A comparação entre os dois países permitirá destacar as melhores práticas e os desafios específicos de cada contexto. A análise comparativa visa enriquecer a compreensão do contexto cabo-verdiano, utilizando o Brasil como um caso de estudo com maior desenvolvimento de políticas climáticas e um arcabouço legal mais robusto.

O segundo capítulo, "Cabo Verde: Vulnerabilidade Climática e os Impactos nos Direitos Humanos", analisa a vulnerabilidade de Cabo Verde às mudanças climáticas e seus impactos sobre os direitos humanos. A análise se concentra na identificação dos principais impactos climáticos no país (secas, inundações, aumento do nível do mar, etc.) e na avaliação de sua influência sobre direitos fundamentais como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à água, à moradia e à segurança. A metodologia envolve a análise de dados oficiais sobre vulnerabilidade climática, indicadores socioeconômicos e relatórios sobre a situação dos direitos humanos em Cabo Verde. A análise buscou identificar os grupos mais vulneráveis aos impactos climáticos e avaliar a eficácia das políticas públicas em protegê-los.

O terceiro capítulo "As Estratégias Nacionais de Adaptação às Mudanças Climáticas de Cabo Verde e os Caminhos de Proteção dos Direitos Humanos" verifica as estratégias nacionais de adaptação às mudanças climáticas em Cabo Verde e sua compatibilidade com a ABDH. A análise se concentra no Plano Nacional de Adaptação às Mudanças Climáticas de Cabo Verde (NAPCV) e em outros documentos relevantes, buscando identificar se as políticas de adaptação consideram princípios como justiça social, empoderamento e participação comunitária. A

metodologia inclui a análise de conteúdo dos documentos oficiais, buscando identificar a presença e a efetividade da integração da ABDH nas políticas de adaptação. A análise visa identificar lacunas, desafios e oportunidades para uma abordagem mais eficaz e justa, alinhada aos princípios da ABDH. Esta dissertação contribui para o campo de pesquisa sobre mudanças climáticas e direitos humanos, apresentando o caso de Cabo Verde, um país que enfrenta desafios específicos e que pode servir como farol para outras pesquisas sobre a temática. A pesquisa também contribui para o debate sobre as políticas públicas de adaptação e mitigação das mudanças climáticas em países em desenvolvimento.

Espera-se que esta dissertação contribua para a compreensão da problemática das mudanças climáticas e seus impactos sobre os direitos humanos em Cabo Verde, e para a identificação de soluções eficazes para proteger os direitos humanos e garantir a justiça climática.

As primeiras duas décadas do Século XXI testemunharam o florescimento do ensino superior (ES) em Cabo Verde, que atualmente conta com 11 universidades, das quais duas são públicas. Apesar de sua tenra idade, o ES cabo-verdiano se encontra em uma fase crítica, onde a oferta de ensino e aprendizagem é uma realidade, mas a consolidação de um ecossistema robusto para a ciência, tecnologia e inovação ainda é um desafio (Fonseca, 2010).

É inegável que há uma deficiência de pesquisadores em e de Cabo Verde, e consequentemente, há uma deficiente publicação de literatura que aborde a realidade do país. Esta dissertação busca contribuir para suprir essa lacuna, oferecendo uma análise aprofundada e multidisciplinar da problemática, e servindo como base para futuras pesquisas e ações de proteção dos direitos humanos e de adaptação às mudanças climáticas em Cabo Verde.

Minha formação em Direito me proporciona uma base sólida para analisar o arcabouço legal internacional e nacional relacionado aos direitos humanos e sua relação com as mudanças climáticas. Vinda de um país insular em desenvolvimento do Sul Global, tenho uma perspectiva privilegiada sobre a vulnerabilidade desses territórios aos impactos climáticos e a importância da justiça climática. Essa experiência de vida, combinada com minha formação jurídica, me permite uma abordagem contextualizada e aprofundada do tema da minha dissertação, permitindo uma análise crítica das políticas de adaptação e mitigação e a avaliação de sua efetividade na proteção dos direitos humanos das populações mais vulneráveis.

2. OBJETIVO GERAL

Constitui-se como objetivo geral da pesquisa conhecer o cenário de proteção de Direitos Humanos em Cabo Verde em face da crise climática e discutir se suas escolhas de adaptação às mudanças climáticas conduzirão à proteção destes direitos no país.

2.1. Objetivos Específicos

- a) Explorar a interseção entre Direitos Humanos e mudanças climáticas, partindo das realidades experimentadas por Brasil e Cabo Verde.
- b) Analisar a proteção dos Direitos Humanos em Cabo Verde e sua relação com a crise climática, destacando a vulnerabilidade do país à mudança do clima.
- c) Discutir se as escolhas de adaptação às mudanças climáticas de Cabo Verde conduzirão à proteção de Direitos Humanos ameaçados naquele país.

3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1. Direitos Humanos: evolução e conceitos

Os Direitos Humanos, conforme estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2023), referem-se a um conjunto de direitos fundamentais inerentes a todas as pessoas, independentemente de sua origem, etnia, religião, gênero, orientação sexual, nacionalidade ou qualquer outra característica. Esses direitos são considerados universais, inalienáveis, indivisíveis e interdependentes, o que significa que estão interligados e não podem ser separados ou negados se quisermos garantir uma vida digna para todos.

Por mais que hoje o termo Direitos Humanos seja bem conhecido e os tenhamos como direitos previstos nas constituições do Ocidente global, é importante destacar que nem sempre foi assim. Não há uma evolução linear dos Direitos Humanos na história da Humanidade, mas sim, uma série de idas e vindas, avanços e retrocessos que, por vezes, davam sinais de um avanço significativo para, logo em seguida, apresentar uma absurda inconsistência em relação à garantia dos direitos instituídos (Bobbio, 2004; Dias et al., 2008).

A história da humanidade é longa e rica, com suas raízes nos primórdios da consciência humana. Desde os primeiros momentos em que os seres humanos reconheceram a necessidade de viver em grupo, organizando-se em sociedades, a vida individual passou a ser moldada pelas relações sociais. A interação cultural, religiosa, econômica e a comunicação se tornaram pilares para a harmonia dessas comunidades (Silva *et al.*, 2021).

No entanto, para que essas relações funcionassem de forma eficaz, a necessidade de regras se tornou evidente. As normas passaram a guiar as condutas e o comportamento dos indivíduos, estabelecendo um conjunto de princípios que regulavam a vida em sociedade. É nesse contexto de regras nas sociedades nascentes que surgiram os primeiros elementos dos Direitos Humanos, reconhecendo a dignidade e os direitos inerentes a cada indivíduo (Silva *et al.*, 2021).

Apesar do surgimento da ideia de Direitos Humanos remontar séculos atrás, ela ganhou maior destaque após eventos significativos, como a Segunda Guerra Mundial e os abusos cometidos durante esse período. Os horrores da guerra e o Holocausto levaram a uma conscientização global sobre a necessidade de proteger os indivíduos contra abusos brutais e garantir sua dignidade (Tosi, 2005; Bobbio, 1992). A Carta das Nações Unidas, adotada em 1945, estabeleceu os princípios da organização e afirmou o compromisso de promover "o respeito universal pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião".

No entanto, o marco mais importante na história dos Direitos Humanos foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948. A DUDH é um documento seminal que delineia os direitos e liberdades básicos a que todas as pessoas têm direito. Ela abrange uma ampla gama de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. A declaração foi um esforço conjunto de nações do mundo todo e estabeleceu um padrão global para a proteção dos Direitos Humanos.

A Declaração de 1948, tal como Bobbio (1992, p. 22) ensina, representa um marco fundamental na história da humanidade. Ela simboliza a conscientização da humanidade sobre seus valores essenciais, sintetizando o aprendizado do passado e servindo como inspiração para o futuro. Essa declaração demonstra que o processo de universalização dos direitos humanos está apenas em seu início, uma jornada que exige constante aprimoramento e luta por sua plena realização.

A dificuldade de construir uma teoria sólida sobre os direitos humanos se torna evidente quando observamos a imprecisão na sua própria denominação. A utilização indistinta de termos como sinônimos, como "direitos humanos", "direitos fundamentais", "direitos do homem", entre outros, compromete não apenas a compreensão do conceito, mas também sua aplicação e proteção na prática. Essa falta de clareza terminológica dificulta a construção de um arcabouço teórico consistente e universalmente compreendido, impactando diretamente a efetividade da proteção desses direitos (Lopes, 2011).

Lopes (2011, p. 11) apresenta a seguinte definição:

"...Direitos Humanos são os princípios que resumem a concepção de uma convivência digna, livre e igual de todos os seres humanos, válidos para todos os povos e em todos os tempos, enquanto os direitos fundamentais são os direitos da pessoa (física ou jurídica) constitucionalmente garantidos e limitados espacial e temporalmente."

Além da denominação, surgem outros problemas como aponta os estudos de Herrera Flores (2009), no âmbito da teoria crítica dos Direitos Humanos, a questão da universalização dos Direitos Humanos pode ser problemática por diversos motivos, e um dos principais pontos de crítica é justamente porque nem todos os seres humanos têm condições suficientes para exigir e ver implementados esses direitos.

Flores (2009) argumenta que as desigualdades socioeconômicas, políticas e culturais entre os países e dentro deles podem limitar o acesso de algumas pessoas aos seus direitos fundamentais. Por exemplo, em regiões afetadas por conflitos armados, pobreza extrema, discriminação ou governos opressores, muitas pessoas podem não ter os meios necessários para exigir e garantir o respeito a seus direitos básicos. E em alguns casos, os interesses políticos e econômicos podem prevalecer sobre a proteção efetiva dos Direitos Humanos, levando à falta de implementação adequada em certas situações. Além disso, a concepção ocidental dos Direitos Humanos também pode ser questionada, pois alguns autores argumentam que certos valores e princípios podem não ser universalmente aplicáveis ou podem entrar em conflito com culturas e tradições locais.

A afirmação de que os direitos humanos são universais é complexa e controversa. A história dos direitos humanos é um processo longo e contraditório, nascido na Europa e nos países ocidentais, moldado pelas tradições culturais de cada nação. Essa trajetória peculiar levanta questionamentos sobre a aplicação universal desses direitos em contextos culturais, políticos, sociais e religiosos distintos (Tosi, 2005).

O autor complementa que a crítica à universalidade dos direitos humanos reside na percepção de que essa pretensão esconde um caráter marcadamente europeu e cristão, o que dificulta sua aplicação em outras partes do mundo. As tradições culturais e religiosas próprias de cada região podem ser incompatíveis com as doutrinas ocidentais, gerando conflitos e resistências.

Para Bobbio (1992, p. 24), "o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, [é] não tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político". A afirmação serve como um lembrete de que a garantia dos direitos humanos é um processo contínuo, que exige constante vigilância e ação. Embora a base

filosófica para esses direitos esteja bem estabelecida, o verdadeiro desafio reside em garantir sua proteção efetiva diante de violações e abusos contínuos. Também é importante que se estabeleçam metodologias para avaliação e crítica da idealização e implementação de Direitos Humanos em distintas realidades.

3.2 Abordagem Baseada em Direitos Humanos

O mundo contemporâneo enfrenta uma série de crises interligadas, como a pandemia de COVID-19, que transformou o mundo de forma irreversível, e as mudanças climáticas, que acendem cada vez mais o alerta sobre os riscos que enfrentamos. Esses problemas, em conjunto, impulsionam muitos países rumo a crises sanitárias, econômicas e sociais.

A adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável pela ONU em 2015, com o objetivo de "não deixar ninguém para trás", foi um passo significativo. No entanto, a crise da COVID-19 expôs a fragilidade dessa aspiração. A forma como muitos governos lidaram com a pandemia levantou sérias dúvidas sobre a real possibilidade de alcançar os objetivos da Agenda 2030, questionando a capacidade de garantir um futuro sustentável e equitativo para todos.

Os direitos humanos, apesar de sua importância, muitas vezes ocupam um lugar secundário nas agendas políticas e sociais (Referência). No entanto, o conjunto de normas e valores consolidados nesse campo, aliado a práticas e técnicas eficazes de governança, ainda possui o potencial de oferecer soluções eficazes para os desafios contemporâneos. Para que isso aconteça, é fundamental que os direitos humanos se tornem a principal estrutura organizativa, impulsionando uma profunda e genuína mudança de paradigma na forma como lidamos com os problemas da sociedade.

A abordagem baseada nos direitos humanos, embora não seja uma ideia recente, ganhou força nos últimos 20 anos (Referência). Comumente, as referências a essa metodologia são encontradas de diversas maneiras na internet. As formas mais usuais incluem o singular "Abordagem Baseada em Direitos" (Right-Based Approach), o plural "Abordagens Baseadas em Direitos" (Right-Based Approaches), ou com foco nos direitos humanos, "Abordagens Baseadas em Direitos Humanos" ou "Human Right-based Approach". Especialistas reconhecem que não há uma única forma correta de aplicar essa metodologia. Cada grupo, considerando seu contexto específico, desenvolve sua abordagem com base em seus princípios e valores compartilhados. Nesse sentido, concorda-se que não existe uma única abordagem

baseada em direitos, mas sim várias maneiras de implementar essa metodologia, adaptadas a cada realidade específica baseando-se em princípios comuns.

As Nações Unidas (2006, p.15), definem essa abordagem como um arcabouço programático para o desenvolvimento humano, fundamentado em padrões internacionais de direitos humanos e direcionado à promoção e proteção desses direitos.

Sob essa perspectiva, políticas públicas e desenvolvimento econômico devem ser concebidos para garantir que os indivíduos usufruam de seus direitos, tendo acesso a oportunidades e meios para a autorrealização. Essa é uma obrigação do Estado e uma função central das autoridades públicas, com o direito correspondente dos indivíduos e grupos de exigir o cumprimento dessas responsabilidades (Thompson, 2016).

A abordagem de direitos humanos também prioriza a ação em benefício dos mais vulneráveis e reconhece os próprios titulares de direitos como agentes centrais na formulação e desenvolvimento de políticas, fundando-se nos princípios de Direitos Humanos, onde esta abordagem crava um peso especial em seis desses princípios: (i) Universalidade e inalienabilidade; (ii) Indivisibilidade; (iii) Interdependência e inter-relacionamento; (iv) Responsabilidade e Estado de Direito; (v) Participação e inclusão; (vi) Igualdade e não discriminação (Referência).

Segundo estudo de Broberg, Sano (2018) a abordagem possui limitações, sendo importante reconhecer que tal abordagem diverge em suas práticas comuns. Em vez de focar predominantemente na prestação de serviços e capacitação geral, prioriza a responsividade das autoridades públicas, principalmente em países em desenvolvimento, às demandas dos beneficiários finais da ajuda ao desenvolvimento.

Esses autores mostram que é crucial compreender que uma abordagem baseada nos direitos humanos não é universalmente aplicável a todos os tipos de desenvolvimento ou comunidades beneficiárias. Sua implementação deve ser estratégica, considerando a adequação contextual e a integração seletiva em intervenções de ajuda. Por exemplo, em áreas rurais, onde a alfabetização é abaixo da média e a presença estatal é limitada, essa abordagem pode ser menos eficaz.

Ao implementar uma abordagem baseada nos direitos humanos, os intervenientes enfrentam dilemas, equilibrando a aplicação dos direitos com a manutenção de relações satisfatórias com as autoridades públicas. Adotar essa abordagem também tem implicações significativas. Apesar de fortalecer debates e ações de desenvolvimento, pode intensificar a natureza política dessas discussões. Além disso, pode ampliar ou perpetuar desigualdades,

promover conflitos entre grupos da sociedade, incentivar o uso não sustentável de recursos naturais e resultar em governança inadequada. Essas consequências ressaltam a complexidade e os desafios inerentes à aplicação de uma abordagem baseada nos direitos humanos.

Na mesma linha, Broberg, Sano (2018), apresentam também pontos fortes da aplicação dessa abordagem e mostram no trabalho de pesquisa como a abordagem baseada nos direitos humanos desempenha um papel crucial em garantir que os cidadãos mais vulneráveis tenham acesso a serviços essenciais, como saúde, água, saneamento e educação, destacando a perspectiva anti discriminatória dos direitos humanos.

Essa abordagem fortalece o conceito de cidadania, fornece conhecimento sobre os direitos das pessoas carentes e fortalece os meios para sua efetivação com ênfase na utilização de mecanismos legais na assistência ao desenvolvimento e na política de desenvolvimento. Isso garante que os indivíduos tenham recursos legais para melhorar suas condições, promovendo a consciência dos direitos e sua aplicação, especialmente, mas não unicamente, em países em desenvolvimento.

Os autores concluem defendendo campanhas mais abrangentes por uma abordagem baseada nos direitos humanos, alegando que isso pode contribuir positivamente para a promoção de legislação que beneficie grupos discriminados e ou marginalizados.

3.3. Mudanças climáticas e convenções internacionais – Conceitos breves

“A mudança climática de origem antropogênica pode ser considerada um dos maiores desafios que a humanidade terá que aprender a lidar neste século” (Martins *et. al.* 2010, p. 18).

É sabido que a Terra, ao longo de sua história, experimentou naturalmente períodos de aquecimento e resfriamento. Em certas épocas, intensa atividade vulcânica liberou grandes quantidades de gases na atmosfera, formando uma espécie de "cobertor" que aprisionava o calor, criando um efeito estufa natural (Blank, 2015).

O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) define mudanças climáticas como alterações na composição da atmosfera global que são atribuídas, direta ou indiretamente, à atividade humana. Essas mudanças são adicionais à variabilidade climática natural que ocorre ao longo de períodos de tempo comparáveis (IPCC, 2022).

As consequências das mudanças climáticas serão sentidas nas alterações no regime de chuvas, na temperatura, no nível e na química de águas costeiras, mudanças na fenologia das plantas, funcionamento de ecossistemas e, além de outros, na distribuição da biodiversidade, inclusive na distribuição de vetores transmissores de doenças. Essas mudanças interagem entre

si e com “múltiplos estressores” sociais e ambientais que podem ampliar seus impactos (Artaxo, 2020).

Com base nas definições do IPCC, Neves e Mueher (2008) definem:

- Impactos: São as consequências das mudanças climáticas, que podem ser divididas em dois tipos: i) Impacto potencial: são os impactos que podem acontecer se nada for feito para se adaptar às mudanças climáticas; ii) Impacto residual: são os impactos que ainda acontecem mesmo depois de medidas de adaptação serem tomadas.
- Vulnerabilidade: refere-se à capacidade de um sistema (seja ele natural ou humano) de lidar com os efeitos negativos das mudanças climáticas. Quanto mais vulnerável um sistema for, mais difícil será para ele se adaptar às mudanças. A vulnerabilidade depende de diversos fatores, como a intensidade das mudanças climáticas, a sensibilidade do sistema e a capacidade de se adaptar.
- Adaptação: é o processo de ajustar os sistemas naturais ou humanos às mudanças climáticas, seja para reduzir os impactos negativos ou para aproveitar as oportunidades que podem surgir. Existem diferentes tipos de adaptação: i) Adaptação antecipatória: é a adaptação que ocorre antes de os impactos das mudanças climáticas serem sentidos. É como se estivéssemos nos preparando para uma tempestade antes que ela chegue; ii) Adaptação autônoma: é a adaptação que acontece de forma natural, sem que haja uma decisão consciente para isso. É como se a natureza se adaptasse sozinha às mudanças. iii) Adaptação planejada: é a adaptação que resulta de decisões e políticas deliberadas, com o objetivo de reduzir os impactos das mudanças climáticas. É como se estivéssemos tomando medidas para evitar que a tempestade cause danos.
- Capacidade de adaptação: É a capacidade de um sistema de se ajustar às mudanças climáticas, reduzindo os danos, aproveitando as oportunidades ou lidando com as consequências. Quanto maior a capacidade de adaptação, mais resiliente o sistema será às mudanças climáticas.
- Mitigação: Refere-se às ações que visam reduzir as emissões de gases de efeito estufa, que são os principais responsáveis pelo aquecimento global. A mitigação é essencial para evitar que as mudanças climáticas se agravem e para garantir um futuro mais sustentável para o planeta.

As mudanças climáticas representam um dos grandes desafios que a humanidade enfrenta, inserindo-se no conceito de "fronteiras planetárias" (*planetary boundaries*), termo proposto por Rockström et al. (2009) para analisar a crise ambiental contemporânea de forma

abrangente. Essa perspectiva sistêmica considera as complexas interações entre os sistemas naturais e as ações humanas, reconhecendo que a saúde do planeta depende do equilíbrio entre esses dois sistemas (Souza, Corazza, 2017.)

A necessidade da ação transfronteiriça, segundo Souza, Corazza (2017, p.54) “...possibilita a articulação da ação coletiva para além dos territórios dos Estados nacionais, tomando a forma de regimes internacionais.”

A luta global contra as mudanças climáticas teve como principal marco institucional inicial a ECO 92, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992. Esse marco histórico resultou na criação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), um tratado internacional ainda em vigor, que reconhecia a necessidade de agir para evitar interferências antropogênicas perigosas no sistema climático.

A UNFCCC entrou em vigor em 1994 e, desde então, tem sido palco de diversas negociações e acordos, com o objetivo de fortalecer a resposta global à mudança do clima. Dentre os principais marcos, podemos destacar:

- Protocolo de Kyoto (1997): O primeiro acordo internacional a estabelecer metas legalmente vinculativas para a redução de emissões de gases de efeito estufa. O Protocolo de Kyoto entrou em vigor em 2005 e teve como objetivo reduzir as emissões dos países desenvolvidos em 5,2% em relação aos níveis de 1990. Esse tratado teve vigência até 31 de dezembro de 2020, com poucos resultados efetivos.
- Conferência das Partes (COP): As COPs são as conferências anuais das partes da UNFCCC, onde os países se reúnem para negociar e implementar ações para combater as mudanças climáticas. Na COP28 em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, de 30 de novembro a 12 de dezembro de 2023, foi alcançado um acordo histórico para a transição global dos combustíveis fósseis para energias limpas e renováveis, após intensas negociações entre 198 países da UNFCCC e pressão de diversos grupos ativistas.
- Acordo de Paris (2015): O Acordo de Paris, assinado por 196 países, representa um novo marco na luta contra as mudanças climáticas. O acordo estabelece o objetivo de manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e de prosseguir com esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C. O Acordo de Paris também prevê

mecanismos para a revisão das metas nacionais de redução de emissões e para o financiamento de ações climáticas nos países em desenvolvimento.

O Acordo de Paris marca um novo momento na luta contra as mudanças climáticas, demonstrando o compromisso global de agir para evitar os impactos mais severos da crise climática. No entanto, a implementação do acordo exige esforços contínuos de todos os países para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, adaptar-se aos impactos das mudanças climáticas e financiar ações climáticas nos países em desenvolvimento. Até o momento, o Acordo de Paris não tem conseguido provar sua eficácia, com fracos sinais de mudanças no cenário de emissões globais de gases de efeito estufa.

Sugestão: incluir dados sintéticos das emissões de GEE e temperatura média na superfície atuais – isso dará uma ideia ao leitor de que os tratados não têm tido efeito.

3.4. Breve caracterização de Cabo Verde

Dados do Banco Mundial (2024), mostram que geograficamente Cabo Verde tem reduzida dimensão territorial (4033 km), repartido por 10 ilhas e 13 ilhéus, situado no Oceano Atlântico, no extremo ocidental africano (figura 1). É um arquipélago de origem vulcânica, constituída por ilhas majoritariamente montanhosas e rochosas. A ilha do Fogo, pertence o ponto mais elevado do arquipélago, com 2 829 m, que é um vulcão ativo. O país tem 10 ilhas, das quais 9 habitadas, divididos em um grupo ao norte, as ilhas de Barlavento e um grupo ao sul, as ilhas de Sotavento. No seu conjunto o arquipélago compreende uma superfície total com uma área de 4.033 km² e uma Zona Económica Exclusiva (ZEE) com aproximadamente 734.265 km² (DNA, 2020).

Ao norte, relacionando de oeste para leste: Santo Antão, São Vicente, Santa Luzia (desabitada e reserva natural), São Nicolau, Sal e Boa Vista. Pertencem ainda ao grupo de Barlavento os ilhéus desabitados de Branco e Raso, situados entre Santa Luzia e São Nicolau, o ilhéu dos Pássaros, em frente à cidade de Mindelo, na ilha de São Vicente e os ilhéus Rabo de Junco, na costa da ilha do Sal e os ilhéus de Sal Rei e do Baluarte, na costa da ilha de Boa Vista (CPLP, 2024).

Ao sul, enumerando de leste para oeste: Maio, Santiago, Fogo e Brava. O ilhéu de Santa Maria, em frente à cidade de Praia, na Ilha de Santiago; os ilhéus Grande, Rombo, Baixo, de Cima, do Rei, Luís Carneiro e o ilhéu Sapado, situados a cerca de 8 km da ilha Brava e o ilhéu da Areia, junto à costa dessa mesma ilha. As maiores ilhas são a de Santiago, a sudeste, onde se situa Praia, a capital do país, e a ilha de Santo Antão, no extremo noroeste. Praia é também o

principal aglomerado populacional do arquipélago, seguido por Mindelo, na ilha de São Vicente (CPLP, 2024).

O povoamento de Cabo Verde iniciou-se em 1462, motivada pela expansão europeia em busca de mercado de troca. Dados do Censo 2021, apontam para uma população residente de 491.233 (INE, 2023). A fragmentação do seu território cria problemas significativos de conectividade, bem como desafios à prestação de serviços, incluindo energia, água, educação e saúde (Banco Mundial, 2024).

Cabo Verde é uma república democrática com um sistema multipartidário. O país adotou uma Constituição em 1992, que estabelece os princípios e estrutura do governo. O Presidente é o chefe de Estado e o Primeiro-Ministro é o chefe de governo.



Figura 1. Localização Geográfica de Cabo Verde. Fonte: Nações Online, disponível em: <https://www.nationsonline.org/oneworld/map/cape-verde-map2.htm>

Cabo Verde tem uma tradição democrática estável e pacífica, com eleições regulares e participação política ativa. Os processos de eleição têm ocorrido regularmente, caracterizados por uma transição pacífica de poder entre os dois principais partidos políticos. O Partido Africano para a Independência de Cabo Verde (PAICV), que liderou a luta pela libertação colonial e segue uma ideologia de esquerda, governou por dois períodos distintos, totalizando 15 anos cada (1975-1991 e 2001-2016). Por outro lado, o Movimento para a Democracia (MpD), um partido de orientação liberal e de direita, foi reeleito para um mandato de cinco anos nas eleições legislativas de abril de 2021. A União Cabo-Verdiana Independente e Democrática (UCID) representa a terceira força política no país (Banco Mundial, 2024).

Quanto ao clima, as ilhas de Cabo Verde são afetadas por diferentes sistemas climáticos que desempenham um papel importante na determinação do clima local. Esses sistemas incluem o anticiclone subtropical dos Açores, as baixas pressões equatoriais, a corrente marítima fria das Canárias e a depressão térmica sobre o continente africano durante o verão. A área dos anticiclones subtropicais é caracterizada por pressões elevadas e padrões de circulação atmosférica que favorecem a divergência e a subsidência. A orientação e a localização desses sistemas têm um impacto significativo na natureza das massas de ar que influenciam Cabo Verde ao longo do ano (Relatório à Conferência Rio +20, 2012).

O clima do arquipélago é caracterizado como subtropical seco, marcado por uma estação de chuvas curta que ocorre de julho a outubro. Durante esse período, as chuvas podem ser intensas e irregularmente distribuídas no espaço e no tempo. Devido à escassez de vegetação e ao terreno acidentado da maioria das ilhas, a capacidade de retenção e infiltração da água das chuvas é limitada, resultando em recarga insuficiente dos aquíferos e contribuindo significativamente para a erosão do solo. Em geral, as precipitações são de baixa intensidade em todo o território (DNA, 2020).

A temperatura média mensal do ar varia entre os 20° C e os 26°C, sendo mais elevada durante a estação húmida, podendo, nas zonas áridas do litoral, a temperatura máxima absoluta, ultrapassar os 32°C. Os meses de agosto e setembro são geralmente os mais quentes e os de dezembro e janeiro os mais frios. A precipitação média anual varia de 250 mm a 300 mm, com cerca de 20% da água perdida por escoamento superficial, 13% infiltrando-se para recarregar os aquíferos e a maior parte evaporando-se. Os recursos hídricos são escassos e representam uma grande limitação para o desenvolvimento económico. A diminuição da chuva, devido a anos sucessivos de seca, tem impactos negativos na recarga dos pontos de água. Em 2017, as captações de água subterrânea totalizaram 17.378.471 m³, sendo 15.556.471 m³ provenientes de captações licenciadas. O déficit hídrico afetou os rendimentos agrícolas, a produção agropecuária e a qualidade de vida das populações (DNA, 2020).

Quanto aos recursos terrestres, os solos são principalmente de origem vulcânica (80% basalto), geralmente pobres em matéria orgânica e pouco diferenciados. Apenas cerca de 10% das terras são aráveis, totalizando cerca de 40.000 ha, com 25.828 ha usados para agricultura de sequeiro, 3.350 ha para agricultura irrigada e aproximadamente 9.791 ha para pastoreio. A cobertura vegetal é predominantemente aberta, do tipo estepe saheliana, mas varia com a altitude, criando diferentes andares bioclimáticos. A intervenção humana, como a criação de campos agrícolas, desvio de cursos d'água, introdução de novas plantas e gado (especialmente cabras), e

desmatamento, resultou em alterações dramáticas na vegetação, impedindo sua regeneração natural (DNA, 2020).

A economia de Cabo Verde é baseada principalmente nos setores de serviços, comércio, turismo, pesca e agricultura. O turismo desempenha um papel significativo na economia do país, contribuindo para o crescimento econômico, a criação de empregos e a geração de receita.

Em dezembro de 2007, Cabo Verde deixou de figurar na Lista dos Países Menos Desenvolvidos das Nações Unidas, passando a integrar a lista dos países do rendimento médio (ONU, 2007). Em 2023, a economia registou uma desaceleração do crescimento económico, acompanhada de uma diminuição da inflação e de uma expansão do défice da balança corrente. O crescimento económico abrandou para 4,8%, impulsionado por uma estabilização das exportações de serviços após a recuperação do turismo pós-COVID. O crescimento foi impulsionado por setores como o alojamento, os transportes e o comércio, do lado da oferta, enquanto as exportações e o consumo privado impulsionaram o crescimento do lado da procura. A inflação diminuiu para 3,7%, devido à moderação dos preços internacionais dos produtos alimentares e à descida dos preços do petróleo. O défice da balança de transações correntes aumentou de 3,4% para 5,3% do PIB devido à redução das exportações e das remessas, em especial no setor do turismo (Banco Mundial, 2024).

O défice orçamental diminuiu de 4,3% do PIB em 2022 para 0,5% em 2023, apoiado pelo aumento das receitas. As receitas aumentaram cerca de 20%, impulsionadas pelo imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, pela cobrança do IVA?? e pelas receitas associadas às concessões aeroportuárias. Apesar de um ligeiro aumento da despesa total, a dívida pública diminuiu de 127,1% para 115,3% do PIB. No entanto, existem riscos significativos de abrandamento das previsões, incluindo potenciais picos dos preços dos produtos de base, uma procura externa mais fraca no setor do turismo e progressos limitados na reforma das empresas públicas, que poderão comprometer a consolidação orçamental e o crescimento (Banco Mundial, 2024).

Após essa breve contextualização sobre Cabo Verde, apresentamos a seção de metodologia e então o primeiro artigo "**Sob o mesmo céu: mudanças climáticas e Direitos Humanos em Brasil e Cabo Verde**", que serviu como ponto de partida para aprofundar nossa análise. Partindo de um panorama geral das aproximações e distanciamentos entre os dois países, e com base nas análises mais maduras que existem no Brasil, país que possui um arcabouço legal e um direito mais avançado na área de mudanças climáticas, conseguimos uma compreensão mais ampla que nos permitiu, em seguida, aprofundar na realidade cabo-verdiana.

Cabo Verde, um país com independência recente (1975), tem um protagonismo menor no regime climático internacional, com uma trajetória e legislação ambiental menos robustas, se comparadas a países com maior tempo de independência e maior influência global.

4. METODOLOGIA GERAL

Esta dissertação emprega uma abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e análise documental extensiva, para examinar a intersecção entre direitos humanos e as políticas de adaptação às mudanças climáticas em Cabo Verde, com ênfase na análise dessas políticas sob a ótica da Abordagem Baseada em Direitos Humanos (ABDH). A pesquisa, estruturada em três capítulos interconectados, mas autônomos o suficiente para publicação individual em periódicos acadêmicos nacionais com avaliação CAPES, busca contribuir para o conhecimento sobre a temática, ainda pouco explorada em Cabo Verde.

A pesquisa se baseia em fontes secundárias, todas acessíveis gratuitamente online, categorizadas em:

- i) Documentos Oficiais: Esta categoria engloba uma gama ampla de documentos, incluindo a Constituição da República de Cabo Verde; o Plano Nacional de Adaptação às Mudanças Climáticas (NAP CV), incluindo seus anexos e documentos complementares; as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) de Cabo Verde, analisando sua evolução e metas; o Acordo de Paris e seus documentos relacionados, buscando a compreensão do contexto internacional e das obrigações de Cabo Verde; relatórios governamentais, como os Relatórios Nacionais de Direitos Humanos e as comunicações nacionais à UNFCCC, analisando as políticas e ações governamentais em relação às mudanças climáticas e direitos humanos; e documentos de organizações internacionais como ONU, Banco Mundial, FAO, ACNUR, etc., buscando perspectivas e dados comparativos e internacionais e identificar as principais políticas, estratégias, metas e indicadores relacionados à adaptação climática e à proteção dos direitos humanos. Serão identificadas as menções explícitas à ABDH e analisada a sua efetiva integração nas políticas e ações;
- ii) Literatura Científica: A revisão da literatura científica incluiu artigos acadêmicos, livros e teses que abordam os temas de direitos humanos, mudanças climáticas, adaptação, vulnerabilidade e a ABDH, com foco específico em estudos comparativos entre Brasil e Cabo Verde, bem como análises de caso de Cabo Verde. A revisão sistemática da literatura foi realizada utilizando bases de

dados acadêmicas, como Scopus, Web of Science e SciELO, utilizando palavras-chave relevantes em português e inglês. A análise da literatura científica permitiu contextualizar o estudo de Cabo Verde, comparando-o com outras realidades e identificando as principais abordagens teóricas e metodológicas utilizadas na pesquisa sobre a temática. A análise comparativa entre Brasil e Cabo Verde permitiu identificar convergências e divergências nas trajetórias de proteção de direitos humanos e nas estratégias de enfrentamento das mudanças climáticas, considerando os contextos históricos, políticos e socioeconômicos distintos de cada país. Foram analisadas as diferentes abordagens utilizadas na integração da ABDH nas políticas de adaptação climática, identificando as melhores práticas e os desafios enfrentados.

A pesquisa seguiu uma estratégia de análise temática e comparativa, estruturada em três capítulos, cada um com uma metodologia específica, mas interconectados e complementares:

- a) Capítulo 1: **"Sob o Mesmo Céu: Mudanças Climáticas e Direitos Humanos em Brasil e Cabo Verde"**. Este capítulo utiliza uma revisão da literatura científica e de documentos oficiais para comparar as trajetórias de proteção de direitos humanos e as estratégias de enfrentamento das mudanças climáticas no Brasil e em Cabo Verde. A análise comparativa busca identificar convergências e divergências, considerando os contextos históricos, políticos e socioeconômicos distintos de cada país. A metodologia inclui a verificação dos documentos oficiais e a codificação de dados qualitativos para identificar padrões e tendências. A comparação entre os dois países permitirá destacar as melhores práticas e os desafios específicos de cada contexto. A análise comparativa visa enriquecer a compreensão do contexto cabo-verdiano, utilizando o Brasil como um caso de estudo com maior desenvolvimento de políticas climáticas e um arcabouço legal mais robusto;
- b) Capítulo 2: **"Cabo Verde: Vulnerabilidade Climática e os Impactos nos Direitos Humanos"**: Este capítulo analisa a vulnerabilidade de Cabo Verde às mudanças climáticas e seus impactos sobre os direitos humanos. A análise se concentra na identificação dos principais impactos climáticos no país (secas, inundações, aumento do nível do mar, etc.) e na avaliação de sua influência sobre direitos fundamentais como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à água, à

moradia e à segurança. A metodologia envolve a análise de dados oficiais sobre vulnerabilidade climática, indicadores socioeconômicos e relatórios sobre a situação dos direitos humanos em Cabo Verde. É utilizada análise quantitativa de dados, quando disponíveis, complementada por análise qualitativa de relatórios e documentos oficiais. A análise visa identificar os grupos mais vulneráveis aos impactos climáticos e avaliar a eficácia das políticas públicas em protegê-los;

- c) **Capítulo 3: "As Estratégias Nacionais de Adaptação às Mudanças Climáticas de Cabo Verde e os Caminhos de Proteção dos Direitos Humanos"**: Este capítulo analisa as estratégias nacionais de adaptação às mudanças climáticas em Cabo Verde e sua compatibilidade com a ABDH. A análise se concentra no Plano Nacional de Adaptação às Mudanças Climáticas de Cabo Verde (NAPCV) e em outros documentos relevantes, buscando identificar se as políticas de adaptação consideram princípios como justiça social, empoderamento e participação comunitária. A metodologia inclui a verificação de conteúdo dos documentos oficiais, buscando identificar a presença e a efetividade da integração da ABDH nas políticas de adaptação. A análise visa identificar lacunas, desafios e oportunidades para uma abordagem mais eficaz e justa, alinhada aos princípios da ABDH.

A comparação entre os capítulos permitiu uma análise mais abrangente e aprofundada da intersecção entre direitos humanos e mudanças climáticas em Cabo Verde, com foco na avaliação das políticas de adaptação. O objetivo foi identificar lacunas, desafios e oportunidades para uma abordagem mais eficaz e justa, alinhada aos princípios da ABDH.

Os resultados foram apresentados de forma clara e concisa, utilizando tabelas, gráficos e figuras para ilustrar as principais conclusões. A dissertação foi concluída com recomendações para políticas públicas que promovam a justiça climática e a proteção dos direitos humanos em Cabo Verde. A estrutura em três capítulos, cada um com foco específico e metodologia adequada, visou garantir a profundidade da análise e a possibilidade de publicação em periódicos e livros acadêmicos.

5. CAPÍTULO 1¹: SOB O MESMO CÉU: mudanças climáticas e Direitos Humanos em Brasil e Cabo Verde

Guineverre Alvarez² e Estefani Fernandes Ramos³

5.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O desenvolvimento sustentável (amplamente compreendido em suas dimensões social, econômica e ambiental) e a proteção do ambiente (incluindo os ecossistemas) contribuem e promovem o bem-estar humano e o gozo dos direitos humanos, para as presentes e futuras gerações. O Direito Humano ao meio ambiente limpo, sadio e sustentável (ONU, 2022) e, por desdobramento, ao clima estável, são urgências que a civilização humana precisa entregar.

Para além dos aspectos ambientais já bastante difundidos (aumento das temperaturas médias globais; derretimento das calotas polares e das geleiras; elevação do nível do mar; secas prolongadas; ondas de calor; perda de biodiversidade; acidificação dos oceanos; entre outros), a crise climática também tem implicações sociais e econômicas. Comunidades vulneráveis, especialmente em países em desenvolvimento, estão mais expostas aos impactos adversos das mudanças climáticas, enfrentando desafios como insegurança alimentar, migração forçada e aumento de conflitos por recursos escassos (Ramos, Alvarez, 2023).

As mudanças climáticas impactam, direta e indiretamente, uma série de direitos humanos declarados internacionalmente. Os Estados têm obrigação de tomar medidas efetivas para prevenir e reparar esses impactos climáticos e, portanto, mitigar as mudanças climáticas e garantir que todos os seres humanos tenham a capacidade necessária para se adaptar à crise climática (OHCHR, 2015). A proteção ambiental em níveis constitucionais, denominada “constitucionalismo ambiental”, iniciada na década de 1970, é marcada pela previsão de direitos

¹ Este capítulo está organizado conforme o estilo da obra “Políticas públicas no Brasil: ensaios para uma gestão pública voltada à tutela dos direitos humanos”, ISBN n. 978-65-5235-013-8 da Editora Dom Modesto, publicado na primeira semana de novembro de 2024. Assim, está formatado de acordo com as regras dessa publicação.

² Professora Adjunta do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais, do curso de Direito e docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Sustentabilidade (PPGCS), ambos da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), Doutora em Administração pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), com estudos doutorais no Instituto de Estudos Avançados em Sustentabilidade da Universidade da ONU (Tokyo). Líder do Grupo de Pesquisa RG Clima (CNPq/UFSB). E-mail: guineverre.alvarez@cpf.ufsb.edu.br.

³ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Sustentabilidade (PPGCS), da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), licenciada em Direito (Universidade do Mindelo, Cabo Verde/África), bolsista do Programa GCUB de Mobilidade Internacional – Edital GCUB-Mob Nº 001/2022 e pesquisadora do Grupo de Pesquisa RG Clima. E-mail: ramosestefani2@gmail.com.

pró-meio ambiente nas Constituições nacionais, o que implica em reconhecer o meio ambiente sadio e estável como um Direito Humano, conferir maior projeção e superioridade normativa a este conjunto de dispositivos e espera-los mais duráveis, tê-los como orientação axiológica interpretativa de toda a ordem jurídica e a busca precípua de sua efetivação.

A defendida passagem do constitucionalismo ambiental para o constitucionalismo climático, que tem como principal marca a inserção de direitos voltados para a estabilidade climática nas Constituições nacionais (Carvalho, 2022) e a repercussão infraconstitucional e em políticas públicas que isso implica, pode sinalizar o surgimento de uma nova era para o enfrentamento de crises ambientais pelo Direito, que tem a proteção de Direitos Humanos como elemento essencial e intrínseco.

Considerar o nível de realização dos Direitos Humanos (DH) constitui um desafio para qualquer país, na medida em que a pretensão de assegurar todos os direitos para todos ainda é, efetivamente, uma utopia. Essas afirmações pouco otimistas baseiam-se na filosofia da Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento que marcou o Direito Internacional dos Direitos Humanos e que, em sua acepção básica, se apresenta como uma declaração de princípios norteadores de ações e políticas públicas que busca que as pessoas vivam com o mínimo de dignidade.

Este estudo aborda a interseção entre Direitos Humanos e mudanças climáticas, partindo das realidades experimentadas por Brasil e Cabo Verde que, apesar de distantes geograficamente, compartilham laços históricos e culturais profundos, concebidos principalmente pelo processo colonizador português a que ambos foram submetidos. Ambos os países possuem uma rica miscigenação racial, resultado da mistura entre europeus, africanos e indígenas. Essa herança comum se reflete em diversas manifestações culturais, como a música, a dança e a culinária, que apresentam elementos africanos e portugueses adaptados às realidades locais. O português, língua oficial de ambos os países, é outro fator que une essas nações.

No entanto, existem diferenças significativas entre Brasil e Cabo Verde. O Brasil, um país continental, possui uma diversidade de fauna, flora, geográfica e climática muito maior do que Cabo Verde, um arquipélago localizado no Oceano Atlântico, categorizado como um Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento. Essas diferenças geográficas influenciaram o desenvolvimento econômico e social de cada país. O Brasil, por exemplo, possui uma economia mais diversificada e um mercado interno mais amplo, enquanto Cabo Verde depende em grande medida do turismo e dos serviços. Além disso, a história política de ambos os países diverge, com o Brasil tendo experimentado um processo de independência colonial na primeira metade

do século XIX e que conta na atualidade com um desenvolvimento mais industrializado e urbano, enquanto Cabo Verde, independente de Portugal apenas na segunda metade do séc. XX, mantém uma forte identidade rural e insular.

Para Cabo Verde, destaca-se que, apesar dos esforços do país em promover e proteger os Direitos Humanos desde sua independência em 1975, existem desafios persistentes, especialmente relacionados a injustiças e desigualdades socioeconômicas. A condição geográfica e fragmentada do arquipélago dificulta a implementação de políticas uniformes em todo o país, resultando em disparidades no acesso a recursos e oportunidades entre diferentes regiões e comunidades. No entanto, o país ratificou diversos tratados internacionais e regionais de **Direitos** Humanos e tem feito progressos significativos na promoção e proteção desses direitos.

Além disso, Cabo Verde enfrenta uma grave vulnerabilidade às mudanças climáticas devido ao seu tamanho pequeno, economia frágil e exposição a choques externos. O aumento do nível do mar, a acidificação dos oceanos e a intensificação de eventos climáticos extremos são algumas das ameaças iminentes. A situação é agravada pela dependência de combustíveis fósseis para produção de energia, apesar dos esforços de transição para energias renováveis.

O Brasil, por sua vez, é um player destacado na arena internacional da governança do clima, sendo pioneiro e inovador em propostas apresentadas à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, em inglês), como a Contribuição Nacionalmente Determinada (iNDC) e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Historicamente, sua caminhada de promoção do Direito Humano ao clima estável é marcada por uma encadeada e robusta construção normativa, notadamente nos níveis federal e estadual, e particularmente dedicada a vencer o seu principal desafio de mitigação de emissões de gases de efeito estufa: o desmatamento e a degradação florestal, especialmente por queimadas na Amazônia Legal.

Sabendo que a crise climática é fenômeno que afeta e agrava negativamente a proteção de Direitos Humanos em qualquer país, é importante que compreendamos a interligação entre eles na ótica de que a crise climática não deve ser encarada como uma questão apenas ambiental, mas também como um fenômeno que projeta impactos negativos significativos nas pessoas e sociedades, especialmente naquelas que já são marginalizadas e vulnerabilizadas.

A vulnerabilidade à mudança do clima é exacerbada pela desigualdade e marginalização ligadas a, por exemplo, gênero, etnia, renda, assentamentos informais, deficiência, idade e padrões históricos e contínuos de desigualdade, como o colonialismo, especialmente para muitos povos indígenas e comunidades locais (IPCC, 2023). A melhoria e/ou construção de

instrumentos regulatórios, opções socioculturais, mudanças de comportamento e estilos de vida apoiadas por políticas, infraestrutura e tecnologia podem promover um desenvolvimento resiliente ao clima.

Neste estudo, exploramos os perfis de emissões de gases de efeito estufa de Brasil e Cabo Verde e suas vulnerabilidades à mudança do clima para expor um breve panorama da trajetória de proteção de Direitos Humanos destes países, que possuem conexões e particularidades próprias, para discutir sobre desafios comuns em um contexto de crise climática. Para tanto, estabelecemos uma pesquisa qualitativa a partir de revisão bibliográfica, especialmente em documentos oficiais e textos acadêmicos relacionados.

5.2 A CAMINHADA BRASILEIRA NA CONSTRUÇÃO DO DIREITO HUMANO AO CLIMA ESTÁVEL

Em 2018, 58% do território brasileiro era coberto por florestas (Angeli Neto; Neves, 2024). A conversão das florestas para outros usos de solo, especialmente ampliação das atividades econômicas de agropecuária na Amazônia Legal, representam o maior desafio histórico do Brasil para controle de suas emissões de gases de efeito estufa (GEE). Em 2003, o país experimentou o trágico marco histórico de recorde de emissões por desmatamento (TSAI, 2023). Em contrapartida e em razão disso, a partir dos anos 2000 o Brasil fortaleceu sua política de proteção de recursos ambientais, especialmente as florestas, com a entrada em vigor do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que dez anos depois projetou o país à 4º maior território coberto por unidades de conservação do planeta (Alvarez, Andrade, 2017).

Foi no começo dos anos 2000 que também entrou em vigor a política de Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento, que teve sucesso em reduzir as taxas de desmatamento ilegal na Amazônia a partir de 2005, através do PPCDAm. Alvarez e Andrade (2017, p. 430) explicam os vetores que influenciam essa perversa dinâmica no Brasil:

Conjunturas políticas e de mercado têm um papel histórico nas taxas de desmatamento na Amazônia. A expansão da fronteira da pecuária – que tem gerado “substantiva lucratividade privada” a seus desenvolvedores (Margullis, 2003, p. 24) – e do cultivo de soja responderam, na primeira década dos anos 2000, por cerca de 25% do produto interno bruto (PIB) nacional (Gouvello, 2010). Ambas as atividades, associadas às demandas nacional e internacional por novas *commodities* do agronegócio, à construção de novas rodovias e grandes obras de infraestrutura, ao processo de imigração e crescimento populacional, à fraca aplicação (*enforcement*) da legislação florestal e à baixa presença institucional, têm sido apontadas como os principais vetores de desmatamento da Amazônia brasileira (Gouvello, 2010, p. 22; May, Millikan e Gebara, 2011, p. 59; Imazon, 2014) e se apresentam como persistentes desafios à mudança de um paradigma de desenvolvimento.

Dentre várias medidas executivas e legislativas pró-clima no Brasil, ganha destaque a Política Nacional de Mudança do Clima (PNMC - Lei 12.187/2009), que estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para que o país adote ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas em nível nacional. A PNMC representa um marco nacional orientador de diversos outros instrumentos normativos, dentre os quais podem ser citados o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia – PPCDAm, Plano setorial de mitigação e adaptação às mudanças climáticas para a consolidação de uma economia de baixa emissão de carbono na agricultura – Plano ABC, o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado – PPCerrado, etc.

Os avanços normativos continuam a acontecer. Em 2024, duas importantes leis federais foram aprovadas: Lei 14.926, que inseriu a mudança do clima, a proteção da biodiversidade e os riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental e; Lei 14.904, que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima com o fim de implementar medidas para reduzir a vulnerabilidade e a exposição a riscos dos sistemas ambiental, social, econômico e de infraestrutura diante dos efeitos adversos atuais e esperados da mudança do clima.

Todas as cinco regiões do Brasil já possuem instrumentos legislativos ou executivos para enfrentamento das mudanças climáticas. Silva e Alvarez (2024) estudaram as realidades estaduais para encontrar 60 dispositivos normativos sobre mudanças climáticas nos Estados brasileiros, com o seguinte panorama: o Sul do país possui “fóruns e políticas estaduais legalmente estabelecidos, embora ainda sem planos setoriais” (p. 29), a região Nordeste é mais voltada para o combate à desertificação, o Norte apresenta “especial preocupação com o setor florestal, com a designação da proteção da biodiversidade, incentivos para os serviços ambientais e associação mais explícita entre o clima, florestas e sustentabilidade” (p. 32). São Paulo tem sido protagonista na região Sudeste, especialmente por ações do Executivo estadual.

Na atualidade, o perfil de emissões de GEE do Brasil ainda é liderado pela mudança de uso da terra e florestas, que representou em 2022 cerca de 48% do total nacional. Em seguida, estão os setores de Agropecuária e Energia. Embora o desmatamento esteja em declínio a partir de 2022, com a retomada das políticas climáticas nacionais interrompidas ou prejudicadas por um governo negacionista, o Brasil ocupou em 2020 o sexto lugar dentre os poluidores climáticos globais, com 3% do total global, ficando atrás apenas de China, EUA, Índia, Rússia e Indonésia (TSAI, 2023).

Em paralelo a isso e para muito além da contabilidade de GEE, está a problemática socioambiental e econômica da devastação de todos os biomas brasileiros, com variabilidades ao longo do tempo, mas sempre com a marca sinistra da degradação progressiva e contínua de ecossistemas e espécies fundamentais ao equilíbrio do planeta e ao bem-estar humano. Neste ponto, as vulnerabilidades dos sistemas humanos às mudanças climáticas são definidoras dos olhares que precisam ser direcionados para os Direitos Humanos.

Fagundez, Albuquerque e Filpi (2020, p. 233) afirmam que “violações de direitos humanos são poderosos vetores de vulnerabilidade a mudanças climáticas” e que “a efetivação de uma ampla gama de direitos humanos protegidos internacionalmente será e já está sendo minada pelas mudanças climáticas”. No Brasil, o segundo país que mais matou defensores ambientais no mundo em 2022⁴, o cenário não é diferente. Embora o país possa – e costuma fazer – se orgulhar de sua pujante legislação ambiental, os desafios de implementação de Direitos Humanos são ainda persistentes, complexos e multidimensionais. As mudanças climáticas aparecem como mais uma camada a intensificar e problematizar problemas históricos enraizados.

Segundo o Relatório Situação dos Direitos Humanos no Brasil, elaborado em 2021 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, apesar das diversas iniciativas implementadas pelo Estado brasileiro, especialmente a partir da década de 1990 e progressivamente em níveis federal, estadual e municipal, ainda persiste a crítica à incapacidade brasileira de superar definitivamente certas heranças, como a “discriminação estrutural contra pessoas afrodescendentes e comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, pessoas camponesas e trabalhadoras rurais, pessoas que vivem na pobreza ou em situação de rua, mulheres e pessoas LGBTI”, culminando no “surgimento de diversas outras medidas que foram e seguem sendo adotadas no país em detrimento dos parâmetros de direitos humanos estabelecidos pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos” (CIDH, 2021, pp. 187 e 115).

Neste mesmo Relatório, a Comissão detectou o “enfraquecimento de políticas e instituições de licenciamento ambiental” (p. 31); a ocorrência de “diversos projetos de mineração que afetam total ou parcialmente terras indígenas e unidades de conservação na Amazônia brasileira” (p. 36); o aumento da violência rural no Brasil, baseado em conflitos por posse de terra disputados por latifundiários, de um lado, e camponeses e trabalhadores rurais,

⁴ O Brasil, com 34 assassinatos, ficou atrás apenas da Colômbia, com 60 casos. CLIMA INFO. Brasil fica em 2º em ranking de assassinatos de ambientalistas em 2022. Disponível em: <<https://clima.info.org.br/2023/09/13/brasil-fica-em-2o-em-ranking-de-assassinatos-de-ambientalistas-em-2022/>>.

de outro; o aumento dos casos de assassinato de defensores/as de direitos humanos, especialmente daqueles que defendem o meio ambiente, com evidências de descaso em apuração e punibilidade dos envolvidos.

Tais elementos expõem a contradição experimentada pelo Brasil em sua trajetória de edificação da proteção do Direito Humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao clima estável. As forças em disputa, que muitas vezes insistem em uma visão retrógrada de que desenvolvimento é incompatível com a conservação ambiental, precisam reconhecer a indissociabilidade entre Homem e natureza, esta última em suas melhores condições, para o pleno gozo de existência de seres humanos e não humanos no planeta.

5.3 DIREITOS HUMANOS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM CABO VERDE

O grau de implementação e observância dos direitos humanos é muito desigual e variável ao longo do tempo e ao redor do globo. No final da década de 1980, os Estados africanos iniciaram processos de reforma política com a instauração de “Bons Governos” como requisito essencial para obter fundos de ajuda ao desenvolvimento. Para os doadores internacionais, isso implicava o respeito à lei, aos direitos humanos, a introdução da democracia e o reconhecimento do multipartidarismo.

Durante muitos anos, Cabo Verde foi dominado por Portugal e a influência europeia teve um grande impacto na maneira como os Direitos Humanos eram vistos e promovidos no país. Após conquistar sua independência em 1975, Cabo Verde enfrentou o desafio de criar leis e instituições que assegurassem a proteção desses direitos para todos os seus habitantes. A particularidade da condição insular de Cabo Verde torna a realização desse objetivo mais complicada devido à localização remota e à geografia fragmentada do arquipélago. Esses fatores criaram realidades culturais e econômicas distintas em cada ilha, dificultando a implementação de políticas e programas uniformes em todo o país. Isso resultou em disparidades no acesso a recursos e oportunidades entre diferentes regiões e comunidades, tornando ainda mais desafiador diagnosticar e compreender a situação dos direitos humanos no país.

O preâmbulo da 2ª *Revisão Ordinária da constituição da República de Cabo Verde, de 2010, afirma que* a abertura política em 1991, a revisão constitucional ampla de 1992 e a instauração da segunda República permitiram a ampliação dos direitos humanos em Cabo Verde, tanto no âmbito jurídico-constitucional quanto no âmbito político-institucional. O segundo Relatório Nacional de Direitos Humanos de Cabo Verde (2010-2019) aponta que ao

longo do seu percurso histórico, o país tem obtido conquistas significativas no fortalecimento do Estado de Direito Democrático e na observância dos Direitos Humanos. Cabo Verde ratificou praticamente todos os tratados internacionais e regionais sobre Direitos Humanos, sendo frequentemente apontado como um exemplo a ser seguido no continente africano (Comissão Nacional de Direitos Humanos de Cabo Verde, 2020). No entanto, continua a ser confrontado com situações de injustiça e desigualdades antigas ou emergentes, que desafiam e interpelam a uma busca incessante de soluções.

As preocupações ambientais sempre marcaram a história de Cabo Verde. Em termos legislativos, as publicações anteriores a 1975 deixam transparecer uma vocação para a agricultura, dificuldades em desenvolver a pesca e uma certa preocupação no que concerne à conservação ambiental, incluindo a preservação de espécies haliêuticas de valor comercial. Pode-se registar uma abordagem específica da problemática da preservação do meio ambiente, por exemplo, na legislação de 1863 referente à pesca de corais.

Essas atividades aumentaram de intensidade a partir da Independência, registrando-se várias atividades pontuais e isoladas de conservação e proteção do ambiente, o que demonstra a preocupação dos sucessivos governos com a questão da preservação dos ecossistemas e com o enquadramento dos organismos vocacionados para a gestão ambiental. A partir de 1975, começou a desenhar-se a definição de organismos voltados para a gestão ambiental, iniciando assim a produção de uma legislação específica que incorpora várias medidas legislativas visando a preservação dos recursos naturais.

A Constituição da República de Cabo Verde, seguindo uma tendência global, consagra o direito do cidadão a um ambiente de vida sadio e ecologicamente equilibrado, conferindo-lhe o dever de o defender e de o conservar. O Estado e os Municípios devem, portanto, assegurar a não violação desse direito (Segundo Plano Nacional para o Ambiente, 2003). A aplicação da legislação sobre o ambiente apresenta, no entanto, alguns constrangimentos devido à inexistência de uma estrutura/instituição de fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos, e das decisões de instituições públicas em matéria de defesa e proteção do ambiente. Por outro lado, a capacidade das instituições nacionais em implementar a atual política do ambiente, sobretudo no que se refere a meios humanos e materiais, é bastante diminuta não obstante os avanços conseguidos, em matéria de legislação e planificação.

Cabo Verde assinou e ratificou a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima em junho de 1992 e março de 1995, respetivamente, e submeteu a sua Primeira Comunicação Nacionalmente Determinada à COP6, que ocorreu em Haia, Holanda, em 2000.

Em 2000, Cabo Verde apresentou sua Estratégia Nacional e Plano de Ação sobre Mudanças Climáticas e, em 2005, ratificou o Protocolo de Kyoto. Para a elaboração desses instrumentos, teve-se em conta os diversos estudos efetuados pelos diferentes setores e inventários dos gases de efeito estufa (GEE), análise de vulnerabilidade, adaptação e mitigação.

Segundo o relatório NDC (Contribuições Nacionalmente Determinadas) de Cabo Verde, do ano de 2020, o país tem uma das mais baixas emissões de GEE per capita do mundo (0,99 toneladas métricas de dióxido de carbono equivalente (tCO₂eq) /habitante). A utilização de combustíveis fósseis na produção de eletricidade e combustão representa cerca de 90% do total de emissões (Quadro 1).

Quadro 1: Emissões e remoções de CO₂eq (em gigatoneladas, Gt), dados históricos até 2010 e projeções a partir de 2010, por sector⁵.

Sectores	1995	2000	2005	2010	2015	2020	2025	2030
Energia	234	300	549	542	516	671	757	765
IPPU ⁶	0.35	0.51	1.35	3.37	3.44	4.00	4.96	6.51
AFOLU ⁷ (incl. remoções)	-96	-123	-130	-118	-118	-108	-105	-96
Resíduos	28	26	32	58	60	69	79	89
Emissões totais de Gases de Efeito Estufa/Remoções (Gg CO ₂ eq)	167	203	453	485	461	636	736	764
Emissões de Gases de Efeito Estufa (tCO ₂ eq)/capita	0.43	0.47	0.97	0.99	0.88	1.14	1.25	1.23

Fonte: Terceira Comunicação Nacional, MAA-INMG (2017) até 2010 e projeções Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia (DNICE), (Energia 2020-2030).

Cabo Verde é classificado como um Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento (PEID) pela Organização das Nações Unidas e historicamente já enfrenta uma série de desafios ambientais como secas, crises de água, baixa produtividade agrícola, migração das áreas rurais

⁵ Os dados de emissões utilizados são os da Terceira Comunicação Nacional (NC) de Cabo Verde de 2017, o que significa que os últimos dados oficiais disponíveis sobre emissões datam de 2010 e a projeção da Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia (DNICE) para 2020, 2025 e 2030.

⁶ Processos Industriais e Uso de Produtos.

⁷ Agricultura, Florestas e Outros Usos da Terra.

para urbanas e insegurança alimentar devido a sua origem vulcânica, natureza arquipelágica e localização na região do Sahel. Ademais, sua limitada extensão territorial, demográfica e econômica, somada ao seu isolamento em relação ao continente africano, são aspectos que restringem as autênticas possibilidades de desenvolvimento

A vulnerabilidade climática se une à vulnerabilidade econômica, política e social, formando mais um elemento de exclusão, uma causa central cujo impacto vem se intensificando ao longo dos anos. As principais vítimas físicas das inundações são, em sua maioria, populações que residem em assentamentos informais localizados em vales ribeirinhos, enquanto a seca afeta prioritariamente as comunidades rurais que dependem da produção agrícola, muitas das vezes mulheres, já que, no contexto cabo-verdiano as mulheres são as principais agentes nas atividades econômicas informais e da agricultura, sendo o setor agrícola equivalente a 8% do Produto Interno Bruto (FAO, 2019). Adicionalmente, a acidificação do mar exerce um impacto direto na produção pesqueira das comunidades litorâneas. Sendo um Pequeno Estado Insular com rendimento médio-baixo, os efeitos e impactos das mudanças climáticas se manifestam com maior severidade.

Devido à restrição de recursos econômicos, Cabo Verde enfrenta desafios no reforço de suas capacidades relacionadas às mudanças climáticas, o que impacta de forma direta a capacidade de desenvolver planos nacionais e estratégias eficazes para lidar com a mitigação e adaptação às mudanças climáticas (Thomas *et al.*, 2020).

Analizando as áreas críticas no país, é crucial notar que, ao longo das últimas duas décadas, houve uma significativa diminuição na parcela de trabalhadores e suas famílias vivendo abaixo da linha de extrema pobreza, conforme relatórios da UN WOMEN em 2023. No entanto, a parcela da população que enfrenta a escassez de alimentos aumentou de 14,5% em 2001 para 17,7% em 2020, juntamente com uma situação de insegurança alimentar severa que afeta cerca de 100 mil pessoas (UN WOMEN, 2023).

Esse cenário é atribuído aos impactos negativos das secas recorrentes, que prejudicam principalmente as atividades agrícolas, especialmente as famílias rurais lideradas por mulheres. Além disso, a pandemia de COVID-19 teve um impacto significativo na economia, particularmente no setor do turismo, e os preços dos alimentos aumentaram devido à guerra entre a Rússia e a Ucrânia. Não se pode ignorar, no entanto, a falta de políticas públicas eficazes para abordar esses problemas, uma vez que a proporção dos gastos do governo destinados à agricultura, um setor de importância estratégica, diminuiu de 9,1% em 2001 para 2% em 2020 (UN WOMEN, 2023).

Os direitos essenciais à vida, à saúde e ao bem-estar são elementos cruciais para os propósitos da preservação ambiental. Para que um ambiente seja considerado sustentável, é necessário garantir a preservação da vida humana e promover a saúde, aspetos que integram os direitos humanos, visando a proteção da dignidade humana. Isso não apenas é fundamental para um ambiente sustentável, mas também para o desenvolvimento sustentável (Melo, Martins, 2022).

5.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: PERSISTENTES DESAFIOS DA PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NOS CENÁRIOS CLIMÁTICOS DE BRASIL E CABO VERDE

É destacado que as mudanças climáticas representam uma forte ameaça à plena realização dos direitos humanos em diversos países, especialmente para as comunidades já marginalizadas e vulneráveis. Assim, é crucial abordar as questões climáticas de forma a garantir o respeito, a proteção e a promoção dos direitos de todas as pessoas, alinhando políticas ambientais e de direitos humanos para enfrentar os desafios presentes e futuros.

A proteção dos Direitos Humanos deve constar na definição de metas e prioridades e na integração da ação climática em todos os domínios e níveis de políticas, com base nas circunstâncias nacionais e no contexto da cooperação internacional, priorizando a tomada de decisões inclusiva, transparente e equitativa.

Cabo Verde, como um Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento, se encontra na categoria dos países mais vulneráveis do mundo às mudanças climáticas. Embora tenha uma das mais baixas emissões de GEE *per capita* do mundo, a situação peculiar de vulnerabilidade do país no cenário agudo de crise climática está relacionada ao seu tamanho pequeno, economia frágil e exposição a choques externos tornando-o um país particularmente vulnerável aos impactos das mudanças climáticas, como o aumento do nível do mar, a acidificação dos oceanos, a intensificação de eventos climáticos extremos e a escassez de água.

Nossa análise revelou que, embora Cabo Verde tenha alcançado progressos significativos na promoção e proteção dos direitos humanos, continua a enfrentar desafios emergentes relacionados à vulnerabilidade climática. Diferentemente do Brasil, Cabo Verde ainda possui um arcabouço normativo pouco robusto, com baixa interiorização de suas medidas nacionais, ou seja, com pouca presença de instrumentos regulatórios pró-clima em nível subnacional e local. Acresce-se ainda o fato de que apenas recentemente Cabo Verde começou a debater políticas atreladas à vulnerabilidade climática no arquipélago, em comparação com outros **países** que, tal como o Brasil, vêm há mais tempo discutindo essa temática.

Paralelamente, Cabo Verde possui uma legislação ampla e abrangente a respeito das questões ambientais, porém, além de serem complexas, dificultando o entendimento da população, são também pouco divulgadas e conhecidas, criando um problema que acarreta não a ausência de normas, mas sim, a sua deficiente aplicação e fiscalização. Portanto, é importante destacar que o foco deve ser ajustado para a qualidade destes instrumentos normativos, não só a sua quantidade.

O Brasil, por sua vez, apresenta trajetória de construção de um robusto arcabouço normativo voltado para o enfrentamento da mudança do clima, mas seu histórico de violações a Direitos Humanos, especialmente os que estão associados à defesa do meio ambiente, atesta contra sua capacidade de entregar o que busca. O protagonismo na governança climática internacional continua a ser um ativo importante para o país, que se junta a um conjunto de países em desenvolvimento que buscam ter visibilidade e respostas efetivas às suas reivindicações climáticas.

Embora os perfis de emissões de GEE e as vulnerabilidades climáticas de Brasil e Cabo Verde sejam diferentes entre si, tanto nas dimensões físicas quanto sociais, os dois países guardam particularidades que os aproximam no cenário de busca de proteção dos Direitos Humanos. A herança colonizadora ainda deixa rastros que precisam ser superados; o combate à pobreza e miséria extrema ainda são objetivos perseguidos; a garantia da vida de defensores ambientais não está dada e; grupos vulneráveis, como mulheres e indígenas, ainda se encontram expostos à ausência ou fracassos de políticas de proteção.

Vulnerabilidades e riscos climáticos são frequentemente reduzidos por meio de leis, políticas, processos participativos e intervenções elaborados e implementados para superar desigualdades específicas dos contextos nacionais, como aquelas baseadas em gênero, etnia, deficiência, idade, localização e renda. A compreensão dessas inter-relações é fundamental para orientar políticas e intervenções eficazes que abordem os impactos das mudanças climáticas sobre os direitos humanos.

Políticas redistributivas em todos os setores e regiões que protegem os pobres e vulneráveis, redes de segurança social, equidade, inclusão e transições justas, em todas as escalas, podem permitir ambições sociais mais profundas e resolver compensações com objetivos de desenvolvimento sustentável.

Ações de adaptação e mitigação às mudanças climáticas baseadas em Direitos Humanos e, portanto, em equidade, justiça social, justiça climática e inclusão levam a resultados mais sustentáveis, reduzem necessidades de compensações, apoiam mudanças transformadoras e

promovem o desenvolvimento resiliente ao clima. Esse ainda é um desafio significativo para os países estudados.

REFERÊNCIAS

- ALVAREZ, G.; ANDRADE, C. **Desafios para a governança do REDD+ UNFCCC no Brasil**. In SCHMITZ, G. O., ROCHA, R. A. (orgs.) Brasil e o Sistema das Nações Unidas: desafios e oportunidades na governança global. Brasília: IPEA, 2017.
- ANGELI NETO, P. A., NEVES, F. M. **Sistemas socioecológicos no Extremo Sul da Bahia: uma abordagem a partir dos serviços ecossistêmicos em comunidades rurais**. In NEVES, F. M., ALVAREZ, G., RIOS, F. (orgs.) Mudanças climáticas e os desafios para a sustentabilidade: um olhar a partir da Mata Atlântica do Extremo Sul da Bahia. Curitiba: CRV: 2024, p. 145-166.
- CABO VERDE. **Constituição da República de Cabo Verde**. Cabo Verde: Imprensa Nacional, 1980. Disponível em: <https://dgape.cv/wpcontent/uploads/2022/02/Constituicao-da-Republica.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2024.
- CABO VERDE. **Nationally Determined Contributions (NDC)**. Cabo Verde, 2020. Disponível em: https://kb-wordpress.gov.cv/wp-content/uploads/2023/11/NDC_VF_25.05.2021_PT_VF_compressed-1.pdf. Acesso em: 28 ago. 2024.
- CABO VERDE. **Plano nacional para o ambiente**. Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, 2003. Disponível em: https://www.reformadoestado.gov.cv/index.php/component/docman/doc_download/524-plano-de-accao-nacional-para-o-meio-ambiente?Itemid=550. Acesso em: 28 ago. 2024.
- CARVALHO, D. W. **Constitucionalismo climático: a tridimensionalidade do Direito das Mudanças Climáticas**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 19, n. 45, p. 63-84, set/dez. 2022. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2201>. Acesso em: 28 ago. 2024.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – CIDH. **Situação dos direitos humanos no Brasil: Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021**. Washington: Organização dos Estados Americanos, v. 12, 2021. Disponível em: <https://www.repam.net/pt/wp-content/uploads/2022/07/CIDH-Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2024.
- COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE CABO VERDE. **II Relatório Nacional de Direitos Humanos de Cabo Verde 2010-2019**. Praia: Tipografia Santos, 2020. Disponível em: <https://www.cndhc.org.cv/images/download/iirndh.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2024.
- FAGUNDEZ, G.; ALBUQUERQUE, L.; FILPI, H. **Violação de direitos humanos e esforços de adaptação e mitigação: uma análise sob a perspectiva da justiça climática**. Revista interdisciplinar de Direitos Humanos – RIDH, Bauru, v. 8, n. 1, p. 227-240, jan./jun., 2020. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/786/346>. Acesso em: 28 ago. 2024.
- FAO – FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION. **Climate-smart agriculture in Cabo Verde**. Rome: FAO, 2019. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/e0554761-7b8c-4d83-8773-218a4e919d4c/content>. Acesso em: 28 ago. 2024.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE - IPCC. ALLAN, Richard P. et al. (orgs.). **Summary for Policymakers**. In: Climate change 2021: The physical science basis. Contribution of working group I to the sixth assessment report of the intergovernmental panel on climate change. Cambridge University Press, 2023. p. 3-32.

MELO, Renato Alves Vieira de; MARTINS, Racquel Valério. **A relação horizontal entre direitos humanos, o meio ambiente e a sustentabilidade. Uma necessária sintonia com a cultura indígena (humanista e ambiental)**. Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, Ceará, v. 21, n. 21, p. 221-230, 1 mar. 2022. Anual. Disponível em: <https://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/issue/archive>. Acesso em: 04 abr. 2024.

OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS - OHRC. **Understanding Human Rights and Climate Change. Submission of the Office of the High Commissioner for Human Rights to the 21st Conference of the Parties to the United Nations Framework Convention on Climate Change**. S.l., 2015. Disponível em: <https://www.unclearn.org/resources/library/understanding-human-rights-and-climate-change/>. Acesso em: 28 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução A/RES/76/300 - **The human right to a clean, healthy and sustainable environment: draft resolution**. New York: United Nations, 26 jul. 2022. Disponível em <https://digitallibrary.un.org/record/3982508?ln=en&v=pdf#files>. Acesso em: 28 ago. 2024.

RAMOS, E. F.; ALVAREZ, G. **A proteção dos Direitos Humanos em meio à crise climática**. In ANGELI, P. de, ALVAREZ, G. [orgs.] Litigância climática e proteção de direitos humanos: por dentro dos leading cases (Série direito das mudanças climáticas). Porto Seguro, BA: Ed. dos Autores, 2023.

SILVA, S. da H., ALVAREZ, G. **Marcos regulatórios sobre mudanças climáticas e florestas**. In NEVES, F. M., ALVAREZ, G., RIOS, F. (orgs.) Mudanças climáticas e os desafios para a sustentabilidade: um olhar a partir da Mata Atlântica do Extremo Sul da Bahia. Curitiba: CRV: 2024, p. 13-44.

THOMAS, A. et al. (2020). **Climate Change and Small Island Developing States**. Annual Review of Environment and Resources, 1-27. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev-environ-012320-083355>. Acesso em: 11 abr. 2024.

TSAI, D. et al. **Análise das emissões de gases de efeito estufa e suas implicações para metas climáticas no Brasil, 1970 - 2022**. Sistema de Estimativa de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SEEG), 2023. Disponível em: <https://seeg.eco.br/wp-content/uploads/2024/02/SEEG11-RELATORIO-ANALITICO.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2024.

UN WOMEN – UNITED NATIONS ENTITY FOR GENDER EQUALITY AND THE EMPOWERMENT OF WOMEN. **Concepts and definitions**. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/osagi/conceptsanddefinitions.htm>. Acesso em: 17 mar. 2024.

6. CAPÍTULO 2⁸: CABO VERDE: VULNERABILIDADE CLIMÁTICA E OS IMPACTOS NOS DIREITOS HUMANOS

Estefani Fernandes Ramos⁹; Guineverre Alvarez¹⁰

6.1 INTRODUÇÃO

A avaliação do cumprimento dos Direitos Humanos é desafiadora para qualquer país, pois garantir todos os direitos para todos ainda é uma aspiração utópica. Essa visão, fundamentada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, destaca a importância de políticas públicas que buscam assegurar que as pessoas vivam com dignidade mínima. A condição insular de Cabo Verde, país do continente Africano colonizado pelos portugueses e independente apenas em 1975, dificulta a realização dos Direitos Humanos, devido à localização remota, à geografia fragmentada do arquipélago e a outros fatores que este estudo busca compreender. As diferentes realidades culturais e econômicas em cada ilha tornam complexa a implementação de políticas uniformes, resultando em disparidades no acesso a recursos e oportunidades, desafiando o diagnóstico e compreensão da situação dos Direitos Humanos no país.

O segundo Relatório Nacional de Direitos Humanos de Cabo Verde (2010-2019) aponta que ao longo do seu percurso histórico, o país tem obtido conquistas significativas no fortalecimento do Estado de Direito Democrático e na observância dos Direitos Humanos. Cabo Verde ratificou praticamente todos os tratados internacionais e regionais sobre Direitos Humanos, sendo frequentemente apontado como um exemplo a ser seguido no continente africano (II RNDH, 2020). No entanto,

⁸“Este capítulo está organizado conforme o estilo de capítulo do livro “Temas em Direitos Humanos: desafios, saberes e perspectivas”, ISBN n. 978-65-5368-537-6 da Editora BAGAI, publicado em dezembro de 2024.

⁹ Mestranda do Programa de Pós Graduação em Ciências e Sustentabilidade da Universidade Federal do Sul da Bahia (PPGCS/UFSB), licenciada em Direito pela Universidade do Mindelo (Cabo Verde/África) e bolsista do Programa GCUB OEA de Mobilidade Internacional – Edital GCUB-Mob Nº 001/2022. E-mail: ramosestefani2@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1159455048227247>

¹⁰ Professora Adjunta do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais e docente permanente do PPGCS, ambos da UFSB. Graduada em Direito (UESC) e Doutora em Administração pela UFBA, com estudos doutorais no Instituto de Estudos Avançados em Sustentabilidade da Universidade da ONU (Tokyo). Líder do Grupo de Pesquisa RG Clima (@rg_clima). E-mail: guineverre.alvarez@cpf.ufsb.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8580936320363761>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2876-6978>.

continua a ser confrontado com situações de injustiça e desigualdades antigas ou emergentes, que desafiam e interpelam a uma busca incessante de soluções.

A crise climática afeta negativamente a proteção dos Direitos Humanos em todos os países, especialmente aqueles mais vulneráveis. É essencial entender a interconexão entre a crise climática e os Direitos Humanos, considerando seus impactos nas pessoas e sociedades marginalizadas. Este estudo analisa a proteção dos Direitos Humanos em Cabo Verde e sua relação com a crise climática, destacando a vulnerabilidade do país à mudança do clima, com base em pesquisa qualitativa através de revisão bibliográfica em documentos oficiais e textos acadêmicos.

6.2 PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM CABO VERDE

Após a Segunda Guerra Mundial e a criação da ONU em 1945, os "direitos naturais" passaram a ser protegidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, baseando-se na ideia de que todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Essa declaração é vista como um conjunto de princípios compartilhados por todas as pessoas e nações, considerado um bem coletivo da humanidade, devendo ser parte de uma consciência jurídica global, como destacam Levinet (2010) e Cabral Barreto (2005).

Dos cinquenta e oito Estados-membros à época, quarenta e oito aprovaram a Declaração Universal, com oito abstenções e duas ausências, iniciando assim um processo no qual a ideia da dignidade humana tornou-se fundamental em todos os instrumentos de Direito Internacional (Franco Filho, 2017).

Após mais de 70 anos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) mantém sua relevância, destacando valores como dignidade, igualdade, proteção dos direitos individuais e igualdade de gênero. Esses compromissos, fundamentais para os Estados membros da ONU, ainda não foram totalmente realizados. Os direitos humanos, definidos pelas Nações Unidas como garantias universais, protegem contra violações à dignidade humana, são universais, não podem ser negados ou transferidos, são interdependentes e igualmente importantes, e não expiram com o tempo. Contudo, o grau de implementação e observância dos direitos humanos é muito desigual e variável ao longo do tempo e ao redor do globo.

Após anos de domínio português, Cabo Verde conquistou sua independência em 1975, enfrentando o desafio de estabelecer leis e instituições para garantir a

proteção dos Direitos Humanos para todos os seus habitantes, com a influência europeia impactando a visão e promoção desses direitos no país. Em 16 de setembro de 1975, na esteira de sua independência, Cabo Verde ingressou na ONU como Estado-membro, um marco de grande importância para o país. Isso trouxe desafios significativos em relação à proteção dos direitos humanos, igualdade e liberdade (Madeira, 2016).

No entanto, esses desafios se mostraram difíceis de concretizar devido ao regime político adotado após a independência, conhecido como regime de partido único. Embora a Constituição garantisse a igualdade de todos perante a lei e o direito à integridade física e moral, o período do partido único (1975-1990) registrou transgressões, especialmente contra possíveis opositores do regime, resultando em violações sérias dos princípios legais de justiça e dos direitos humanos (Silveira, 1992).

A abertura política em 1991 e a revisão constitucional de 1992 em Cabo Verde possibilitaram a ampliação dos direitos humanos, tanto no aspecto jurídico-constitucional quanto no político-institucional. O país adotou uma estrutura democrática e pluralista, em conformidade com padrões internacionais, buscando respeitar os direitos humanos e a igualdade perante a lei. Sua Constituição prevê diversos direitos fundamentais, como vida, liberdade, igualdade, segurança, educação, saúde e trabalho.

Cabo Verde ratificou várias convenções internacionais e regionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres e a Convenção sobre os Direitos da Criança. No nível interno, o país estabeleceu a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC) em 2004, uma instituição independente dedicada à defesa e promoção dos direitos humanos, da cidadania e do Direito Internacional Humanitário em Cabo Verde.

O Conselho de Direitos Humanos da ONU (2018) avalia positivamente a situação dos direitos humanos em Cabo Verde, destacando progressos significativos na promoção e proteção dos direitos humanos, especialmente na educação, saúde, trabalho, igualdade de gênero e justiça. No entanto, ainda existem desafios a serem superados, como a violência doméstica, discriminação racial e corrupção. A

candidatura de Cabo Verde ao Conselho de Direitos Humanos da ONU para 2025-2027 demonstra sua busca pela maior proteção dos direitos humanos (DH).

A partir do reconhecimento de que o meio ambiente equilibrado e sadio é um Direito Humano¹¹ e essencial para a realização plena da vida humana na Terra, a dimensão ambiental se torna inafastável das discussões e abordagens de Direitos Humanos, seja em nível internacional ou dentro dos países. É preciso reconhecer que, para além de toda a importância da construção do repertório de proteção de DH pela comunidade internacional, é na esfera nacional que os obstáculos se estabelecem de forma mais desafiadora, ensejando a criação de todo um arcabouço protetivo.

6.3 A TRAJETÓRIA DA PROTEÇÃO LEGISLATIVA DO MEIO AMBIENTE DE CABO VERDE

A Constituição da República de Cabo Verde consagra o direito do cidadão a um ambiente de vida sadio e ecologicamente equilibrado, conferindo-lhe o dever de o defender e de o conservar. O Estado e os Municípios devem, portanto, assegurar a não violação desse direito (PANA II, 2003).

A história de Cabo Verde sempre refletiu preocupações ambientais, com legislações anteriores a 1975 destacando um foco na agricultura, desafios na pesca e preocupações com a conservação ambiental, incluindo a preservação de espécies marinhas comerciais. Após a Independência, houve um aumento de iniciativas isoladas de conservação ambiental, evidenciando a preocupação dos governos com a preservação dos ecossistemas e a criação de organismos para a gestão ambiental. A partir de 1975, começaram a surgir organismos dedicados à gestão ambiental, acompanhados por legislações específicas para preservação dos recursos naturais.

A aplicação da legislação ambiental em Cabo Verde enfrenta adversidades devido à falta de uma estrutura de fiscalização eficiente e de capacidade das instituições nacionais para implementar a política ambiental, apesar dos avanços legislativos. A partir de 1993, o país estabeleceu leis ordinárias, como a criação de áreas protegidas e regulamentação de pesticidas. Após a Conferência Mundial do Ambiente no Rio de Janeiro, em 1992 (ECO 92), o país adotou os princípios de

¹¹ Portal das Nações Unidas no Brasil, “ONU declara que meio ambiente saudável é um direito humano”, 29 jul. 2022, disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/192608-onu-declara-que-meio-ambiente-saud%C3%A1vel-%C3%A9-um-direito-humano> >.

desenvolvimento sustentável da Agenda 21 e elaborou um Primeiro Plano de Ação Nacional para o Ambiente, em 1994.

A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (UNFCCC, na sigla em inglês), tratado internacional fruto da ECO 92, entrou em vigor em 1994, com o objetivo de estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera para prevenir a interferência humana no sistema climático. Seu propósito é permitir a adaptação natural dos ecossistemas às mudanças climáticas, garantindo a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico sustentável. A Convenção estabeleceu obrigações para os países signatários visando a redução das emissões de GEE.

Cabo Verde assinou e ratificou a Convenção Quadro em junho de 1992 e março de 1995, respetivamente, e submeteu a sua Primeira Comunicação Nacional¹² Inicial à COP 6. Durante o ano 2005, Cabo Verde ratificou o Protocolo de Kyoto, primeiro tratado com metas de emissão de GEE fruto da Convenção Quadro. Em 2000, Cabo Verde apresentou a Primeira Comunicação Nacional, bem como a Estratégia Nacional e Plano de Ação sobre Mudanças Climáticas. Para a elaboração desses instrumentos, teve-se em conta os diversos estudos efetuados pelos diferentes setores e inventários dos GEE, análise de vulnerabilidade, adaptação e mitigação.

A adoção e implementação das três Convenções do Rio (ECO 92)¹³ resultaram na aprovação, em 2000, do Programa de Ação Nacional da Luta contra a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAN), da Estratégia e Plano de Ação sobre a Biodiversidade, e, em 1999, da Estratégia e Plano de Ação sobre Mudanças Climáticas em Cabo Verde. Em 2002, foi elaborado o Plano de Ação Nacional para o Ambiente - PANA, que inclui Planos Intersectoriais e Planos Ambientais Municipais.

A Comunicação Nacional de Cabo Verde trata de temas como desenvolvimento sustentável, vulnerabilidades, adaptação, emissões de gases de efeito estufa, cenários futuros, políticas de mitigação e requisitos técnicos e financeiros para o Plano Nacional de Mitigação. A Estratégia Nacional e o Plano de Ação Nacional sobre as

¹² Contribuição Nacionalmente Determinada (iNDC) ou, em inglês, *Intended Nationally Determined Contributions*, que é um documento no qual os governos dos países signatários informam e registram seus principais compromissos e contribuições para o cumprimento do Acordo de Paris.

¹³ São elas: Convenção sobre Diversidade Biológica, Convenção Internacional de Combate à Desertificação e Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima.

Mudanças Climáticas delineiam intervenções e projetos para reduzir e lidar com os impactos das mudanças climáticas no país.

A nível internacional, Cabo Verde tem prosseguido a assinatura e implementação de várias Convenções Internacionais: Convenção de Basileia, Convenção de Viena, Convenção Internacional sobre Cooperação, Preparação e Luta contra a Poluição por Hidrocarbonetos, Protocolo de Montreal, dentre outros.

Foram implementadas várias ações para promover o desenvolvimento sustentável em Cabo Verde, incluindo reforço institucional, legislativo e capacidades em gestão ambiental. Algumas iniciativas notáveis, alinhadas com recomendações da Agenda 21 e dos Objetivos do Milênio, são: aprovação do Código da Água, criação do Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA), normas de garantia da qualidade dos recursos hídricos, regulamentação da restauração e conservação da cobertura florestal, ordenamento do território, política ambiental, bases da política ambiental e relatórios anuais sobre o ambiente para a Assembleia Nacional.

A problemática ambiental ganhou uma nova dimensão a partir de 1995. Com efeito, foi institucionalizado o processo de proteção do meio ambiente com a criação do Secretariado Executivo para o Ambiente, hoje Direção Geral do Ambiente (Decreto-Lei n.º 8/2002 de 25 fevereiro de 2002 que aprova a lei orgânica do Ministério da Agricultura e Pesca e define as atribuições no domínio do ambiente e dos recursos naturais), serviço central responsável pela coordenação da política ambiental.

Embora haja reconhecimento por todo esse trajeto de construção de um arcabouço de proteção ambiental pelos caminhos da institucionalidade legislativa e executiva, a implementação e efetividade desses esforços persiste como uma dificuldade em Cabo Verde, bem como em muitos outros países que, independentemente de sua histórica contribuição para a desregulação do clima global, têm sentido os impactos dos eventos climáticos extremos.

Já é sabido que os efeitos da mudança do clima serão distribuídos de forma desigual ao redor do planeta e que a suscetibilidade de diferentes territórios a eles também sofrerá variação significativa (IPCC, 2021), sendo crucial compreender o perfil de contribuição para as emissões de GEE e de vulnerabilidade dos países diante da crise climática, a fim de que a proteção de Direitos Humanos esteja convergente com um dos maiores desafios da humanidade.

6.4 O PERFIL DE EMISSÕES DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA (GEE) EM CABO VERDE

Segundo o relatório NDC (Contribuições Nacionalmente Determinadas) de Cabo Verde, do ano de 2020, o país tem uma das mais baixas emissões de GEE per capita do mundo (0,99 tCO₂eq/habitante). A utilização de combustíveis fósseis na produção de eletricidade e combustão representam cerca de 90% do total de emissões.

Apesar da “pegada de carbono” comparativamente baixa, Cabo Verde tem buscado mudar sua economia de fontes de energia fóssil para renováveis, com metas setoriais e sub-setoriais em sua primeira NDC, incluindo aumento da presença de energias renováveis na rede elétrica, redução da demanda de energia e melhorias nas redes elétricas, instalação de hardware e programas educacionais.

Embora tenha algumas contribuições pendentes até 2030 (a primeira NDC tem um horizonte temporal até 2030), Cabo Verde alcançou marcos importantes na criação de um ambiente regulatório e de investimento favorável às energias renováveis.

Entre 1995 e 2010, Cabo Verde viu o setor energético como a maior fonte de emissões, atingindo 550 Gg de CO₂eq em 2005, com uma diminuição de 1,2% em 2010. O setor de Agricultura e Silvicultura contribuiu para a remoção de CO₂, com uma diminuição de 0,25% entre 2005 e 2010. Em transportes, houve mudanças significativas, com o setor representando 55% das emissões totais de CO₂ em 2005 e 41% em 2010, devido à redução de voos domésticos. O relatório prevê que as emissões aumentem de acordo com a crescente demanda de energia e assumindo condições *business-as-usual*.

Em Cabo Verde, a demanda total de energia deve chegar a cerca de 363.836 tep (tonelada equivalente de petróleo) em 2030, em comparação com 222.928 tep (tonelada equivalente de petróleo) em 2019. As emissões na demanda de energia, excluindo eletricidade, deverão atingir 500 kt de CO₂eq em 2030, com os transportes sendo o setor com maiores emissões, prevendo-se 440 kt de CO₂eq até 2030.

As emissões na produção de eletricidade aumentam de 280.320 t CO₂eq em 2015 para 507.000 t CO₂eq em 2030. Na energia doméstica, o gás é o combustível mais consumido, especialmente nas zonas urbanas (81,2%), seguido pela lenha (16,1%), mais comum em áreas rurais. Em Santiago, excluindo a cidade da Praia, o consumo de lenha para cozinhar é significativamente alto, representando metade da

demanda nacional, com cerca de 20% dos lares usando lenha como principal fonte de energia, principalmente coletada (85%) e apenas 13% comprada.

Os dados de emissões utilizados são os da Terceira Comunicação Nacional (NC) de Cabo Verde de 2017, o que significa que os últimos dados oficiais disponíveis sobre emissões datam de 2010 e a projeção da Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia (DNICE) para 2020, 2025 e 2030. Todos esses cenários se integram para orientar a construção de políticas nacionais ambientais, especialmente de enfrentamento às mudanças climáticas, que reúnem instrumentos fundamentais para fundação de uma estrutura que busque preservar Direitos Humanos.

6.5 A VULNERABILIDADE DE CABO VERDE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Cabo Verde é classificado como um Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento (PEID) pela Organização das Nações Unidas e historicamente já enfrenta uma série de desafios ambientais como secas, crises de água, baixa produtividade agrícola, migração das áreas rurais para urbanas e insegurança alimentar, devido à sua origem vulcânica, natureza arquipelágica e localização na região do Sahel.

Como um Pequeno Estado Insular com Rendimento Médio, Cabo Verde confronta o desafio primordial de montar uma economia capaz de alcançar um crescimento robusto, sustentável e inclusivo. Este objetivo visa superar os principais condicionantes, vulnerabilidades estruturais, dependência externa, desemprego, pobreza e desigualdade na partilha de riqueza (Nações Unidas, 2018).

Ademais, sua limitada extensão territorial, demográfica e econômica, somada ao seu isolamento em relação ao continente africano, são aspectos que restringem as autênticas possibilidades de desenvolvimento. Dentre as causas externas que afetam o país e intensificam o risco de violação dos Direitos Humanos, encontram-se as condições ambientais, englobando o impacto das mudanças climáticas (Pereira *et. al*, 2018). As principais prejudicadas pelos danos resultantes de eventos climáticos extremos, especialmente secas e inundações, são comumente populações já em situação de vulnerabilidade (IPCC, 2023).

A vulnerabilidade climática se combina com vulnerabilidades econômicas, políticas e sociais, ampliando a exclusão e intensificando seu impacto ao longo do

tempo. As inundações afetam principalmente populações em assentamentos informais em vales ribeirinhos, enquanto a seca prejudica comunidades rurais dependentes da agricultura, muitas vezes lideradas por mulheres. No contexto cabo-verdiano, as mulheres desempenham um papel central nas atividades econômicas informais e agrícolas. Com o setor agrícola representando 8% do PIB, a acidificação do mar também afeta diretamente a produção pesqueira das comunidades litorâneas. Como um Pequeno Estado Insular de renda média-baixa, Cabo Verde sofre os efeitos das mudanças climáticas com maior severidade (FAO, 2019)

Devido à restrição de recursos econômicos, Cabo Verde enfrenta desafios no reforço de suas capacidades relacionadas às mudanças climáticas, o que impacta de forma direta a capacidade de desenvolver planos nacionais e estratégias eficazes para lidar com a mitigação e adaptação às mudanças climáticas (Thomas et al., 2020).

Nos últimos 20 anos, Cabo Verde registrou uma significativa redução na proporção de trabalhadores e suas famílias vivendo abaixo da linha de extrema pobreza, de 13,5% em 2000 para apenas 0,4% em 2021, conforme relatórios da UN WOMEN em 2023. O número de pessoas beneficiadas por algum programa de proteção social aumentou de 36,2% em 2017 para 39,2% em 2020, indicando melhorias na área social do país. No entanto, a parcela da população que enfrenta a escassez de alimentos aumentou de 14,5% em 2001 para 17,7% em 2020, juntamente com uma situação de insegurança alimentar severa que afeta cerca de 100 mil pessoas (UN Women, 2023).

Esse cenário é atribuído aos impactos negativos das secas recorrentes, que prejudicam principalmente as atividades agrícolas, especialmente as famílias rurais lideradas por mulheres. Além disso, a pandemia de COVID-19 teve um impacto relevante na economia, particularmente para o turismo, e os preços dos alimentos aumentaram devido à guerra entre a Rússia e a Ucrânia. Não se pode ignorar, no entanto, a falta de políticas públicas eficazes para abordar esses problemas, uma vez que a proporção dos gastos do governo destinados à agricultura, um setor de importância estratégica, diminuiu de 9,1% em 2001 para 2% em 2020 (UN Women, 2023).

As mudanças climáticas também têm impacto nas estruturas físicas de Cabo Verde. O aumento do nível do mar, causado pelo derretimento das geleiras e pela expansão térmica das águas oceânicas devido ao aquecimento global, representa

uma ameaça às regiões costeiras e infraestruturas próximas ao litoral. Além disso, a crescente frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, como tempestades, furacões, inundações e secas, colocam em risco as infraestruturas do país. Por exemplo, o ciclone tropical Humberto, que se intensificou para um furacão em setembro de 2013, trouxe chuvas intensas e ventos fortes, causando danos às propriedades e estruturas locais (Pereira, 2018).

Cabo Verde é parte de um continente muito afetado pelas mudanças climáticas, em comparação a outras regiões do mundo, em decorrência de problemas estruturais, tais como a pobreza, fraqueza institucional, falta de tecnologias, baixos níveis de educação e problemas de saúde (IPCC, 2021).

Para que um ambiente seja considerado sustentável, é necessário garantir a preservação da vida humana e promover a saúde, aspetos que integram os direitos humanos visando a proteção da dignidade humana. Isso não apenas é fundamental para um ambiente sustentável, mas também para o desenvolvimento sustentável (Melo, Martins, 2022).

Os direitos essenciais à vida, à saúde e ao bem-estar são elementos cruciais para os propósitos da preservação ambiental. Portanto, o ambiente é protegido na medida necessária e até o ponto em que garanta o bem-estar humano como uma prioridade (Melo, Martins, 2022).

De fato, as mudanças climáticas representam uma forte ameaça à plena realização dos direitos humanos e ao próprio direito a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado garantido pela Constituição (Artigo 72º) em Cabo Verde.

Para garantir os direitos, os poderes públicos devem desenvolver políticas de ordenamento do território, preservação do ambiente e uso racional dos recursos naturais, protegendo sua capacidade de renovação e estabilidade ecológica (Cabo Verde, 2010). Em conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos, a abordagem das questões climáticas deve garantir o respeito, proteção e promoção dos direitos de todas as pessoas, especialmente as mais vulneráveis.

6.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo "Cabo Verde: Vulnerabilidade Climática e os Impactos nos Direitos Humanos" destaca a conexão essencial entre a proteção dos direitos humanos e a crise climática, especialmente em locais insulares como Cabo Verde. Embora tenham

sido feitos progressos no arcabouço legislativo ambiental, na promoção e proteção dos direitos humanos, o país ainda enfrenta desafios crescentes devido à vulnerabilidade climática.

A compreensão dessas inter-relações é fundamental para orientar políticas e intervenções eficazes que abordem os impactos das mudanças climáticas sobre os direitos humanos. Nesse sentido, encorajamos a comunidade acadêmica a aprofundar essa temática por meio de pesquisas adicionais que explorem: (i) Resiliência Comunitária, investigando estratégias de adaptação comunitária para lidar com os impactos das mudanças climáticas, promovendo a participação ativa das comunidades na tomada de decisões e na implementação de medidas de proteção aos direitos humanos; (ii) Governança Climática, a partir da análise de sistemas de governança existentes em Cabo Verde e sua capacidade de integrar considerações de direitos humanos nas políticas e planos de mitigação e adaptação climática; (iii) Justiça Ambiental, examinando a distribuição desigual dos ônus e benefícios das políticas de resposta às mudanças climáticas, garantindo que não haja discriminação ou marginalização de grupos vulneráveis; (iv) Mudança de Energia, com foco na transição para fontes de energia renovável em Cabo Verde e; (v) Capacitação Institucional, avaliando a capacidade das instituições governamentais e da sociedade civil em Cabo Verde para enfrentar os desafios climáticos e proteger os direitos humanos, identificando áreas de fortalecimento e colaboração.

Além disso, reconhecemos as limitações deste estudo, incluindo a falta de dados atualizados sobre emissões de GEE e a necessidade de uma análise mais aprofundada sobre as políticas e práticas de adaptação climática em Cabo Verde. Recomendamos que futuras pesquisas abordem essas lacunas e adotem abordagens multidisciplinares para uma compreensão mais complexa e abrangente do tema.

Em última análise, esperamos que este estudo estimule um diálogo mais amplo e informado sobre a interseção entre vulnerabilidade climática e direitos humanos em Cabo Verde e inspire ações concretas para proteger os direitos e o bem-estar das comunidades locais. A colaboração entre pesquisadores, formuladores de políticas e partes interessadas é essencial para enfrentar os desafios complexos que esses países enfrentam em um mundo em rápida mudança climática.

REFERÊNCIAS:

- CABO VERDE. **Constituição da República de Cabo Verde**. Praia: Assembleia Nacional, 1992.
- CABO VERDE. **Constituição da República de Cabo Verde**. Praia: Assembleia Nacional, 2010.
- CABRAL BARRETO, Irineu. **A Convenção Europeia dos Direitos do Homem anotada**. 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.
- COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE CABO VERDE. **II Relatório Nacional de Direitos Humanos de Cabo Verde 2010-2019**. Praia: Tipografia Santos, 2020.
- COMITÊ CIENTÍFICO INTERNACIONAL. **Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento**. Disponível em: <https://council.science/pt/what-we-do/our-work-at-the-un/small-island-developing-states/>. Acesso em: 11 abr. 2024.
- FAO – FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION. **Climate-smart agriculture in Cabo Verde**. Rome: FAO, 2019.
- FRANCO FILHO, Georgeron de Sousa. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera, Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/531/edicao-1/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-de-1948>. Acesso em: 11 abr. 2024.
- IPCC – INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE. **Climate Change 2021: the physical science basis – summary for policymakers**. Geneva: IPCC, 2021.
- IPCC – INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE. **Climate Change 2023: the physical science basis – summary for policymakers**. Geneva: IPCC, 2023.
- LEVINET, Michel. **Droits et libertés fondamentaux**. Paris: PUF, 2010. p.48.
- MADEIRA, João Paulo. **Cabo Verde: de um “Estado Inviável” ao pragmatismo na política externa**. Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad, v. 11, n. 1, p. 85-101, 2016.
- MELO, Renato Alves Vieira de; MARTINS, Racquel Valério. **A relação horizontal entre direitos humanos, o meio ambiente e a sustentabilidade. Uma necessária sintonia com a cultura indígena (humanista e ambiental)**. Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, Ceara, v. 21, n. 21, p. 221-230, 1 mar. 2022. Disponível em: <https://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/issue/archive>. Acesso em: 04 abr. 2024.
- NAÇÕES UNIDAS CABO VERDE. **PEDS – Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2017/2021**. Praia: Ministério das Finanças, 2018.
- NAÇÕES UNIDAS. **Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992)**. Agenda 21. Rio de Janeiro: Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.ecologiaintegral.org.br/Agenda21.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2024.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 22 dez. 2023.
- PEREIRA, J. et al. **Evidências das mudanças climáticas em Cabo Verde e seus impactos sobre alguns sectores**. REDE – Revista Eletrônica do PRODEMA, Fortaleza, v. 12, n. 3, p. 107-115, 2018.
- SILVEIRA, Onésimo. **A Tortura em nome do Partido Único: O PAICV e sua Polícia Política**. Mindelo: Terra Nova e Ponto e Vírgula, 1992.

THOMAS, A. et al. **Climate Change and Small Island Developing States**. Annual Review of Environment and Resources, p. 1-27, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev-environ-012320-083355>. Acesso em: 11 abr. 2024.

UNDP - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2007/2008: Combater as Mudanças Climáticas: Solidariedade Humana num Mundo Dividido**. Nova York: PNUD, 2007.

UN WOMEN – UNITED NATIONS ENTITY FOR GENDER EQUALITY AND THE EMPOWERMENT OF WOMEN. **Concepts and definitions**. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/osagi/conceptsanddefinitions.htm>. Acesso em: 17 mar. 2024.

WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION (WMO). **A Pathway to Climate Services for SIDS**. [Geneva]: WMO Secretariat, 2015. Disponível em: <https://public.wmo.int/en/resources/bulletin/pathway-climate-services-sids>. Acesso em: 20 jan. 2024.

7. CAPÍTULO 3: ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E ABORDAGEM BASEADA EM DIREITOS HUMANOS: CONVERGÊNCIAS POSSÍVEIS A PARTIR DE CABO VERDE

Estefani Fernandes Ramos¹⁴; Guineverre Alvarez¹⁵

Resumo: A crescente urgência da crise climática impõe a necessidade de ações de adaptação eficazes e equitativas. Neste contexto, a Abordagem Baseada em Direitos Humanos (ABDH) emerge como um referencial fundamental para garantir que as políticas e práticas de adaptação não apenas reduzam a vulnerabilidade aos impactos climáticos, mas também promovam a justiça social e a igualdade. Este texto é o último a integrar uma série de três estudos sobre Direitos Humanos e mudanças climáticas em Cabo Verde e tem o objetivo geral de refletir sobre possíveis aproximações entre a proteção de direitos humanos e a adoção de medidas de adaptação às mudanças climáticas, utilizando a ABDH como ponto de partida, e considerando o cenário de Cabo Verde. O estudo apresentado analisa a relação entre a adaptação às mudanças climáticas e a Abordagem Baseada em Direitos Humanos (ABDH) em Cabo Verde. Apesar do compromisso do país com o Acordo de Paris e da existência do Plano Nacional de Adaptação (NAP CV), a integração da ABDH é considerada incipiente. O estudo identifica fragilidades na justiça social, empoderamento e participação comunitária nas políticas de adaptação, embora reconheça a vulnerabilidade de grupos marginalizados. O NAP CV e outros documentos existem, mas a abordagem de direitos humanos não está totalmente integrada, limitando a participação comunitária e o empoderamento dos grupos vulneráveis. Para melhorar a situação, o estudo recomenda a incorporação explícita da ABDH no NAP CV, promovendo a participação comunitária e criando indicadores para monitorar os impactos sobre os direitos humanos, visando políticas mais justas e eficazes. A principal contribuição é destacar a lacuna na integração da ABDH e propor recomendações para uma abordagem mais eficaz.

Palavras-chave: Participação comunitária, Plano Nacional de Adaptação, Impactos climáticos

Abstract: The growing urgency of the climate crisis imposes the need for effective and equitable adaptation actions. In this context, the Human Rights Based Approach (ABDH) has emerged as a fundamental framework for ensuring that adaptation policies and

¹⁴ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Sustentabilidade da Universidade Federal do Sul da Bahia (PPGCS/UFSB), licenciada em Direito pela Universidade do Mindelo (Cabo Verde/África) e bolsista do Programa GCUB OEA de Mobilidade Internacional – Edital GCUB-Mob Nº 001/2022. E-mail: ramosestefani2@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1159455048227247>

¹⁵ Professora Adjunta do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais e docente permanente do PPGCS, ambos da UFSB. Graduada em Direito (UESC) e Doutora em Administração pela UFBA, com estudos doutorais no Instituto de Estudos Avançados em Sustentabilidade da Universidade da ONU (Tokyo). Líder do Grupo de Pesquisa RG Clima (@rg_clima). E-mail: guineverre.alvarez@cpf.ufsb.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8580936320363761>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2876-6978>.

practices not only reduce vulnerability to climate impacts, but also promote social justice and equality. This text is the latest in a series of three studies on human rights and climate change in Cape Verde and its overall objective is to reflect on possible approaches between the protection of human rights and the adoption of measures to adapt to climate change, using the ABDH as a starting point and considering the Cape Verdean scenario. The study presented analyzes the relationship between adaptation to climate change and the Human Rights Based Approach (ABDH) in Cape Verde. Despite the country's commitment to the Paris Agreement and the existence of the National Adaptation Plan (NAPCV), the integration of the ABDH is considered to be incipient. The study identifies weaknesses in social justice, empowerment and community participation in adaptation policies, although it recognizes the vulnerability of marginalized groups. The NAPCV and other documents exist, but the human rights approach is not fully integrated, limiting community participation and the empowerment of vulnerable groups. To improve the situation, the study recommends explicitly incorporating ABDH into the NAPCV, promoting community participation and the empowerment of vulnerable groups.

Key words: Community participation, National Adaptation Plan, Climate impacts

7.1 Introdução

A crise climática configura-se hoje como um dos desafios mais urgentes e complexos que a humanidade enfrenta, pois afeta diretamente não só as condições de vida humana, mas também a da grande maioria das espécies existentes no planeta Terra. Na visão de Roaf *et. al*, (2009), a luta contra as mudanças climáticas lança a humanidade ao encontro de uma ameaça global que supera em muito aquela provocada pelo terrorismo, em batalhas que já cobraram a vida de centenas de milhares de homens e mulheres ao redor do mundo. Ainda segundo esses mesmos autores, as mudanças climáticas nos levaram a uma era em que a guerra e o conflito são endêmicos, a extinção de espécies alcança proporções catastróficas, regiões e países inteiros serão perdidos devido ao aumento do nível dos mares e à expansão dos desertos, como consequência de um rápido aquecimento global.

Isso tem sido desencadeado principalmente pelo crescimento das emissões de gases de efeito estufa (GEE) nas últimas décadas, majoritariamente devido à queima de combustíveis fósseis e às atividades industriais, somadas à destruição das florestas e comprometimento das estruturas dos oceanos. Essas mudanças estão causando impactos negativos no planeta e suas consequências estão se tornando cada vez mais evidentes e alarmantes.

Agrava esse cenário a perspectiva da desigualdade de distribuição dos impactos das mudanças climáticas, uma vez que os países industrializados e que já alcançaram

certa qualidade de bem-estar social, ancorados em um modelo de economia que contribuiu e segue contribuindo para o recrudescimento do aquecimento global, serão comparativamente menos afetados do que os países em desenvolvimento ou “pobres” (Alvarez; Ramos, 2024; Pereira et al., 2011).

Essas consequências não afetam igualmente todos os países, nem tão pouco de forma igual todos os grupos sociais dentro de um mesmo território nacional. Os mais vulneráveis, que já estão com os direitos humanos fragilizados e menos garantidos, são os mais impactados pelas transformações causadas pelo aquecimento global, tornando-se mais suscetíveis a terem seus direitos básicos como vida, saúde, subsistência, dentre vários outros, violados (Fagundez et al., 2020; Neves et al., 2021).

Em 2022, a Assembleia Geral das Nações Unidas declarou que um meio ambiente limpo, saudável e sustentável é um direito humano. Esta resolução sublinha que danos ambientais impactam negativamente o gozo efetivo de todos os direitos humanos. A qualidade de vida e a saúde das pessoas dependem diretamente de fatores como ar limpo, água potável, alimentos produzidos de forma sustentável, ambientes não tóxicos, clima seguro, e ecossistemas saudáveis e bio diversos (ONU, 2022).

Nesse sentido, Blank (2015) aponta que a principal consequência das mudanças climáticas reside em seu papel de legitimar, incentivar e chamar a atenção do sistema jurídico para a necessidade imperativa de antecipação e controle das atividades e riscos a ela associados. Nessa perspectiva otimista, espera-se um aumento na conscientização e uma diminuição da tolerância do arcabouço legal em relação aos riscos gerados e concentrados em áreas particularmente suscetíveis aos efeitos do aquecimento global.

Segundo o estudo do autor, isso ressalta a importância crítica de medidas legais proativas para enfrentar os desafios multifacetados impostos pelos padrões climáticos em mudança, e à medida que o campo jurídico se adapta a essas dinâmicas ambientais em constante transformação, um esforço conjunto em direção a regulamentações preventivas e estratégias de adaptação se torna primordial para proteger ecossistemas e comunidades vulneráveis dos impactos abrangentes das mudanças climáticas.

Idealmente, à medida que os países já experimentaram os impactos das mudanças climáticas, torna-se imperativo implementar ações para ajustar o estilo de vida das sociedades à nova realidade causada pelas transformações climáticas. Nessa perspectiva, o foco na adaptação às mudanças climáticas é imprescindível. A adaptação refere-se à maneira como a humanidade se prepara para lidar com os efeitos do clima atual e os impactos que se antecipam para o futuro. O objetivo fundamental da adaptação é

minimizar ou prevenir, já que não é mais possível evitar as consequências adversas das mudanças climáticas, por meio de estratégias que tragam vantagens e oportunidades tanto para as pessoas quanto para os ecossistemas naturais (IPCC, 2014).

Barros (2018) mostra que a mudança do clima em curso já viola os direitos humanos de inúmeras populações. Seus impactos são desiguais, afetando mais severamente aqueles com modos de vida e culturas profundamente ligados à natureza. A disparidade nos danos se reflete na capacidade desigual de mitigar e se adaptar às mudanças climáticas.

Olhando para esse quadro mais amplo, a pergunta que fazemos é: *Como associar medidas de adaptação às mudanças climáticas à proteção de Direitos Humanos?* Para refletir, para além das conexões e possibilidades teóricas, lançamos o olhar para Cabo Verde, país africano do sul global que, apesar de suas emissões de GEE serem quase insignificantes no cenário de emissores globais, encontra-se no rol de nações que já estão a sofrer de forma significativa as consequências das alterações climáticas (Ramos; Alvarez, 2024; Alvarez; Ramos, 2024; Cabo Verde, 2021b).

Assim, este texto é o último a integrar uma série de três estudos sobre Direitos Humanos e mudanças climáticas em Cabo Verde (Alvarez; Ramos, 2024¹⁶; Ramos; Alvarez, 2024¹⁷), desenvolvido junto ao Programa de Pós-graduação em Ciências e Sustentabilidade da Universidade Federal do Sul da Bahia a partir do apoio do Programa de Mobilidade Internacional do Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras (GCUB), que concedeu bolsa de estudo. O objetivo geral deste estudo é refletir sobre possíveis aproximações entre a proteção de direitos humanos e a adoção de medidas de adaptação às mudanças climáticas, utilizando uma metodologia específica como ponto de partida.

Para tanto, desenvolvemos um estudo qualitativo, baseado em revisão da literatura e documentos da área, em que iniciamos por apresentar brevemente a adaptação às mudanças climáticas e suas conexões relevantes para compreensão do nosso objetivo,

¹⁶ALVAREZ, G.; RAMOS, E. Sob o mesmo céu: mudanças climáticas e Direitos Humanos em Brasil e Cabo Verde. In: Anderson Vichinkeski Teixeira; Giancarlo Montagner Copelli; Marcelo Dias Jaques. (Org.). Políticas públicas no Brasil: ensaios para uma gestão pública voltada à tutela dos Direitos Humanos. 1 ed. Blumenau: Dom Modesto, 2024, v. 6, p. 185-201

¹⁷ALVAREZ, G.; RAMOS, E. Cabo Verde: vulnerabilidade climática e os impactos nos direitos humanos. In: Cleber Bianchessi (Org.). Temas em direitos humanos: Desafios, saberes e perspectivas. ed.1— Curitiba-PR, Editora Bagai, 2024, v. 6, p. 79-92.

seguimos para uma revisão de literatura sobre Abordagem Baseada em Direitos Humanos (ABDH), expondo suas principais aplicações encontradas na literatura da área.

A ABDH visa garantir que as ações adotadas, seja por setor público ou privado, protejam e promovam os direitos humanos, com um foco especial nas populações mais vulneráveis, promovendo equidade, justiça social e participação inclusiva. Utilizar-se da abordagem de direitos humanos na adaptação climática é uma forma de assegurar dignidade e acesso a direitos básicos, como segurança, acesso à água potável e moradia às populações. É isso que propomos como ponto de reflexão na seção três.

Na quarta seção, buscando adotar uma estratégia para aprofundar a compreensão de um fenômeno complexo, apresentamos o país africano Cabo Verde como caso ilustrativo para pensar sobre proteção de Direitos Humanos e Adaptação às mudanças climáticas.

Terminamos o estudo em caráter propositivo, apontando aspectos positivos e lacunas a serem preenchidas nas demandas por maior proteção de Direitos Humanos em medidas de adaptação às mudanças climáticas.

7.2 Adaptação às mudanças climáticas: uma breve apresentação

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (em inglês, *United Nations Framework Convention on Climate Change* ou UNFCCC), de 1992, é um tratado internacional que objetiva **estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência humana perigosa no sistema climático. Esse nível deverá ser alcançado em um prazo suficiente que permita aos ecossistemas adaptarem-se naturalmente à mudança do clima, assegurando que a produção de alimentos não seja ameaçada e permitindo ao desenvolvimento econômico prosseguir de maneira sustentável (Biato, 2005).**

Para fazer face às mudanças climáticas, os países que fazem parte da UNFCCC têm duas opções principais de ação. A primeira – mitigação – envolve a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) com o objetivo de estabilizar ou diminuir a quantidade desses gases na atmosfera. Isso é feito para evitar que as consequências negativas das mudanças climáticas afetem as qualidades dos sistemas econômicos, sociais e ambientais (IPCC, 2014). A segunda opção é a adoção de medidas de adaptação para lidar com os impactos ambientais das mudanças climáticas, seja respondendo a esses impactos inevitáveis ou antecipando-se a eles, tornando as sociedades mais resilientes a essas mudanças (IPCC, 2014).

Inicialmente, a mitigação recebeu maior foco de atenção nos estudos e espaços de negociação internacional, mas após o Terceiro Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (em inglês “*Intergovernmental Panel on Climate Change*” ou IPCC¹⁸), a partir de 2001, a adaptação ganhou impulso e os países signatários do tratado (Partes) concordaram com um processo para abordar os efeitos adversos e estabelecer acordos de financiamento para a adaptação (ONU, 2025). A Convenção reconhece a vulnerabilidade global às mudanças climáticas, enfatizando a necessidade de apoio especial aos países em desenvolvimento, menos equipados para lidar com seus impactos.

O processo referente ao Plano Nacional de Adaptação (NAP) dos países foi formalmente estabelecido em 2010 sob a Estrutura de Adaptação de Cancún, que foi resultado da 16ª Conferência das Partes da UNFCCC (UNFCCC, 2010), com o objetivo de ajudar os países a incorporarem a adaptação na tomada de decisões de desenvolvimento central, visando que a adaptação não seja considerada uma questão ambiental separada, o que potencialmente fragmentaria sua abordagem e limitaria seu alcance. As informações que os países se comprometem a enviar regularmente para a UNFCCC sobre os esforços de mitigação de um país são obrigatórias, enquanto as relacionadas à adaptação são voluntárias.

O artigo 7.º do Acordo de Paris¹⁹ é dedicado à adaptação. De acordo com o parágrafo 9, ele afirma que “cada parte deve, conforme apropriado, se envolver em processos de planejamento de adaptação e na implementação de ações, incluindo o desenvolvimento ou aprimoramento de planos, políticas e/ou contribuições relevantes”. Este é o único parágrafo do Artigo 7 que obriga os países a agir, tornando o processo do NAP central para o cumprimento das metas do Acordo de Paris.

O IPCC refere o termo “adaptação” como um conceito imprescindível para responder aos efeitos do clima atual ou o que será esperado, procurando moderar os danos ou explorar oportunidades. Também menciona que existem alguns tipos de adaptação, como a planejada, que consiste nas medidas que são tomadas a nível político, previstas a partir de condições que foram alteradas ou que são expectáveis, para as quais existe a

¹⁸ O IPCC é o grupo de cientistas estabelecido pelas Nações Unidas para monitorar e assessorar toda a ciência global relacionada às mudanças climáticas.

¹⁹ O Acordo de Paris é um tratado internacional que visa limitar o aquecimento global e combater as alterações climáticas. Foi adotado em 2015 na COP21, a 21ª Conferência das Partes, realizada em Paris, França.

necessidade de atuar (IPCC, 2014). É uma abordagem estratégica que, tendo por base os efeitos das alterações climáticas observados e as suas projeções, procura minimizar os impactos negativos para reduzir a vulnerabilidade (de um país, região ou cidade) de tais alterações nos sistemas naturais e urbanizados.

A relação entre os conceitos de impacto e vulnerabilidade é estreita, uma vez que os efeitos causados pelas mudanças climáticas e eventos extremos dependem da suscetibilidade de um sistema e é por isso que cada plano precisa ser elaborado de acordo com o perfil de cada país. Essa vulnerabilidade varia de acordo com fatores como sensibilidade²⁰, exposição²¹ e capacidade de adaptação²² do sistema em questão. Os impactos se referem aos efeitos negativos que ocorrem nos sistemas naturais e humanos devido às mudanças climáticas e eventos climáticos extremos. Esses efeitos podem ser mais ou menos intensos, dependendo da vulnerabilidade dos sistemas expostos. A vulnerabilidade climática representa o grau de suscetibilidade de um sistema aos impactos e sua incapacidade de lidar com os efeitos adversos das mudanças climáticas. Por outro lado, a adaptação refere-se à capacidade do sistema de se ajustar às mudanças climáticas (FRITZSCHE et al, 2014).

Se os países não conseguem, em escala global, cumprir as metas de mitigação e redução de emissões de GEE (o que vem largamente ocorrendo), torna-se urgente que as políticas de adaptação à emergência climática sejam concretizadas. Diante da crise climática, políticas de adaptação devem propor medidas alternativas que solucionem os danos que as comunidades já vulnerabilizadas sentem.

7.3 A ABDH e suas principais aplicações

A ACNUDH (2021) define que a abordagem baseada nos direitos humanos se fundamenta nos direitos reconhecidos a todas as pessoas nos diversos textos internacionais das Nações Unidas e de outras organizações internacionais, bem como nos princípios derivados desses documentos. Schmitz (2012) destaca a ascensão das

²⁰ Grau de impacto de um sistema de maneira adversa ou benéfica, relacionado com as variações do clima (IPCC, 2014)

²¹ A presença de pessoas, modos de vida, espécies e ecossistemas, funções ou serviços ambientais e recursos, infraestrutura, elementos econômicos, sociais e culturais que poderiam ser afetados (IPCC, 2014).

²² Capacidade dos sistemas para se ajustarem ao clima real ou projetado e seus efeitos. Nos sistemas humanos, a adaptação tenta moderar ou evitar danos ou aproveitar as oportunidades benéficas. Em alguns sistemas naturais, a intervenção humana pode facilitar o ajuste ao clima projetado e seus efeitos (IPCC, 2014).

abordagens de desenvolvimento baseadas nos direitos humanos (ABDHs) como a norma principal entre organizações de desenvolvimento nas últimas décadas e, apesar da narrativa tradicional sugerir que essa mudança foi impulsionada por diretrizes de altos escalões, o autor argumenta que, na verdade, essa transformação foi motivada principalmente por forças de base que incluem a “indigenização” crescente, ou seja, a integração de pessoas locais nas equipes de ONGs, e o aumento da influência dos movimentos sociais, especialmente na América Latina.

London (2008) argumenta que para transformar esses direitos em realidade, são necessários mecanismos a nível local, nacional e internacional que promovam a participação pública e permitam uma atuação significativa daqueles mais afetados por políticas que limitam ou violam direitos e que abster-se dessa mobilização social faria com que abordagem de direitos humanos perdesse o seu potencial transformador.

Esse contexto sugere que a adoção das ABDHs foi, em grande parte, resultado de uma demanda crescente por abordagens mais inclusivas e representativas, que valorizassem os direitos humanos de forma mais concreta e alinhada às realidades locais.

O papel do direito no campo da cooperação internacional para o desenvolvimento, que vinha desempenhando um papel secundário nesse contexto, focando-se em aspetos mais técnicos e menos centrais nas políticas de desenvolvimento, nas últimas décadas passa por uma mudança significativa com a adoção da ABDH (Broberg; Sano, 2018).

Schmitz (2012) aborda a convergência entre mudanças locais e tendências globais no campo do desenvolvimento e dos direitos humanos em que, a nível global, várias transformações locais foram reforçadas por uma percepção crescente de que programas de ajuda tradicionais haviam falhado em alcançar seus objetivos, o que levou a um aumento significativo no financiamento para ONGs. Paralelamente, o discurso dos direitos humanos começou a se difundir amplamente entre as organizações de desenvolvimento.

Além disso, organizações tradicionais de direitos humanos, como a “Amnistia Internacional” e a “Human Rights Watch” (HRW), que historicamente se concentravam mais nos direitos civis e políticos, passaram a adotar uma visão mais abrangente que reconhece a importância dos direitos econômicos e sociais. Esse movimento refletiu uma aceitação crescente da indivisibilidade de todos os direitos humanos, uma mudança significativa em comparação com o período da Guerra Fria, quando essas organizações geralmente negligenciavam os direitos econômicos e sociais (Schmitz, 2012).

A abordagem traz então, o direito internacional, especialmente o direito dos direitos humanos, para o centro das estratégias de desenvolvimento implicando que, ao

invés de apenas fornecer ajuda técnica ou financeira, as iniciativas de desenvolvimento comecem a integrar os princípios dos direitos humanos, reconhecendo que o cumprimento desses direitos é essencial para o desenvolvimento.

Assim, o direito passou a desempenhar um papel crucial, assegurando que as políticas e programas de desenvolvimento fossem consistentes com as normas internacionais de direitos humanos, e promovendo uma maior responsabilidade e participação dos Estados e das comunidades beneficiadas (Broberg; Sano, 2018).

London (2008, p.68), alega que essa perspectiva nos permite pensar numa nova reflexão inerente as relações entre sociedade civil e governos, permitindo que sejam reconhecidos interesses comuns na concretização do direito, e enfatiza que:

Para abordar as condições que criam vulnerabilidade, uma abordagem de direitos humanos deve procurar dar voz àqueles que são vulneráveis e permitir-lhes margem de decisão para alterar as suas condições de vulnerabilidade. Este modelo é consideravelmente diferente daqueles que enquadram os direitos como simples padrões de conduta estatal, uma vez que se afasta das noções de doações benevolentes por parte do Estado ou de terceiros para aliviar o sofrimento dos destinatários passivos da assistência. Assim, os indivíduos, grupos e comunidades cujos direitos foram ou poderão ser violados têm escolhas e capacidades, e é fundamental saber até que ponto uma abordagem dos direitos humanos lhes permite exercer a sua agência em tais escolhas. Aqui, as questões de poder – quem decide, quem age e quem corrige uma violação – são colocadas em destaque.

Os autores colocam essa abordagem como uma ferramenta para conscientizar governos e instituições sobre sua obrigação de respeitar, proteger e promover os direitos humanos e capacitar as pessoas para que compreendam seus direitos, reivindiquem-nos e os apliquem, a fim de melhorar a sociedade e influenciar seus próprios destinos. Como resultado, poderá haver uma mudança na formulação das políticas públicas — incluindo as políticas climáticas —, passando de uma abordagem baseada em necessidades ou prestação de serviços para uma abordagem que reconhece e enfatiza os direitos das pessoas.

Com a declaração da ONU que reconhece o meio ambiente limpo e equilibrado como um direito humano (ONU, 2022), é fácil estabelecer uma inter-relação entre as mudanças climáticas e os direitos humanos. Conforme mostrado por Ramos e Alvarez (2024), as mudanças climáticas podem ter efeitos sobre os direitos humanos de várias formas, mediante os impactos na disponibilidade, acessibilidade e sustentabilidade dos recursos naturais, incluindo água, o uso da terra e o meio ambiente. A exposição e vulnerabilidade de uma pessoa às mudanças climáticas estão relacionadas a outras desigualdades enraizadas em processos de desenvolvimento injustos e em sistemas de

opressão, como a discriminação em razão de gênero, classe social, etnia, idade e deficiência. Tal situação gera diferentes impactos que impõem cargas adicionais para grupos em situação de vulnerabilidade, como aldeias de povos indígenas, minorias, mulheres e crianças, principalmente os que vivem em situação de pobreza.

A abordagem baseada nos direitos humanos (ABDH) surge então como ferramenta frequentemente utilizada em várias áreas e setores, com destaque para a Saúde, em que a ABDH é usada na formulação de políticas do setor para garantir que todos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade. Isso inclui o direito à saúde reprodutiva, o combate à discriminação no acesso aos serviços de saúde e a promoção de um ambiente saudável (Albuquerque, Souza, 2017; Alcântara, 2022; Paiva, 2010).

Também no campo de Desenvolvimento Internacional e Cooperação, as Organizações internacionais, como as Nações Unidas, utilizam a ABDH em programas de desenvolvimento para garantir que os projetos respeitem e promovam os direitos humanos. Isso inclui iniciativas para combater a pobreza, melhorar a saúde pública, e promover a educação e a igualdade de gênero. (Martín, 2015; Dang, 2020).

No setor educacional, a ABDH é aplicada para garantir que a educação seja acessível, aceitável, adaptável e disponível para todos. Isso inclui o combate à discriminação, a promoção da igualdade de gênero e a inclusão de minorias e pessoas com deficiência. (Neubauer, 2019).

Nos direitos das mulheres e igualdade de gênero, das crianças e dos povos indígenas, as organizações e governos utilizam a ABDH para desenvolver políticas e programas que combatam a violência contra as mulheres, promovam a igualdade no trabalho e garantam direitos reprodutivos, garantam o direito à educação, proteção contra abusos e exploração, contra as crianças e que elas tenham um ambiente seguro e saudável para crescer. (Gambara, Trujillo, Rio, 2012).

No campo das mudanças climáticas, a ABDH é utilizada para assegurar que as políticas climáticas respeitem os direitos humanos, especialmente dos grupos mais vulneráveis, o que engloba o direito a um ambiente saudável, acesso a recursos naturais e a proteção contra desastres ambientais. (Garcez, 2023).

Como já foi amplamente exposto, as alterações climáticas prejudicam o gozo dos direitos humanos. Mogue (2021) considera que os mecanismos de mitigação implementados para lidar com as mudanças climáticas podem prejudicar esses direitos, e embora essas sejam conclusões bem estabelecidas há anos, a sua consideração jurídica levanta dificuldades, mas que isso não prejudica a que a adoção de uma abordagem às

alterações climáticas baseada nos direitos humanos leve a saltos qualitativos na resolução da crise climática. Para o autor, é evidente que os atuais acontecimentos mundiais exigem que observemos de perto a interação entre as alterações climáticas e os direitos humanos e avaliar o grau de integração dos direitos humanos no conjunto de normas aplicáveis ao combate às alterações climáticas.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2015), órgão da ONU que visa promover e proteger os direitos humanos em todo o mundo baseada na dignidade que é inerente a todos os seres humanos, identifica como titulares de direitos os seres humanos, visto que os direitos humanos são universais, iguais, indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes e não podem ser dispensados ou retirados. Indivíduos e povos, particularmente aqueles mais afetados pelas mudanças climáticas, têm direito à proteção contra seus impactos negativos. A ação climática deve ser consistente com as obrigações, padrões e princípios de direitos humanos e proteger os direitos de todas as pessoas, especialmente as mais afetadas pelas mudanças climáticas. Com frequência, aqueles que menos contribuíram para as mudanças climáticas sofrem, de maneira injusta e desproporcional, seus maiores danos. Esses titulares de direitos devem ser participantes significativos e beneficiários primários da ação climática e devem ter acesso a soluções eficazes.

Desta feita, é também necessário identificar os detentores de direitos que no que diz respeito aos direitos humanos face as mudanças climáticas. A ACNUDH identifica os Estados como os principais detentores de obrigações conforme a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento deixam claro. Os Estados têm obrigações de Direitos Humanos que requerem ação individual e coletiva, inclusive por meio da cooperação internacional. Os estados devem então procurar respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos de todas as pessoas.

A ACNUDH coloca ainda como detentor de deveres as empresas. Baseado nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, endossados por unanimidade pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2011, afirmam que os Estados devem garantir proteção contra violações de direitos humanos por empresas e que elas têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos e não causar danos. Elas devem ser responsabilizadas por seus impactos sobre o clima e participar de forma responsável nos esforços de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com total

respeito pelos direitos humanos. A comissão enfatiza que as empresas têm uma responsabilidade de respeitar os direitos humanos que se aplica independentemente de se e como os governos estão cumprindo suas próprias obrigações.

Para London (2008), definir quem é o titular dos direitos, quem é o detentor dos deveres e qual é a natureza da obrigação, permite uma oportunidade muito mais clara para estabelecer a responsabilização, pela realização dos direitos e cria uma série de mecanismos para a devida responsabilização.

A ABDH acrescenta valor à agenda climática, chamando a atenção para a responsabilidade de respeitar, proteger, promover e cumprir todos os direitos humanos de todas as pessoas. Um maior enfoque na responsabilização é a chave para uma maior eficácia e transparência da ação.

Outro valor importante proporcionado pela aplicação de uma abordagem baseada nos direitos humanos é o foco nos mais marginalizados e excluídos da sociedade, uma vez que os seus direitos humanos são mais amplamente negados ou deixados por cumprir seja nas esferas social, econômica, política, civil ou cultural e, muitas vezes, uma combinação destes.

7.4 ABDH e adaptação às mudanças climáticas: convergências possíveis

A ABDH é definida pelas Nações Unidas (2006) como um arcabouço programático para o desenvolvimento humano, fundamentado em padrões internacionais de direitos humanos e direcionado à promoção e proteção desses direitos, e a adaptação às mudanças climáticas, segundo dados do IPCC (2014) se refere à capacidade dos sistemas para se ajustarem ao clima real ou projetado e seus efeitos.

A crescente urgência da crise climática impõe a necessidade de ações de adaptação eficazes e equitativas. Neste contexto, a Abordagem Baseada em Direitos Humanos (ABDH) emerge como um referencial fundamental para garantir que as políticas e práticas de adaptação não apenas reduzam a vulnerabilidade aos impactos climáticos, mas também promovam a justiça social e a igualdade.

Para Harmeling (2018), a comunidade internacional reconhece cada vez mais os impactos das mudanças climáticas como sérias ameaças aos direitos humanos. A conexão intrínseca entre direitos humanos e a crise climática, seja no que diz respeito a perdas e danos, seja à adaptação, é inegável: os impactos climáticos já comprometem e continuarão a comprometer severamente aspectos fundamentais para a plena fruição dos direitos humanos. As responsabilidades inerentes aos direitos humanos frente aos

impactos climáticos são claras e devem ser consideradas em conjunto com os compromissos assumidos sob a UNFCCC, incluindo as metas estabelecidas no Acordo de Paris, atualmente em execução.

Diante disto, é evidente que a ABDH e a adaptação às mudanças climáticas dialogam através de um eixo comum: a **vulnerabilidade**. As mudanças climáticas exacerbam as desigualdades preexistentes, afetando desproporcionalmente grupos já marginalizados. A ABDH, por sua vez, reconhece que certos grupos são mais suscetíveis a violações de direitos humanos devido à sua situação socioeconômica, localização geográfica ou outras características. Este diálogo se manifesta na constatação de que os impactos das mudanças climáticas – escassez de água, inundações, deslocamento forçado, insegurança alimentar – representam ameaças concretas a direitos fundamentais como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à água e ao saneamento, à moradia adequada e à segurança pessoal (UNHCR, 2023; Cardoso e Alvarez, 2024).

A interação entre as duas abordagens se dá também no plano da **ação**. As políticas de adaptação, para serem eficazes e justas, precisam considerar os princípios da ABDH. Isso implica em garantir a participação significativa das comunidades afetadas na tomada de decisões, respeitar a diversidade cultural e promover a igualdade de gênero (IPCC, 2022). A falta de consideração pela ABDH pode levar a medidas de adaptação que, embora bem-intencionadas, perpetuam ou agravam as desigualdades existentes, violando direitos humanos.

Desta forma, vários fatores precisam aproximar a ABDH de uma política de adaptação às mudanças climáticas para que esta se dê de forma mais eficaz e justa possível, tais como:

- i) Foco na justiça social: ambas as abordagens precisam mirar na promoção da justiça social e equidade. A ABDH garante que todos tenham acesso a seus direitos, enquanto a adaptação climática precisa distribuir os custos e benefícios das medidas de adaptação de forma equitativa;
- ii) Participação comunitária: a importância da participação das comunidades afetadas na tomada de decisões precisa ser considerada e garantida. A ABDH mira no direito à participação, enquanto a adaptação eficaz e justa deve exigir o conhecimento local e o engajamento comunitário para o sucesso das iniciativas;
- iii) Empoderamento: a ABDH promove o empoderamento dos indivíduos e grupos marginalizados, permitindo que eles tomem decisões sobre suas

próprias vidas e defendam seus direitos. A adaptação climática, se se propõe a ser eficaz e justa, requer o empoderamento das comunidades para que elas possam se adaptar aos impactos climáticos;

- iv) Responsabilidade: a ABDH exige que os governos e outras entidades sejam responsabilizados por violações de direitos humanos. Da mesma forma deve ser a adaptação climática, requerendo mecanismos de responsabilização para garantir que as medidas sejam implementadas de forma eficaz e que os resultados sejam monitorados.

Portanto, para fortalecer a convergência entre a ABDH e a adaptação às mudanças climáticas, mostra-se essencial os itens abaixo, mas não só:

- i) Incorporar a ABDH nos planos nacionais de adaptação: os planos nacionais de adaptação devem explicitamente incorporar os princípios da ABDH, garantindo que as medidas de adaptação respeitem e protejam os direitos humanos;
- ii) Promover a participação significativa das comunidades: os processos de planejamento e implementação de medidas de adaptação devem garantir a participação significativa das comunidades afetadas, especialmente os grupos mais vulneráveis;
- iii) Monitorar e avaliar os impactos sobre os direitos humanos: é necessário monitorar e avaliar sistematicamente os impactos das medidas de adaptação sobre os direitos humanos, a fim de identificar e corrigir quaisquer violações e;
- iv) Desenvolver indicadores de direitos humanos para a adaptação climática: a criação de indicadores específicos permitirá uma melhor compreensão dos impactos das medidas de adaptação sobre os direitos humanos.

7.5 Direitos Humanos e adaptação às mudanças climáticas em Cabo Verde

Cabo Verde, um arquipélago de origem vulcânica com 10 ilhas e 13 ilhéus, está localizado no Oceano Atlântico, na costa ocidental da África (Banco Mundial, 2024). O país possui uma área territorial de 4.033 km² e uma Zona Económica Exclusiva (ZEE) de aproximadamente 734.265 km² (DNA, 2020). O povoamento de Cabo Verde teve início em 1462, impulsionado pela expansão europeia em busca de novos mercados. Atualmente, o país possui uma população residente de 491.233 habitantes (INE, 2023). A

fragmentação territorial de Cabo Verde cria desafios para a conectividade e a prestação de serviços como energia, água, educação e saúde (Banco Mundial, 2024).

Cabo Verde é uma república democrática com um sistema multipartidário. A Constituição de 1992 define os princípios e a estrutura do governo, com o Presidente como chefe de Estado e o Primeiro-Ministro como chefe de governo. A economia de Cabo Verde é predominantemente sustentada pelos setores de serviços, comércio, turismo, pesca e agricultura, com o turismo sendo crucial para o crescimento econômico e a geração de empregos.

Após sua saída da lista de Países Menos Desenvolvidos em 2007, o país enfrentou uma desaceleração do crescimento econômico para 4,8% em 2023, com a inflação caindo para 3,7%, impulsionada pela estabilização das exportações de serviços e uma recuperação do turismo pós-COVID. Apesar da redução da dívida pública de 127,1% para 115,3% do PIB, o país enfrenta riscos de desaceleração econômica relacionados a flutuações nos preços das commodities e uma procura externa mais fraca no turismo (Banco Mundial, 2024).

O clima de Cabo Verde é subtropical seco, com uma curta estação chuvosa de julho a outubro. As chuvas, embora intensas, são irregulares, e a escassez de vegetação e o terreno acidentado limitam a retenção e infiltração da água, prejudicando a recarga dos aquíferos e intensificando a erosão do solo. De modo geral, as precipitações são de baixa intensidade em todo o arquipélago (DNA, 2020).

Conforme o relatório NDC (Contribuições Nacionalmente Determinadas) de 2020, Cabo Verde apresenta uma das menores emissões de gases de efeito estufa (GEE) per capita no planeta, totalizando 0,99 tCO₂eq por pessoa, com cerca de 90% dessas emissões originadas do uso de combustíveis fósseis para a geração de eletricidade e processos de combustão (Ramos; Alvarez, 2024).

Em 2021, Cabo Verde se manifestou favorável às metas e objetivos do Acordo de Paris (AP), apresentando o Plano Nacional de Adaptação às Mudanças Climáticas de Cabo Verde – NAP CV, elaborado de forma alinhada com a atualização da sua primeira Contribuição Determinada a Nível Nacional (NDC)²³, que visa integrar a adaptação às mudanças climáticas em políticas e orçamentos; melhorar a gestão de dados, o acesso à

²³ Contribuição Nacionalmente Determinada (iNDC) ou, em inglês, *Intended Nationally Determined Contributions*, que é um documento no qual os governos dos países signatários informam e registram seus principais compromissos e contribuições para o cumprimento do Acordo de Paris.

informação e tecnologia, e o financiamento para ações de adaptação e; implementar ações que aumentem a resiliência dos grupos mais vulneráveis.

Os Planos Nacionais de Adaptação de cada país devem considerar a **vulnerabilidade** de grupos específicos aos impactos das mudanças climáticas, reconhecendo que a **desigualdade social** e a **discriminação** intensificam os riscos já que esses grupos são frequentemente mais suscetíveis aos impactos climáticos devido à falta de acesso a recursos, serviços básicos e informações. Não considerar esses fatores pode fazer com que a **desigualdade social** e a **discriminação** existentes possam ser exacerbadas pelas mudanças climáticas, criando um ciclo vicioso de vulnerabilidade e violação de direitos.

A discussão sobre mudanças climáticas e Direitos Humanos em Cabo Verde é uma questão complexa que envolve a interseção entre o impacto ambiental das mudanças climáticas e a necessidade de proteger e promover os direitos fundamentais das pessoas, especialmente as mais vulneráveis (Ramos; Alvarez, 2024). É fato que as mudanças climáticas impactam uma série de direitos humanos nesse país, incluindo o direito à água, à alimentação, à habitação e à saúde. Quando os recursos naturais são afetados, como a disponibilidade de água potável ou a produtividade agrícola, as condições de vida das populações mais pobres e marginalizadas se deterioram, exacerbando as desigualdades sociais.

Murillo et. al (2017) enfatizam a importância de uma abordagem territorial na implementação de políticas de mudanças climáticas, sugerindo que, para enfrentar as mudanças climáticas de maneira eficaz, as estratégias de desenvolvimento setoriais (como agricultura, infraestrutura, etc.) devem ser alinhadas com os esforços de adaptação e mitigação das mudanças climáticas. Isso significa que as políticas precisam considerar as características específicas de cada território para que as ações sejam coordenadas e eficazes.

Além disso, esses autores defendem que a política deve estabelecer diretrizes para articular essas estratégias de maneira a otimizar a combinação de diferentes critérios e elementos dentro de um mesmo território. Ou seja, a análise das necessidades de adaptação e mitigação das mudanças climáticas deve ser integrada às decisões de desenvolvimento, garantindo que essas ações sejam parte integrante do desenvolvimento sustentável do país. O objetivo final é influenciar as decisões estratégicas, assegurando que a resposta às mudanças climáticas esteja integrada ao planejamento e execução das políticas públicas e privadas.

O secretário-geral da ONU, António Guterres, tem alertado que o aumento do nível do mar pode causar um êxodo de proporções bíblicas, com a migração em massa de milhões de pessoas que vivem em regiões costeiras (Referência). Esse alerta soa como um chamado urgente para a ação global. O aumento do nível do mar ameaça diretamente a vida de milhões de pessoas, além de comprometer o acesso a recursos básicos como água, alimentos e saúde. Os impactos se estendem também à economia, com a perda de empregos e a destruição de infraestruturas vitais em setores como agricultura, pesca e turismo.

Varela (2016) aponta que Cabo Verde enfrenta uma grande vulnerabilidade alimentar devido à sua dependência de importações para suprir as necessidades básicas da população. A produção agrícola nacional, especialmente de cereais, é insuficiente para atender à demanda interna, o que torna o país altamente dependente do mercado internacional. Essa situação é agravada pelas mudanças climáticas, que afetam a produção agrícola local, e pelas flutuações dos mercados externos, que podem causar oscilações nos preços e na disponibilidade de alimentos. Além disso, as condições socioeconômicas precárias de uma parte significativa da população contribuem para que a insegurança alimentar seja um problema estrutural e persistente em Cabo Verde.

Simões *et. al.* (2019) concluíram no seu estudo que as políticas de bem-estar social em Cabo Verde não estão adequadamente protegidas, o que evidencia a necessidade urgente de uma política de desenvolvimento sustentável. Para enfrentar os desafios da insegurança alimentar e melhorar a qualidade de vida da população, é necessário focar em políticas econômicas e sociais que sejam justas e sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Jacobi *et. al.* (2016) destacam a desigualdade no acesso à água potável e ao saneamento básico, especialmente em relação ao esgoto, apontando este como um dos grandes desafios para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável, em diversos países do mundo, de acordo com dados da UNESCO de 2015. Essa problemática se torna ainda mais urgente em regiões com escassez hídrica natural, como a África, o Oriente Médio e a Ásia. A situação se agrava com o aumento dos desastres climáticos, como secas e enchentes, e com a contaminação dos cursos d'água, impulsionada pela expansão da economia e pelas práticas produtivas que exploram recursos naturais e impulsionam a exploração de combustíveis fósseis.

Côté *et. al.* (2012) apontam que em Cabo Verde aproximadamente toda a água para beber ou irrigar é provinda da dessalinização e as fontes de água doce estão se

tornando cada vez mais escassas e difíceis de acessar e que a dessalinização, apesar de ser uma opção, demanda alto consumo de energia. Uma síntese dos achados de Côté podem ser vistos abaixo (quadro 1):

Quadro 1 – Impactos das Mudanças Climáticas previstos em Cabo Verde

Turismo	Danos graduais devido à erosão costeira e subida do nível do mar, com danos a estradas, pontes, equipamentos e instalações causados por eventos naturais extremos; Aumento da necessidade em água e energia; Aumento dos custos de funcionamento associados ao consumo excessivo de água e de energia, por sua vez, reduz a competitividade estratégica.
Desenvolvimento rural e segurança alimentar	A agricultura de sequeira poderá se tornar cada vez mais incerta resultando numa produtividade ainda mais baixa; Solos empobrecidos causam redução de produtividade e aumento da erosão; Condições de subsistência cada vez mais difíceis podem levar à migração e abandono das comunidades rurais; Maior insegurança alimentar e dependência na importação de bens alimentícios.
Estabelecimentos urbanos, habitação e migração	Maiores riscos para a habitação dos mais desfavorecidos geograficamente localizada em zonas precárias; Riscos de erosão devido a eventos climáticos de alta intensidade ao longo das zonas costeiras ou possibilidade de deslizamento de terras; Aumento de ondas de calor e diminuição da disponibilidade de recursos hídricos; Incidência de novas pragas e doenças.
Transporte marítimo e portos	Aumento do nível das águas do mar; Aumento da intensidade de correntes e ondas; Aumento da frequência e intensidades de tempestades e chuvas torrenciais.
Transportes terrestres e serviços	Tempestades intensas e chuvas torrenciais frequentes criando inundações e movimentação de terras; Grande variabilidade do tempo pode causar pressão sobre a integridade do asfalto das estradas.
Sector da energia	Maior dependência energética aumenta os custos e diminui a competitividade; Risco estratégico: desvio do objetivo de autossuficiência.
Gestão Integrada de recursos hídricos	Degradação da qualidade da água; Aumento da procura da energia dependente da água por parte de diferentes sectores; Redução da produtividade agrícola; Conflito entre os utilizadores sectoriais.

Fonte: Côté *et.al.* 2012

É fato que o problema envolvendo a disponibilidade da água é exacerbado pelas mudanças climáticas, fazendo com que a falta de acesso à água potável e a sua restrição como recurso produtivo limite as escolhas e liberdades das pessoas, impactando negativamente a saúde, a economia e o desenvolvimento social.

Outro campo que argumentamos ser afetado pelas mudanças climáticas é a saúde. Artaxo (2020) sinaliza que, apesar da alteração climática não ser fator único a influenciar a saúde das pessoas num determinado país, esta amplia o quadro geral, exacerbando as

vulnerabilidades da população a esses impactos. O autor coloca como fato que o clima tropical e as alterações nos ecossistemas podem favorecer o surgimento de doenças, intensificando a necessidade de ações preventivas e sustenta a narrativa de que fatores como cobertura de saúde universal, a governança socioambiental eficaz, políticas públicas eficientes e um modelo de desenvolvimento sustentável são essenciais para proteger a saúde da população e minimizar os riscos relacionados às mudanças climáticas. Nessa perspectiva, a saúde da população é um reflexo do contexto social, político e ambiental em que ela vive, e as mudanças climáticas amplificam essa relação complexa.

Cabo Verde, no âmbito das mudanças climáticas, aprovou a Convenção Quadro das Nações Unidas para Mudanças do Clima em 1994. No ano de 2005, elaborou o Livro branco sobre o estado do ambiente, com dados e medidas quanto aos recursos naturais, setores do ambiente, bem como aspectos legais e institucionais de gestão ambiental (Cabo Verde, 2005), e o segundo Plano Nacional de Ação para o Ambiente (PANA II), no horizonte 2004-2014, foi aprovado. O país aderiu então, nesse mesmo ano, ao Protocolo de Quioto e em 2016 ao acordo de Paris. Em sequência, no âmbito do Acordo de Paris e da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, aprovou o documento das Contribuições Nacionalmente Determinados (NDC). Mais recentemente, em 2023, Cabo Verde aprovou o Plano Nacional de Adaptação às Mudanças Climáticas de Cabo Verde (NAPCV).

Embora as medidas para conter o aumento da temperatura global sejam relevantes, a violação dos direitos humanos devido aos efeitos das mudanças climáticas também é uma preocupação premente levantada por teóricos (Fagundez et al., 2020). A vulnerabilidade das populações às mudanças climáticas destaca a intrínseca relação entre a ação climática e a proteção dos direitos humanos. Portanto, as metas do Acordo de Paris devem ser complementadas por políticas específicas que visem à redução da vulnerabilidade, assegurando o respeito aos direitos humanos como um imperativo ético e prático.

Este estudo revela uma lacuna significativa na pesquisa sobre a proteção de direitos humanos e políticas de adaptação às mudanças climáticas em Cabo Verde. Embora o país tenha demonstrado compromisso com o Acordo de Paris e elaborado o Plano Nacional de Adaptação (NAP CV), a integração da Abordagem Baseada em Direitos Humanos (ABDH) nesses documentos e políticas é incipiente. O estudo aponta fragilidades na consideração de princípios cruciais da ABDH, como justiça social, empoderamento e participação comunitária, na formulação e implementação das políticas

de adaptação. A vulnerabilidade de grupos marginalizados aos impactos climáticos é reconhecida, mas a tradução desse reconhecimento em ações concretas e equitativas é insuficiente.

Documentos e políticas específicas, como o NAP CV, existem, mas a análise sugere que a abordagem de direitos humanos não está totalmente integrada. A participação efetiva das comunidades afetadas na tomada de decisões sobre políticas de adaptação é limitada, assim como o empoderamento dos grupos vulneráveis para defender seus direitos e participar ativamente na construção de soluções. A justiça social, um pilar fundamental da ABDH, também não parece ser plenamente considerada, pois as medidas de adaptação não garantem uma distribuição equitativa de custos e benefícios entre os diferentes grupos sociais.

A discussão que interliga mudanças climáticas e direitos humanos em Cabo Verde ainda é incipiente e carece de estudos aprofundados. Nesse contexto, a proteção dos direitos humanos em face dos impactos das mudanças climáticas exige a implementação efetiva de medidas de adaptação, o que, por sua vez, requer ações governamentais concretas para combater as mazelas emergentes. Essa relação entre os dois temas é fundamental para garantir a resiliência das populações afetadas e promover um desenvolvimento sustentável que respeite os direitos fundamentais de todos os cidadãos.

7.6 Considerações finais

Este estudo, ao analisar qualitativamente a relação entre a adaptação às mudanças climáticas e a Abordagem Baseada em Direitos Humanos (ABDH), com foco em Cabo Verde, demonstra a necessidade urgente de integrar a perspectiva de direitos humanos em todas as ações de enfrentamento da crise climática, com destaque para as medidas de adaptação.

Também evidencia a importância de considerar a vulnerabilidade de grupos específicos, reconhecendo que a desigualdade social e a discriminação intensificam os riscos das mudanças climáticas. A implementação de medidas de adaptação deve ser orientada pela ABDH, garantindo a participação das comunidades afetadas, especialmente as mais vulneráveis, na tomada de decisões.

É crucial que os Planos Nacionais de Adaptação às Mudanças Climáticas dos países, e outras políticas de adaptação, sejam monitoradas e avaliadas sistematicamente para identificar e corrigir quaisquer violações de direitos humanos. No caso de Cabo Verde, neste estudo sugerimos a criação de indicadores específicos para avaliar o impacto

das medidas de adaptação sobre os direitos humanos como ponto fundamental para garantir que as ações sejam eficazes e justas.

A crise climática, com seus impactos cada vez mais severos e evidentes em um país insular como Cabo Verde, exige uma resposta que vá além da mera proteção da infraestrutura ou da implementação de soluções técnicas. É imperativo que as ações de adaptação reconheçam e protejam a dignidade humana, garantindo que as populações mais vulneráveis não sejam desproporcionalmente afetadas e que seus direitos fundamentais sejam respeitados e promovidos em todo o processo.

A ABDH oferece um arcabouço valioso para assegurar que as políticas de adaptação sejam inclusivas, participativas e transparentes. Ao colocar os direitos humanos no centro do planejamento e da implementação, é possível construir soluções mais resilientes e equitativas, que abordem as causas profundas da vulnerabilidade e fortaleçam a capacidade das comunidades de se adaptarem aos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

A presente pesquisa destaca, ainda, a necessidade de aprofundar a discussão sobre mudanças climáticas e direitos humanos em Cabo Verde, com estudos e ações que promovam a adaptação sem tirar de vista a proteção dos direitos humanos de todos os cidadãos.

A integração da ABDH na agenda climática dos países ao redor do globo, de forma a considerar suas particularidades, a exemplo de Cabo Verde, é essencial para construir um futuro mais resiliente e equitativo, garantindo que os benefícios da ação climática cheguem a todos, especialmente aos mais vulneráveis.

Referências

- ALBUQUERQUE, A.; SOUZA, C. Corrupção na saúde no Brasil: reflexão à luz da abordagem baseada nos Direitos Humanos. **Revista Brasileira de Bioética**, v. 13, p. 1-17, 2017. <https://doi.org/10.26512/rbb.v13i0.7935>.
- ALCÂNTARA, Ricardo Wagner de Souza. Mudanças climáticas e saúde: um olhar da Bioética sobre as Políticas de Mitigação Climática no Brasil a partir da Abordagem Baseada em Direitos Humanos com foco na Saúde-ABDHS. 2022. Tese (Doutorado em Bioética) - Programa de Pós-Graduação em Bioética, Universidade de Brasília, Brasília.
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS (ACNUR). Relatório do ACNUR revela 60 milhões de deslocados no mundo por causa de guerras e conflitos. 2015. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2015/06/18/relatorio-do-acnur-revela-60-milhoes-de-deslocados-no-mundo-por-caoa-de-guerras-e-conflitos/>. Acesso em: 24 mar. 2024.

- ALVAREZ, G.; CARDOSO, I. Opções de mitigação e adaptação às mudanças Climáticas a partir do uso do solo In: Frederico Monteiro Neves, Guineverre Alvarez, Fernando Rios (Orgs.). **Mudanças climáticas e os desafios para a sustentabilidade: um olhar a partir da Mata Atlântica do Extremo Sul da Bahia** - Curitiba: Editora CR, 2024, p. 45-67.
- ALVAREZ, G.; RAMOS, E. Cabo Verde: vulnerabilidade climática e os impactos nos direitos humanos. In: BIANCHESSI, Cleber (Org.). **Temas em direitos humanos: Desafios, saberes e perspectivas**. Curitiba: Editora Bagai, 2024. v. 6, p. 79-92.
- _____. Cabo Verde: vulnerabilidade climática e os impactos nos direitos humanos. In: BIANCHESSI, Cleber (Org.). **Temas em direitos humanos: Desafios, saberes e perspectivas**. Curitiba: Editora Bagai, 2024. v. 6, p. 79-92.
- ARTAXO, P. As três emergências que nossa sociedade enfrenta: saúde, biodiversidade e mudanças climáticas. **Estudos avançados**, v. 34, p. 53-66, 2020.
- BANCO MUNDIAL. Cabo Verde aspectos gerais, 2024. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/country/caboverde/overview>. Acesso em: 08 de out 2024.
- BARROS, Ludmila Caminha. Mudanças climáticas e direitos humanos. **Revista ESMAT**, p. 241-270, 2018.
- BIATO, Márcia Fortuna. Convenção-quadro das nações unidas sobre mudança do clima. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 42, p. 233-252, 2005.
- BLANK, P. O contexto das mudanças climáticas e as suas vítimas. **Mercator (Fortaleza)**, v. 14, p. 157-172, 2015.
- BROBERG, M.; SANO, H. Strengths and weaknesses in a human rights-based approach to international development—an analysis of a rights-based approach to development assistance based on practical experiences. **The International Journal of Human Rights**, v. 22, n. 5, p. 664-680, 2018.
- CABO VERDE. **Constituição da República de Cabo Verde**. Praia: Assembleia Nacional, 2010.
- _____. **Livro branco sobre o Estado do Ambiente em Cabo Verde**. Praia: Ministério do Ambiente Agricultura e Pescas Direção Geral do Ambiente, 2005.
- _____. **Resolução n. 107, de 1 de dezembro de 2021**. Atualização da primeira Contribuição Determinada a nível Nacional (NDC) de Cabo Verde, 2021. **Boletim Oficial da República de Cabo Verde**, I Série, n. 118, p. 2996-3000, 1 dez. 2021b.
- _____. **Resolução n. 16, de 2 de junho de 2009**. Criação do Comitê Interministerial para as Mudanças Climáticas. **Boletim Oficial da República de Cabo Verde**, I Série, p. 311-312, 2 jun. 2009.
- CONVENÇÃO QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS. **Acordo de Paris**. 2015. Retirado de https://unfccc.int/sites/default/files/english_paris_agreement.pdf.
- _____. **Frequently Asked Questions on Human Rights and Climate Change**. Human Rights Fact Sheets, No. 38. Genebra: OHCHR, 2021. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/FSheet38_FAQ_HR_CC_EN.pdf. Acesso em: 2 jul. 2024.

_____. **Os Acordos de Cancun: Resultado do trabalho do Grupo de Trabalho Ad Hoc sobre Ação Cooperativa de Longo Prazo sob a Convenção (Decisão 1/CP.16)**. 2010. Retirado

de <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2010/cop16/eng/07a01.pdf?download>.

CÔTÉ, M.; QUERIDO, A. Integração das Mudanças Climáticas em Cabo Verde Avaliação de Riscos Oportunidades Climáticas. 2012. Disponível em: <http://www.preventionweb.net/files/FolhetoPNUD-CV-PT-Web.pdf>.

DANG, N. T. The Impact of political culture on the human rights-based approach to development in the central highlands of Vietnam. *J. Sustain. Dev*, v. 11, p. 101-111, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5539/jsd.v11n1p101>

DIREÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE (DNA). Sumário Executivo: Livro Branco Sobre o Estado do Ambiente em Cabo Verde. Ministério da Agricultura e Ambiente. Praia. Cabo Verde. 46 pp. 2020. Disponível em: https://portaldoclima.gov.cv/wp-content/uploads/2023/11/LBEA-2020_Sumario-Executivo.pdf. Acesso em: 08 de out 2024.

FAGUNDEZ, G. T.; ALBUQUERQUE, L.; FILPI, H. F. F. C. M. Violação de direitos humanos e esforços de adaptação e mitigação: uma análise sob a perspectiva da justiça climática. **Revista Interdisciplinar de direitos humanos**, v. 8, n. 1, p. 227-240, 2020. FILMER-WILSON, E. The human rights-based approach to development: the right to water. **Netherlands quarterly of human rights**, v. 23, n. 2, p. 213-241, 2005. <https://doi.org/10.1177/016934410502300203>

FRITZSCHE, K. *et al.* **The vulnerability sourcebook: concept and guidelines for standardised vulnerability assessment**. Bonn and Eschborn: Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ), 2014.

GAMBARA, H.; TRUJILLO, E. V.; RIO, A. Del. Medición del Grado de Sensibilidad frente al Enfoque Basado en Derechos Humanos y la Perspectiva de Género en Intervenciones Psicosociales. **Psychosocial Intervention**, v. 21, n. 1, p. 3-15, 1 Apr.2012.

GARCEZ, G.; DA CRUZ, K. Desenvolvimento Sustentável, Mudanças Climáticas e Direitos Humanos: uma abordagem baseada em Direito Internacional dos Direitos Humanos como contribuição à Justiça Climática. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, v. 9, n. 2, 2023.

HARMELING, S. Climate change impacts: Human rights in climate adaptation and loss and damage. In: **Routledge handbook of human rights and climate governance**. Routledge, p. 90-109, 2018.

<https://unfccc.int/resource/docs/convkp/kpeng.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.

INE - Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde. INE apresenta os resultados definitivos do V Recenseamento Geral da População e Habitação, 2021. Disponível em: <https://ine.cv/noticias/ine-apresenta-os-resultados-definitivos-do-vrecenseamento-geral-da-populacao-habitacao-rgph-2021/>. Acesso em: 08 de outubro de 2024.

IPCC. **Alterações Climáticas 2014: Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade - Resumo para Decisores**. Contribuição do Grupo de Trabalho II para o Quinto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas [Field, C.B.,

- V.R. Barros, D.J. Dokken, K.J. Mach, M.D. Mastrandrea, T.E. Bilir, M. Chatterjee, K.L. Ebi, Y.O. Estrada, R.C. Genova, B. Girma, E.S. Kissel, A.N. Levy, S. MacCracken, P.R. Mastrandrea e L.L. White (eds.)). Genebra: Organização Meteorológica Mundial (WMO), 2014. 34 p. (em Árabe, Chinês, Inglês, Francês, Russo e Espanhol).
- JACOBI, R.; EMPINOTTI, L.; SCHMIDT, L. Escassez hídrica e direitos humanos. **Ambiente & Sociedade**, v. 19, p. 00-00, 2016.
- LONDON, Leslie. What is a human-rights based approach to health and does it matter? **Health and human rights**, p. 65-80, 2008.
- MARTÍN, M. El enfoque en minorías afrodescendientes en el desarrollo como parte del enfoque basado en derechos humanos. **Revista Justiça do Direito**, v. 29, n. 1, p. 18-32, 2015. <https://doi.org/10.5335/rjd.v29i1.5174>
- MOUGUE, B. Changements climatiques et protection des droits fondamentaux : retour sur la conventionnalisation de l'approche fondée sur les Droits de l'Homme dans le régime international du climat, **Le portail des publications scientifiques**, 2021. Disponível em: <https://univ-lyon3.hal.science/hal-03266384v1>. Acesso em: 20/04/2025.
- MURILLO, Luis Gilberto et al. **Política Nacional de cambio climático: documento para tomadores de decisiones**. 2017.
- NEUBAUER, A. El derecho a la educación de los menores refugiados y solicitantes de asilo desde el enfoque basado en los derechos humanos: dificultades, finalidad e intervención educativa. **Revista Española de Educación Comparada**, no. 35, p. 70, 2019.
- NEVES, FREDERICO MONTEIRO ; ALVAREZ, GUINEVERRE ; CORRÊA, FÁBIO FERNANDES ; SILVA, JOÃO BATISTA LOPES . Drivers of vulnerability to climate change in the southernmost region of Bahia (Brazil). **SOCIEDADE & NATUREZA (UFU. ONLINE)**, v. 34, p. 1-15, 2021.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral declara que ter um meio ambiente limpo, saudável e sustentável é um direito humano universal. 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/07/1797492>. Acesso em: 24 mar. 2024.
- _____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos/>
- PEREIRA, A.; et. al. **Sustentabilidade, responsabilidade social e meio ambiente Carbonari**. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2011. E-book. ISBN 9788502151444. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502151444/>. Acesso em: 16 jun. 2024.
- PLANO NACIONAL DE ADAPTAÇÃO (NAP) DE CABO VERDE. Disponível em: <https://www4.unfccc.int/sites/NAPC/Documents/Parties/NAP%20CV.pdf>.
- PROTOCOLO DE QUIOTO. 1997. Disponível :
- ROAF, Sue; CRICHTON, David; NICOL, Fergus. **A adaptação de edificações e cidades às mudanças climáticas**. Porto Alegre: Bookman, 2009. E-book. ISBN 9788577804900. Disponível

em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788577804900/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SCHMITZ, Hans Peter, "A Human Rights-Based Approach (HRBA) in Practice: Evaluating NGO Development Efforts" (2012). *School of Leadership and Education Sciences: Faculty Scholarship*. 1. <https://digital.sandiego.edu/soles-faculty/1>

SIMÕES, Elsa Barbosa; FERREIRA, Vladmir Antero Delgado Silves; BASCH, Gottlieb. Segurança Alimentar em Cabo Verde: objetivos das políticas públicas e resultados alcançados. **Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas, v. 27, p. e020002, 2019. DOI: 10.20396/san.v27i0.8651211. Disponível

em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8651211>. Acesso em: 23 ago. 2024.

UNITED NATIONS. **Climate Change, 2025**. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/what-is-the-united-nations-framework-convention-on-climate-change>.

Acesso em: 02 abr. 2025.

VARELA, Larissa Helena Ferreira. Challenges to the human right to water and to the sustainability of services in Santa Cruz, Cabo Verde. **Ambiente & Sociedade**, v. 19, n. 1, p. 207–226, 2016.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS GERAIS

Este estudo de mestrado, intitulado "Direitos Humanos e Mudanças Climáticas em Cabo Verde: da trajetória emancipatória às políticas de adaptação", buscou analisar a intersecção entre a crise climática e a proteção dos direitos humanos em Cabo Verde, focando na avaliação das políticas de adaptação à luz da Abordagem Baseada em Direitos Humanos (ABDH). A pesquisa, estruturada em três artigos científicos (dois capítulos de livros e um artigo em periódico), resultou em uma contribuição significativa para o campo de estudos ainda incipiente sobre a temática em Cabo Verde.

A pesquisa permitiu aprofundar a compreensão da complexa inter-relação entre a crise climática e os direitos humanos em um contexto específico de PEID (Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento). Os principais aprendizados podem ser resumidos em: i) a vulnerabilidade climática exacerba as desigualdades: a pesquisa exibiu que os impactos das mudanças climáticas em Cabo Verde afetam desproporcionalmente grupos já marginalizados, como mulheres em áreas rurais, populações em assentamentos informais e comunidades dependentes da pesca e da agricultura de sequeiro. A insegurança alimentar e a escassez de água potável são exemplos concretos dessa vulnerabilidade; ii) a integração da ABDH nas políticas climáticas é incipiente: embora Cabo Verde tenha demonstrado compromisso com os acordos internacionais sobre clima e direitos humanos, a integração efetiva da ABDH nas políticas de adaptação climática

ainda é limitada. A participação comunitária, o empoderamento dos grupos vulneráveis e a garantia da justiça social são aspetos que precisam de maior atenção; iii) a importância da análise comparativa: a comparação entre o Brasil e Cabo Verde, apesar de suas diferenças contextuais, revelou convergências e divergências importantes na abordagem das políticas climáticas e de direitos humanos. Essa análise comparativa enriqueceu a compreensão do contexto cabo-verdiano e permitiu identificar melhores práticas e desafios específicos; iv) a necessidade de uma abordagem multidisciplinar: a pesquisa demonstrou a importância de uma abordagem multidisciplinar para compreender a complexidade da interação entre mudanças climáticas e direitos humanos, integrando conhecimentos de direito, ciências ambientais, sociologia e outras áreas afins.

Este estudo de mestrado, apesar de seus resultados relevantes na análise da intersecção entre direitos humanos e políticas de adaptação climática em Cabo Verde, apresenta algumas limitações que devem ser consideradas:

1. Disponibilidade de dados: A pesquisa se baseou predominantemente em dados secundários disponíveis online, o que restringiu o acesso a informações mais detalhadas e atualizadas sobre a implementação das políticas de adaptação e seus impactos específicos sobre os direitos humanos. A dependência de dados secundários, embora necessária devido às limitações de tempo, recursos e presença física no país estudado, impediu uma análise mais aprofundada da efetividade das políticas em diferentes contextos locais e a identificação de nuances na experiência de grupos vulneráveis. A escassez de dados quantitativos robustos também limitou a possibilidade de realizar análises estatísticas mais complexas sobre a correlação entre políticas de adaptação e a situação dos direitos humanos. Para pesquisas futuras, a busca por dados primários, incluindo levantamentos de campo, entrevistas com informantes-chave e análise de dados governamentais mais detalhados, é crucial.

2. Abordagem Qualitativa: A escolha de uma abordagem qualitativa, embora justificada pela complexidade da temática e pela necessidade de explorar as nuances das políticas e seus impactos, limitou a capacidade de generalizar os resultados para além do contexto cabo-verdiano. A pesquisa qualitativa, por sua natureza interpretativa e contextual, não permite conclusões generalizáveis para outras realidades. Para expandir o alcance das conclusões, estudos futuros poderiam incorporar metodologias quantitativas, permitindo análises estatísticas e comparações entre diferentes contextos geográficos e socioeconômicos, incluindo estudos comparativos com outros PEIDs (Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento).

3. Escopo Temporal: O estudo abrangeu um período de tempo limitado, uma vez que as políticas e estruturas internacionais do clima são ainda recentes (o Acordo de Paris é de 2015, por exemplo), o que impediu uma análise longitudinal da evolução das políticas climáticas e seus impactos. Uma análise longitudinal permitiria uma melhor compreensão da dinâmica das políticas, sua efetividade ao longo do tempo e a identificação de tendências de longo prazo na relação entre mudanças climáticas e direitos humanos. Pesquisas futuras devem considerar uma abordagem longitudinal, permitindo uma avaliação mais completa da evolução das políticas e seus impactos ao longo do tempo. A análise de dados históricos, combinada com dados atuais, pode fornecer uma visão mais completa dos desafios e progressos em Cabo Verde.

4. Acesso a campo: A impossibilidade de realizar trabalho de campo em Cabo Verde, devido a restrições financeiras e de tempo, limitou a coleta de dados primários, como entrevistas com comunidades locais e observação participante. O trabalho de campo seria crucial para obter uma perspectiva mais rica e detalhada sobre a experiência das comunidades com as políticas de adaptação e seus impactos sobre os direitos humanos. A ausência de dados primários limitou a capacidade de capturar as percepções, experiências e estratégias de adaptação das comunidades locais, essenciais para uma compreensão mais completa da realidade. Pesquisas futuras devem priorizar o trabalho de campo em Cabo Verde, incluindo entrevistas com comunidades locais, observação participante e grupos focais, para complementar os dados secundários e enriquecer a análise.

Este estudo contribuiu para o conhecimento sobre a intersecção entre mudanças climáticas e direitos humanos em Cabo Verde, identificando lacunas e desafios importantes. As recomendações e os encaminhamentos para pesquisas futuras apontam para a necessidade de uma abordagem mais integrada e multidisciplinar, com foco na implementação efetiva da ABDH nas políticas climáticas, garantindo a justiça climática e a proteção dos direitos humanos de todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis. A continuidade da pesquisa nessa área é crucial para informar políticas públicas mais eficazes e resilientes.

9. REFERÊNCIAS FINAIS

ALBUQUERQUE, A.; SOUZA, C. Corrupção na saúde no Brasil: reflexão à luz da abordagem baseada nos Direitos Humanos. **Revista Brasileira de Bioética**, v. 13, p. 1-17, 2017. <https://doi.org/10.26512/rbb.v13i0.7935>.

ALCÂNTARA, Ricardo Wagner de Souza. Mudanças climáticas e saúde: um olhar da Bioética sobre as Políticas de Mitigação Climática no Brasil a partir da Abordagem Baseada em Direitos Humanos com foco na Saúde-ABDHS. 2022. Tese (Doutorado em Bioética) - Programa de Pós-Graduação em Bioética, Universidade de Brasília, Brasília.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS (ACNUR). Relatório do ACNUR revela 60 milhões de deslocados no mundo por causa de guerras e conflitos. 2015. Disponível

em: <https://www.acnur.org/portugues/2015/06/18/relatorio-do-acnur-revela-60-milhoes-de-deslocados-no-mundo-por-causa-de-guerras-e-conflitos/>. Acesso em: 24 mar. 2024.

ALVAREZ, G.; ANDRADE, C. **Desafios para a governança do REDD+ UNFCCC no Brasil**. In SCHMITZ, G. O., ROCHA, R. A. (orgs.) Brasil e o Sistema das Nações Unidas: desafios e oportunidades na governança global. Brasília: IPEA, 2017.

ALVAREZ, G.; CARDOSO, I. Opções de mitigação e adaptação às mudanças

ALVAREZ, G.; RAMOS, E. Cabo Verde: vulnerabilidade climática e os impactos nos direitos humanos. In: BIANCHESSI, Cleber (Org.). **Temas em direitos humanos:**

Desafios, saberes e perspectivas. Curitiba: Editora Bagai, 2024. v. 6, p. 79-92.

ALVAREZ, G.; RAMOS, E. Cabo Verde: vulnerabilidade climática e os impactos nos direitos humanos. In: BIANCHESSI, Cleber (Org.). **Temas em direitos humanos:**

Desafios, saberes e perspectivas. Curitiba: Editora Bagai, 2024. v. 6, p. 79-92.

ANGELI NETO, P. A., NEVES, F. M. **Sistemas socioecológicos no Extremo Sul da Bahia: uma abordagem a partir dos serviços ecossistêmicos em comunidades rurais**. In NEVES, F. M., ALVAREZ, G., RIOS, F. (orgs.) Mudanças climáticas e os desafios para a sustentabilidade: um olhar a partir da Mata Atlântica do Extremo Sul da Bahia. Curitiba: CRV: 2024, p. 145-166.

ARTAXO, P. As três emergências que nossa sociedade enfrenta: saúde, biodiversidade e mudanças climáticas. **Estudos avançados**, v. 34, p. 53-66, 2020.

BANCO MUNDIAL. Cabo Verde aspectos gerais, 2024. Disponível

em: <https://www.worldbank.org/pt/country/caboverde/overview>. Acesso em: 08 de out 2024.

BARROS, Ludmila Caminha. Mudanças climáticas e direitos humanos. **Revista ESMAT**, p. 241-270, 2018.

BIATO, Márcia Fortuna. Convenção-quadro das nações unidas sobre mudança do clima. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 42, p. 233-252, 2005.

BLANK, P. O contexto das mudanças climáticas e as suas vítimas. **Mercator (Fortaleza)**, v. 14, p. 157-172, 2015.

BROBERG, M.; SANO, H. Strengths and weaknesses in a human rights-based approach to international development—an analysis of a rights-based approach to development assistance based on practical experiences. **The International Journal of Human Rights**, v. 22, n. 5, p. 664-680, 2018.

CABO VERDE. **Constituição da República de Cabo Verde**. Praia: Assembleia Nacional, 1992.

CABO VERDE. **Constituição da República de Cabo Verde**. Praia: Assembleia Nacional, 2010.

- CABO VERDE. **Constituição da República de Cabo Verde**. Cabo Verde: Imprensa Nacional, 1980. Disponível em: <https://dgape.cv/wpcontent/uploads/2022/02/Constituicao-da-Republica.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2024.
- CABO VERDE. **Nationally Determined Contributions (NDC)**. Cabo Verde, 2020. Disponível em: https://kb-wordpress.gov.cv/wp-content/uploads/2023/11/NDC_VF_25.05.2021_PT_VF_compressed-1.pdf. Acesso em: 28 ago. 2024.
- CABO VERDE. **Plano nacional para o ambiente**. Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, 2003. Disponível em: https://www.reformadoestado.gov.cv/index.php/component/docman/doc_download/524-plano-de-accao-nacional-para-o-meio-ambiente?Itemid=550. Acesso em: 28 ago. 2024.
- CABO VERDE. **Constituição da República de Cabo Verde**. Praia: Assembleia Nacional, 2010.
- CABO VERDE. **Livro branco sobre o Estado do Ambiente em Cabo Verde**. Praia: Ministério do Ambiente Agricultura e Pescas Direção Geral do Ambiente, 2005.
- CABO VERDE. **Resolução n. 107, de 1 de dezembro de 2021**. Atualização da primeira Contribuição Determinada a nível Nacional (NDC) de Cabo Verde, 2021. **Boletim Oficial da República de Cabo Verde**, I Série, n. 118, p. 2996-3000, 1 dez. 2021b.
- CABO VERDE. **Resolução n. 16, de 2 de junho de 2009**. Criação do Comitê Interministerial para as Mudanças Climáticas. **Boletim Oficial da República de Cabo Verde**, I Série, p. 311-312, 2 jun. 2009.
- CABRAL BARRETO, Irineu. **A Convenção Europeia dos Direitos do Homem anotada**. 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.
- CARVALHO, D. W. **Constitucionalismo climático: a tridimensionalidade do Direito das Mudanças Climáticas**. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 19, n. 45, p. 63-84, set/dez. 2022. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2201>. Acesso em: 28 ago. 2024.
- Climáticas a partir do uso do solo In: Frederico Monteiro Neves, Guineverre Alvarez, Fernando Rios (Orgs.). **Mudanças climáticas e os desafios para a sustentabilidade: um olhar a partir da Mata Atlântica do Extremo Sul da Bahia** - Curitiba: Editora CR, 2024, p. 45-67.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – CIDH. **Situação dos direitos humanos no Brasil: Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021**. Washington: Organização dos Estados Americanos, v. 12, 2021. Disponível em: <https://www.repam.net/pt/wp-content/uploads/2022/07/CIDH-Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2024.
- COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE CABO VERDE. **II Relatório Nacional de Direitos Humanos de Cabo Verde 2010-2019**. Praia: Tipografia Santos, 2020. Disponível em: <https://www.cndhc.org.cv/images/download/iirmdh.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2024.
- COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE CABO VERDE. **II Relatório Nacional de Direitos Humanos de Cabo Verde 2010-2019**. Praia: Tipografia Santos, 2020.

COMITÉ CIENTÍFICO INTERNACIONAL. **Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento**. Disponível em: <https://council.science/pt/what-we-do/our-work-at-the-un/small-island-developing-states/>. Acesso em: 11 abr. 2024.

CONVENÇÃO QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS. . **Frequently Asked Questions on Human Rights and Climate Change**. Human Rights Fact Sheets, No. 38. Genebra: OHCHR, 2021. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/FSheet38_FAQ_HR_CC_EN.pdf. Acesso em: 2 jul. 2024.

CONVENÇÃO QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS. **Acordo de Paris**. 2015. Retirado de https://unfccc.int/sites/default/files/english_paris_agreement.pdf.

CONVENÇÃO QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS. **Os Acordos de Cancun: Resultado do trabalho do Grupo de Trabalho Ad Hoc sobre Ação Cooperativa de Longo Prazo sob a Convenção (Decisão 1/CP.16)**. 2010. Retirado de <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2010/cop16/eng/07a01.pdf?download>.

CÔTÉ, M.; QUERIDO, A. Integração das Mudanças Climáticas em Cabo Verde Avaliação de Riscos Oportunidades Climáticas. 2012. Disponível em: <http://www.preventionweb.net/files/FolhetoPNUD-CV-PT-Web.pdf>.

DANG, N. T. The Impact of political culture on the human rights-based approach to development in the central highlands of Vietnam. *J. Sustain. Dev*, v. 11, p. 101-111, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5539/jsd.v11n1p101>

DIREÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE (DNA). Sumário Executivo: Livro Branco Sobre o Estado do Ambiente em Cabo Verde. Ministério da Agricultura e Ambiente. Praia. Cabo Verde. 46 pp. 2020. Disponível em: https://portaldoclima.gov.cv/wp-content/uploads/2023/11/LBEA-2020_Sumario-Executivo.pdf. Acesso em: 08 de out 2024.

FAGUNDEZ, G. T.; ALBUQUERQUE, L.; FILPI, H. F. F. C. M. Violação de direitos humanos e esforços de adaptação e mitigação: uma análise sob a perspectiva da justiça climática. **Revista Interdisciplinar de direitos humanos**, v. 8, n. 1, p. 227-240, 2020. FAGUNDEZ, G.; ALBUQUERQUE, L.; FILPI, H. **Violação de direitos humanos e esforços de adaptação e mitigação: uma análise sob a perspectiva da justiça climática**. *Revista interdisciplinar de Direitos Humanos – RIDH*, Bauru, v. 8, n. 1, p. 227-240, jan./jun., 2020. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/786/346>. Acesso em: 28 ago. 2024.

FAO – FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION. **Climate-smart agriculture in Cabo Verde**. Rome: FAO, 2019. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/e0554761-7b8c-4d83-8773-218a4e919d4c/content>. Acesso em: 28 ago. 2024.

FAO – FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION. **Climate-smart agriculture in Cabo Verde**. Rome: FAO, 2019.

FILMER-WILSON, E. The human rights-based approach to development: the right to water. **Netherlands quarterly of human rights**, v. 23, n. 2, p. 213-241, 2005. <https://doi.org/10.1177/016934410502300203>

- FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera, Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/531/edicao-1/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-de-1948>. Acesso em: 11 abr. 2024.
- FRITZSCHE, K. *et al.* **The vulnerability sourcebook: concept and guidelines for standardised vulnerability assessment**. Bonn and Eschborn: Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ), 2014.
- GAMBARA, H.; TRUJILLO, E. V.; RIO, A. Del. Medición del Grado de Sensibilidad frente al Enfoque Basado en Derechos Humanos y la Perspectiva de Género en Intervenciones Psicosociales. **Psychosocial Intervention**, v. 21, n. 1, p. 3–15, 1 Apr. 2012.
- GARCEZ, G.; DA CRUZ, K. Desenvolvimento Sustentável, Mudanças Climáticas e Direitos Humanos: uma abordagem baseada em Direito Internacional dos Direitos Humanos como contribuição à Justiça Climática. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, v. 9, n. 2, 2023.
- HARMELING, S. Climate change impacts: Human rights in climate adaptation and loss and damage. In: **Routledge handbook of human rights and climate governance**. Routledge, p. 90-109, 2018.
<https://unfccc.int/resource/docs/convkp/kpeng.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- INE - Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde. INE apresenta os resultados definitivos do V Recenseamento Geral da População e Habitação, 2021. Disponível em: <https://ine.cv/noticias/ine-apresenta-os-resultados-de-finitivos-do-v-recenseamento-geral-da-populacao-habitacao-rgph-2021/>. Acesso em: 08 de outubro de 2024.
- INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE - IPCC. ALLAN, Richard P. *et al.* (orgs.). **Summary for Policymakers**. In: Climate change 2021: The physical science basis. Contribution of working group I to the sixth assessment report of the intergovernmental panel on climate change. Cambridge University Press, 2023. p. 3-32.
- IPCC – INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE. **Climate Change 2021: the physical science basis – summary for policymakers**. Geneva: IPCC, 2021.
- IPCC – INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE. **Climate Change 2023: the physical science basis – summary for policymakers**. Geneva: IPCC, 2023.
- IPCC. **Alterações Climáticas 2014: Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade - Resumo para Decisores**. Contribuição do Grupo de Trabalho II para o Quinto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas [Field, C.B., V.R. Barros, D.J. Dokken, K.J. Mach, M.D. Mastrandrea, T.E. Bilir, M. Chatterjee, K.L. Ebi, Y.O. Estrada, R.C. Genova, B. Girma, E.S. Kissel, A.N. Levy, S. MacCracken, P.R. Mastrandrea e L.L. White (eds.)]. Genebra: Organização Meteorológica Mundial (WMO), 2014. 34 p. (em Árabe, Chinês, Inglês, Francês, Russo e Espanhol).
- JACOBI, R.; EMPINOTTI, L.; SCHMIDT, L. Escassez hídrica e direitos humanos. **Ambiente & Sociedade**, v. 19, p. 00-00, 2016.
- LEVINET, Michel. **Droits et libertés fondamentaux**. Paris: PUF, 2010. p.48.

- LONDON, Leslie. What is a human-rights based approach to health and does it matter? **Health and human rights**, p. 65-80, 2008.
- MADEIRA, João Paulo. **Cabo Verde: de um “Estado Inviável” ao pragmatismo na política externa**. Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad, v. 11, n. 1, p. 85-101, 2016.
- MARTÍN, M. El enfoque en minorías afrodescendientes en el desarrollo como parte del enfoque basado en derechos humanos. **Revista Justiça do Direito**, v. 29, n. 1, p. 18-32, 2015. <https://doi.org/10.5335/rjd.v29i1.5174>
- MELO, Renato Alves Vieira de; MARTINS, Racquel Valério. **A relação horizontal entre direitos humanos, o meio ambiente e a sustentabilidade. Uma necessária sintonia com a cultura indígena (humanista e ambiental)**. Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, Ceará, v. 21, n. 21, p. 221-230, 1 mar. 2022. Anual. Disponível em: <https://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/issue/archive>. Acesso em: 04 abr. 2024.
- MELO, Renato Alves Vieira de; MARTINS, Racquel Valério. **A relação horizontal entre direitos humanos, o meio ambiente e a sustentabilidade. Uma necessária sintonia com a cultura indígena (humanista e ambiental)**. Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, Ceara, v. 21, n. 21, p. 221-230, 1 mar. 2022. Disponível em: <https://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/issue/archive>. Acesso em: 04 abr. 2024.
- MOUGUE, B. Changements climatiques et protection des droits fondamentaux : retour sur la conventionnalisation de l’approche fondée sur les Droits de l’Homme dans le régime international du climat, **Le portail des publications scientifiques**, 2021. Disponível em: <https://univ-lyon3.hal.science/hal-03266384v1>. Acesso em: 20/04/2025.
- MURILLO, Luis Gilberto et al. **Política Nacional de cambio climático: documento para tomadores de decisiones**. 2017.
- NAÇÕES UNIDAS CABO VERDE. **PEDS – Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2017/2021**. Praia: Ministério das Finanças, 2018.
- NAÇÕES UNIDAS. **Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992)**. Agenda 21. Rio de Janeiro: Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.ecologiaintegral.org.br/Agenda21.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2024.
- NEUBAUER, A. El derecho a la educación de los menores refugiados y solicitantes de asilo desde el enfoque basado en los derechos humanos: dificultades, finalidad e intervención educativa. **Revista Española de Educación Comparada**, no. 35, p. 70, 2019.
- NEVES, FREDERICO MONTEIRO ; ALVAREZ, GUINEVERRE ; CORRÊA, FÁBIO FERNANDES ; SILVA, JOÃO BATISTA LOPES . Drivers of vulnerability to climate change in the southernmost region of Bahia (Brazil). **SOCIEDADE & NATUREZA (UFU. ONLINE)**, v. 34, p. 1-15, 2021.
- OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS - OHRC. **Understanding Human Rights and Climate Change. Submission of the Office of the High Commissioner for Human Rights to the 21st Conference of the Parties to the United Nations Framework Convention on Climate Change**. S.l., 2015. Disponível em: <https://www.unclearn.org/resources/library/understanding-human-rights-and-climate-change/>. Acesso em: 28 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral declara que ter um meio ambiente limpo, saudável e sustentável é um direito humano universal. 2022.

Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/07/1797492>. Acesso em: 24 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 22 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos/>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução A/RES/76/300 - **The human right to a clean, healthy and sustainable environment: draft resolution**. New York: United Nations, 26 jul. 2022. Disponível em <https://digitallibrary.un.org/record/3982508?ln=en&v=pdf#files>. Acesso em: 28 ago. 2024.

PEREIRA, A.; *et. al.* **Sustentabilidade, responsabilidade social e meio ambiente Carbonari**. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2011. E-book. ISBN 9788502151444.

Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502151444/>.

Acesso em: 16 jun. 2024.

PEREIRA, J. et al. **Evidências das mudanças climáticas em Cabo Verde e seus impactos sobre alguns sectores**. REDE – Revista Eletrônica do PRODEMA, Fortaleza, v. 12, n. 3, p. 107-115, 2018.

PLANO NACIONAL DE ADAPTAÇÃO (NAP) DE CABO VERDE. Disponível em: <https://www4.unfccc.int/sites/NAPC/Documents/Parties/NAP%20CV.pdf>.

PROTOCOLO DE QUIOTO. 1997. Disponível :

RAMOS, E. F.; ALVAREZ, G. **A proteção dos Direitos Humanos em meio à crise climática**. In ANGELI, P. de, ALVAREZ, G. [orgs.] Litigância climática e proteção de direitos humanos: por dentro dos leading cases (Série direito das mudanças climáticas). Porto Seguro, BA: Ed. dos Autores, 2023.

ROAF, Sue; CRICHTON, David; NICOL, Fergus. **A adaptação de edificações e cidades às mudanças climáticas**. Porto Alegre: Bookman, 2009. E-book. ISBN 9788577804900. Disponível

em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788577804900/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SCHMITZ, Hans Peter, "A Human Rights-Based Approach (HRBA) in Practice: Evaluating NGO Development Efforts" (2012). *School of Leadership and Education Sciences: Faculty Scholarship*. 1. <https://digital.sandiego.edu/soles-faculty/1>

SILVA, S. da H., ALVAREZ, G. **Marcos regulatórios sobre mudanças climáticas e florestas**. In NEVES, F. M., ALVAREZ, G., RIOS, F. (orgs.) Mudanças climáticas e os desafios para a sustentabilidade: um olhar a partir da Mata Atlântica do Extremo Sul da Bahia. Curitiba: CRV: 2024, p. 13-44.

SILVEIRA, Onésimo. **A Tortura em nome do Partido Único: O PAICV e sua Polícia Política**. Mindelo: Terra Nova e Ponto e Vírgula, 1992.

- SIMÕES, Elsa Barbosa; FERREIRA, Vladmir Antero Delgado Silves; BASCH, Gottlieb. Segurança Alimentar em Cabo Verde: objetivos das políticas públicas e resultados alcançados. **Segurança Alimentar e Nutricional**, Campinas, v. 27, p. e020002, 2019. DOI: 10.20396/san.v27i0.8651211. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/san/article/view/8651211>. Acesso em: 23 ago. 2024.
- THOMAS, A. et al. (2020). **Climate Change and Small Island Developing States**. Annual Review of Environment and Resources, 1-27. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev-environ-012320-083355>. Acesso em: 11 abr. 2024.
- THOMAS, A. et al. **Climate Change and Small Island Developing States**. Annual Review of Environment and Resources, p. 1-27, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1146/annurev-environ-012320-083355>. Acesso em: 11 abr. 2024.
- TSAI, D. et al. **Análise das emissões de gases de efeito estufa e suas implicações para metas climáticas no Brasil, 1970 - 2022**. Sistema de Estimativa de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SEEG), 2023. Disponível em: <https://seeg.eco.br/wp-content/uploads/2024/02/SEEG11-RELATORIO-ANALITICO.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2024.
- UN WOMEN – UNITED NATIONS ENTITY FOR GENDER EQUALITY AND THE EMPOWERMENT OF WOMEN. **Concepts and definitions**. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/osagi/conceptsanddefinitions.htm>. Acesso em: 17 mar. 2024.
- UN WOMEN – UNITED NATIONS ENTITY FOR GENDER EQUALITY AND THE EMPOWERMENT OF WOMEN. **Concepts and definitions**. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/osagi/conceptsanddefinitions.htm>. Acesso em: 17 mar. 2024.
- UNDP - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2007/2008: Combater as Mudanças Climáticas: Solidariedade Humana num Mundo Dividido**. Nova York: PNUD, 2007.
- UNITED NATIONS. **Climate Change, 2025**. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/what-is-the-united-nations-framework-convention-on-climate-change>. Acesso em: 02 abr. 2025.
- VARELA, Larissa Helena Ferreira. Challenges to the human right to water and to the sustainability of services in Santa Cruz, Cabo Verde. **Ambiente & Sociedade**, v. 19, n. 1, p. 207–226, 2016.
- WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION (WMO). **A Pathway to Climate Services for SIDS**. [Geneva]: WMO Secretariat, 2015. Disponível em: <https://public.wmo.int/en/resources/bulletin/pathway-climate-services-sids>. Acesso em: 20 jan. 2024.